

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

CENTRO DE HUMANIDADES

CURSO DE MESTRADO EM SOCIOLOGIA

DE TRABALHADORES A APOSENTADOS DO PRORURAL: As Contradições da
Política Social e a Concessão Tardia de Direitos.

BENEDITA EDINA DA S. LIMA CABRAL

CAMPINA GRANDE - 1986.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CURSO DE MESTRADO EM SOCIOLOGIA
CAMPUS - II

DE TRABALHADORES A APOSENTADOS DO PRORURAL: As
Contradições da Política Social e a Concessão
Tardia de Direitos.

Dissertação apresentada ao Curso
de MESTRADO EM SOCIOLOGIA da Uni
versidade Federal da Paraíba, em
cumprimento às exigências para ob
tenção do Grau de Mestre.

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIOLOGIA RURAL

AUTORA: Benedita Edina da Silva Lima Cabral

ORIENTADORA: Josefa Salete Barbosa Cavalcanti, PhD.

DIGITALIZAÇÃO:
SISTEMOTECA - UFCG

Campina Grande - 1986.

"DE TRABALHADORES A APOSENTADOS DO PRORURAL: AS CONTRADIÇÕES
DA POLÍTICA SOCIAL E A CONCESSÃO TARDIA DE DIREITOS"

AUTORA: Benedita Edina da Silva Lima Cabral

Dissertação Aprovada em 30/12/86

Componentes da Banca:

JOSEFA SALETE BARBOSA CAVALCANTI
ORIENTADORA

MYRTEZ DE AGUIAR MACÉDO
EXAMINADORA

DEOLINDA MARIA DE SOUZA RAMALHO
EXAMINADORA

Campina Grande - PB

Dezembro de 1986

Aos meus Pais, exemplos de luta,
dedicação e respeito a vida.

Ao meu querido companheiro, João
Silveira Cabral, com quem tenho a
felicidade de partilhar a vida.

Aos meus filhos, Ana, José e João,
esperanças do amanhã.

AGRADECIMENTOS

- . À Professora JOSEFA SALETE BARBOSA CAVALCANTI pela orientação segura e constante, oportunidade única na minha vida acadêmica e portudo o que aprendi com ela.
- . À Professora GENNY DA COSTA SILVA, que me ofereceu apoio desde o início, e com quem (re) aprendi os caminhos do estudo de História.
- . Aos Professores do Mestrado de Sociologia, especialmente à Professora NELI MELLO (in Memoriam), e a Dra DEOLINDA RAMALHO.
- . Aos Professores WALTER PESSOA pela orientação estatística e ao Professor JOÃO BATISTA DOS SANTOS pela correção do Português.
- . A JOSEIA DE ALBUQUERQUE MELO pela colaboração amiga e pela competência com que datilografou o trabalho.
- . A Vera, João, Cássia e aos funcionários da Biblioteca pela solicitude que sempre me atenderam.
- . A Diretoria da Associação de Docentes/CG e a TELMA, que me ofereceram a sede quando não era possível obter um lugar para realizar meus estudos.
- . A LÚCIA e RITA MARINEVES que colaboraram na coleta de dados.
- . A Odete e Zélia, colaboradoras de casa, que me permitiram otimizar o tempo.
- . Aos Trabalhadores Rurais, pela confiança e paciência em me contarem suas vidas e mostrar-me o campo.
- . A JOÃO SILVEIRA CABRAL, meu companheiro, a quem a tese é dedicada, juntamente aos meus familiares mais caros, cuja solidariedade incondicional foi o suporte decisivo para cumprir minhas tarefas.

RESUMO

O objetivo desta dissertação é discutir a exclusão dos Trabalhadores Rurais da Política Social do Estado Brasileiro. Contribuições teóricas, especialmente aquelas que consideram os mecanismos de legitimação usados pelo Estado para desenvolver seus objetivos políticos mais gerais, são analisadas. Previdência Social como uma Política Social é considerada desde seus primórdios no Brasil, com ênfase no seu caráter auto-financeável (seu segredo é o seguro social). A unificação da Previdência Social e as Lutas dos trabalhadores pelo Estatuto do Trabalhador Rural-ETR obtido durante o Estado Populista nos anos sessenta são também analisadas. O redirecionamento da Política Nacional no período seguinte impediu a materialização do ETR, tornando nulos os direitos nele definidos. Posteriormente um programa previdenciário para os trabalhadores rurais - PRORURAL é criado, junto com o novo FUNRURAL. Este novo FUNRURAL é incorporado a nova estrutura do Sistema Nacional de Previdência Social-SINPAS, em 1977.

A exclusão do segmento rural dos direitos sociais foi observada no momento da transformação do trabalhador em trabalhador rural aposentado, surgindo as contradições da política: a concessão tardia dos direitos obriga os trabalhadores a um ritual tardio de identificação para preencherem as condições necessárias à habilitação dos benefícios. Há ambiguidade nos procedimentos, quando os documentos que deveriam ser exigidos no começo da vida produtiva são requeridos quando eles teoricamente dela se retiram. O novo FUNRURAL surge como projeto de impacto do Estado Autoritário; com ele o Estado legitima sua ação organizadora/controladora dos trabalhadores rurais, ao tempo em que contorna temporariamente o aguçamento das contradições, aparecendo como o doador de direitos.

A pesquisa foi realizada no Município de Campina Grande-Paraíba com os aposentados registrados no FUNRURAL local. Os dados provêm de fontes primárias e secundárias, destacando-se como técnicas de pesquisa a observação participante, entrevistas, análises de documentos e histórias de vida.

ABSTRACT

The aim of this Dissertation is to discuss the exclusion of Rural Workers from the Brazilian State Social Policy. Theoretical contributions, especially those which take as issue the mechanisms of legitimacy used by the State to develop its more general political goals, are analysed. Social Security, as a Social Policy is considered from its early times in Brazil, with emphasis on its self financial aspect (its secret is social insurance). The unification of Social Security and the struggles of the workers for the ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL - ETR obtained during the Populist State in the sixties are also analysed. The re-direction of National Politics impeded the materialization of the ETR in the following period, nullifying rights there defined. After that, a Security Programme for the rural workers is created - PRORURAL, simultaneously with a new FUNRURAL. This FUNRURAL is taken into the new structure of the Social Security National System-SINPAS, in 1977.

The exclusion of the rural population from the social rights was observed, when the workers were transformed into retired rural workers. Then and there come out political contradictions: the late concession of rights oblige the workers to late identification to make them able to receive benefits. There is ambiguity in that procedures, when papers that should be required at the beginning of their productive life are asked at its closing time. The new FUNRURAL comes out as an impact project of the Authoritarian State, with which the State legitimizes its action as organizer and controller of the rural workers, meanwhile mediates the sharp contradictions under a mask of giver of rights.

The research was undertaken in the Municipality of Campina Grande - Paraiba, with retired people registered in the local FUNRURAL. Data come from primary and secondary sources, using as main research techniques the participant observation, interviews, analyses of official papers and individual life histories.

SUMÁRIO

	Pag.
INTRODUÇÃO	1
Procedimentos Metodológicos e Técnicas da Pesquisa Operacionalização do Conceito Trabalhador Rural.	6 10
CAPÍTULO I - <u>A Política Social e os Trabalhadores</u>	15
. Contribuições Teóricas ao Estudo da Política Social.	15
. Origem da Previdência Social.....	25
CAPÍTULO II - <u>A Previdência Social no Brasil</u>	33
. Referências Históricas	33
. Seguro Social: O Segredo da Previdência.	41
CAPÍTULO III- <u>A Inserção do Trabalhador Rural na Legislação Trabalhista e Previdenciária.</u>	51
. A Conquista do Estatuto do Trabalhador Rural.....	51
. Da LOPS ao SINPAS: O lugar do FUNRURAL	60
. O FUNRURAL, Ontem e Hoje.....	68
CAPÍTULO IV - <u>A Transformação do TR em Aposentado</u>	81
. A Previdência Social e a Aposentadoria do Trabalhador Rural.	81
. A Trajetória Percorrida pelo Trabalhador.	86
. Problemas subjacentes à utilização da categoria trabalhador rural.....	103
. O Ritual de Identificação do Trabalhador: De Trabalhadora Trabalhador Rural.....	107

	Pag.
. Instrumento Formalizador da Catego <u>r</u> ia Trabalhador: A Carteira de Traba <u>l</u> ho e Previdência Social.	119
. A Condição de Aposentado: Um Carnê e as Novas Expectativas.	124
CONCLUSÃO	135
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	144
ANEXOS	161

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como tema de análise a Política Social do Estado Brasileiro para os Trabalhadores Rurais e como objeto de estudo o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural - PRORURAL, especificamente estuda-se Aposentadoria por Velhice. Nele são apontados os limites desse Programa e o modo singular como se processa a exclusão dos trabalhadores do campo, da Política Social Geral.

Os estudos sobre esta temática atestam que os trabalhadores rurais foram excluídos de quase todas as legislações sociais brasileiras e, as exceções, se constituem tímidas iniciativas sobre a representação sindical, que a exemplo do Dec. nº 6437 de 07/03/1907 (primeira legislação sobre relações de trabalho agrícola) ou o Estatuto da Lavoura Canavieira de 1941 tiveram efeitos quase nulos.

É somente no bojo das lutas sociais e no limiar do Estado Populista, no início dos anos 60 que se institui uma legislação social visando inserir os trabalhadores do campo, na condição de cidadãos, sujeitos de direitos e obrigações, através do ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL, Lei Nº 4214 de 02/03/63. Esse instituto jurídico, que ficou posteriormente conhecido como ETR, abrangia os seguintes aspectos: Formas do Contrato de Trabalho Rural, Representação Sindical e Previdencial Social, a qual, é importante ressaltar, surge no ETR com a designação de Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural-FUNRURAL, sendo o primeiro programa de proteção social extensivo ao campo.

po. Essa inegável conquista do movimento social da época teve, no entanto, vida efêmera, face ao redirecionamento do Estado Brasileiro pós-1964. Medidas repressivas impostas à sociedade e restrições amplas às Políticas Sociais, inviabilizaram o Estatuto, tornando nulos os direitos nele contidos. O esfacelamento das instituições democráticas impediram quaisquer tentativas de soerguê-lo, permanecendo os trabalhadores alijados dessa proteção, por aproximadamente mais uma década.

A Lei Complementar nº 11/71, com vigência a partir de janeiro de 1972, recriou o FUNRURAL e instituiu o PRORURAL, um programa de caráter assistencial, restrito a alguns benefícios, a partir de uma nova leitura do ETR; ressurgindo como projeto de impacto do Estado Autoritário, no conjunto de medidas produzidas pelo Governo Médici, em busca de legitimação, estimulado pelo pacto de dominação vigente, que pretendia ampliar a base de sustentação do regime.

Essa legislação se impôs com relativa rapidez, acionando mecanismos burocráticos e tomando como principal aliado, para sua operacionalização, a estrutura sindical que, naquela conjuntura, transformara-se em instrumento de justiça social, conforme declaração do Ministro do Trabalho da época.

A implementação do PRORURAL parecia vir, finalmente, saldar o débito da sociedade para com os "camponeses". A propaganda ideológica encarregou-se da difusão do "mito da outorga", reforçando o ideário paternalista presente na legislação social, justificando as concessões pelo seu aspecto benéplácito e impedindo, durante algum tempo, que aflorasse o caráter restritivo do programa.

Apesar das determinações contidas nas Leis

do PRORURAL e na Lei nº 5.889/73, regulamentadora das relações de trabalho rurais, que substituíram o ETR, não se produziram alterações significativas no ordenamento do mercado de trabalho, como se pretendia originalmente. Ao contrário, seu efeito parece ter contribuído para reforçar a permanência das relações "tradicionais", obrigando a força-de-trabalho agrícola a desenvolver, ainda mais, a condição ambígua de "camponeses" e trabalhadores simultaneamente, amoldando sua existência à sazonalidade da agricultura e do trabalho.

A fragilidade dessa Política Social emerge no instante em que o trabalhador, apoiando-se na lei, busca seus direitos. Nesse momento deverá provar sua condição, obrigando-se a cumprir as exigências civis que lhe foram negadas durante a vida, quando suas relações sociais obedeceram a uma lógica particular, indiferente ao ordenamento jurídico.

O caráter ambíguo do Programa pôde ser observado na análise da categoria Trabalhador Rural, adotada para designar o sujeito de direitos previdenciários, vinculado ao processo produtivo agrícola. Esse termo expressa a homogeneização que o Estado imprime, através da lei, ao movimento heterodoxo das relações sociais que aparecem combinadas na agricultura. A diretriz política de "modernização" do Setor Agrícola é essencialmente conservadora ao preservar relações "tradicionais", favorecer a transferência de excedentes agrícolas, beneficiando sobremaneira o setor industrial, sem haver, em contrapartida, a retribuição necessária à população do campo. A permanência de relações "tradicionais", apresenta-se como principal obstáculo à difusão das normas reguladoras do mercado de trabalho rural, sendo uma expressão do movimento mais geral da

subsunção da agricultura ao capital.

As questões suscitadas pelo caráter, modernizador/conservador, do Estado, reveladas em sua política para os trabalhadores do campo, serão examinadas nesta dissertação, tomando-se como referências as teorias do Estado que consideram a Política Social, como mecanismo de legitimação adotado pelo "Bloco no poder" para implementar suas diretrizes políticas mais gerais. Diante disto, não se aprofundam aqui, as questões relativas à natureza do Estado; ênfase será dada aos aspectos que o revelam como gerador de políticas e como "locus de poder" de caráter não monolítico.

A Previdência Social aparece, portanto, como espaço principal de concretização da política social, operando um conjunto de ações ordenadas, com vistas a oferecer ampla proteção ao fator força-de-trabalho, baseando-se num sistema de custeio auto-financiável sob controle absoluto do Estado.

Na revisão da literatura, destacaram-se as concepções sobre a passagem problemática do trabalho não assalariado para formas assalariadas, o que obriga o Estado a introduzir mecanismos controladores nesse processo. Essas teses discutem a exclusão dos Trabalhadores Rurais da maior parte das políticas sociais no Brasil.

A organização do FUNRURAL e a implementção do PRORURAL foram observados através do movimento histórico e da cena política que os tornaram reais, acompanhando-se o movimento das forças sociais, que determinaram a integração desse programa no sistema Nacional de Previdência Social, em fins dos anos setenta, sem aproximá-lo do modelo amplo de Previdência. Nesse sistema os programas, urbano e rural, permanecem bastante dig

ferenciados.

A análise do PRORURAL se completa no estudo do caráter auto-financeável da Política Social e da participação dos atores sociais nos seus desdobramentos.

Nesta abordagem se distinguem a forma adotada para garantir o custeio do programa, que difere do Seguro Social tradicional e aparece como uma acomodação da lei à estrutura agrária. O trabalhador agrícola é aparentemente eximido de contribuições diretas e se transfere para o conjunto da sociedade o ônus do programa.

Os aposentados do PRORURAL foram escolhidos para observação empírica pela sua condição de portadores de histórias que retratam a vida da população rural e, também, pela importância da Aposentadoria no reduzido quadro de benefícios oferecidos. É através dos aposentados do PRORURAL que são captados os efeitos da Política Social às suas condições de existência. O processo de transformação do trabalhador em aposentado é um momento privilegiado para se observarem as contradições que permeiam a conquista dos direitos pelos trabalhadores. Não obstante deve-se ressaltar, que: a) os dados da pesquisa de campo se referem a uma população em idade superior aos 65 anos, condição que, se por um lado, permite recompor uma trajetória que integra recortes de histórias de vida ao longo de mais de 60 anos, por outro lado, exige cautela quanto à interpretação e generalização do conhecimento obtido, por se tratar de população que teoricamente se afasta do mercado de trabalho; b) a limitada bibliografia específica, exige que se considere as conclusões do trabalho no exato limite da realidade observada.

A dissertação se desenvolve ao longo de quatro capítulos e uma conclusão. As contribuições teóricas de diversos autores para o estudo da Política Social são discutidas no primeiro capítulo, seguida da análise sobre a origem da Previdência Social. O segundo capítulo aborda a história da Previdência no Brasil relacionando-a ao cenário político dos anos 30 e se introduz a questão do Seguro Social como segredo da Previdência. Capítulo III analisa a inserção do trabalhador rural na Política Social, situando os processos de criação e recriação do FUNRURAL no movimento das forças sociais que se articulam, no Estado Populista e no Estado Autoritário e, o Capítulo IV consubstancia a análise do movimento de transformação do trabalhador em aposentado do FUNRURAL, apontando o ritual a que se submetem os trabalhadores, no processo de identificação para obterem a aposentadoria, e suas expectativas ao atingirem a nova condição.

A conclusão aponta o acesso à aposentadoria como a introdução do trabalhador no mundo dos direitos, num processo que reproduz, de certo modo suas condições de existência, ao tempo em que o transforma em cidadão detentor de uma "renda certa" que, se não lhe garante o sustento necessário, alivia a jornada de trabalho à qual permanece vinculado, apesar de aposentado. Nesse processo, os beneficiários do FUNRURAL responderam positivamente ao mecanismo de legitimação do Estado, reconhecendo o direito como uma benesse do poder.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E TÉCNICAS DA PESQUISA

Na realização deste trabalho utilizaram-se duas fontes de pesquisa: Fontes primárias e fontes secundárias

diárias. As primárias constam de: um levantamento amostral dos processos relativos à Aposentadoria por Velhice, obtidas diretamente no Funrural - Campina Grande; uma pesquisa de campo junto a um grupo de aposentados residentes em áreas urbanas e rural do Município e, de entrevistas com especialistas e servidores das Instituições Previdenciárias. As secundárias constam de: revisão da literatura específica; pesquisa de documentos institucionais relativos ao PRORURAL/FUNRURAL/SINPAS nos arquivos das Instituições Previdenciárias; estudo das legislações pertinentes desde 1960; e, análise das publicações sobre o tema na imprensa escrita.

A Aposentadoria por Velhice representa cerca de dois terços dos benefícios concedidos pelo PRORURAL (Quadro I), o que reforça a escolha dos aposentados como beneficiários principais para observação empírica. A população idosa tem aumentado seu tamanho principalmente para a década de 1980 conforme se verifica no Quadro II. Enquanto o aumento da população total na Paraíba foi cerca de 16,26%, a população idosa mostra um aumento de 51,39%; para Campina Grande os aumentos seguem a mesma direção 15,66 e 47,66 respectivamente. Observando-se o Quadro II.1 conclui-se que enquanto em 1960 a população idosa equivalia a 5,5% da população total da Paraíba, em 1980 esse segmento ocupava 7,7% da população total do Estado e 7,1 % da população de Campina Grande.

Apesar da população brasileira ser uma população jovem, as taxas vem demonstrando uma tendência para o aumento do número de pessoas idosas. Isso justifica uma maior preocupação com esse segmento, sobre o qual incidem demandas específicas, como uma extensão de políticas de proteção e assistência sociais para atendimento aos idosos, além da previsão de fundos para mais aposentadorias e pensões.

A importância de Campina Grande como pólo de atendimento à população rural da região Brejo/Agreste justifica situar a área geográfica da pesquisa neste Município.

As técnicas de observação participante foram adotadas e aplicadas em conjunto, com uma auxiliar de pesquisa. Participou-se dos procedimentos burocráticos, do lado de dentro do balcão de atendimento, obser

QUADRO I - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO FUNRURAL - CAMPINA GRANDE ATÉ JANEIRO DE 1986.

BENEFÍCIOS	QUANTITATIVO
Aposentadoria:	
Velhice	2.889
Invalidez	336
Pensões	874
Amparo Previdenciário	480
TOTAL	4.585

FONTE: FUNRURAL Campina Grande/1986

Obs: Não foi incluído o Auxílio-Funeral , nesta relação, por se constituir de um benefício de prestação única, diferente dos apresentados que são de prestação continuada, cujos números se referem aos benefícios concedidos desde 1972.

QUADRO II
 POPULAÇÃO TOTAL E POPULAÇÃO DE PESSOAS DE 60 ANOS OU MAIS COM SEU DEVIDO AUMENTO PERCENTUAL PARA A PA
 RAIBA E CAMPINA GRANDE: 1960, 1970 e 1980.

ANOS	P A R A I B A				CAMPINA GRANDE			
	POPULAÇÃO TOTAL		POPULAÇÃO DE 60ANOS OU MAIS		POPULAÇÃO TOTAL		POPULAÇÃO DE 60ANOS CU MAIS	
	Números	Aumento Percentual	Números	Aumento Percentual	Números	Aumento Percentual	Números	Aumento Percentual
1960	1.991.145	-	111.417	-	204.583	-	11.047	-
1970	2.382.617	19,66	140.764	26,34	195.303	-4,54	10.838	-1,89
1980	2.770.176	16,26	213.103	51,39	225.887	15,66	16.004	47,66

FONTE: FIBGE, Censo Demográfico de 1960 Rio Grande do Norte e Paraíba 32; Censo Demográfico Paraíba Tabela 40 e Censo Demográfico Mão-de-Obra Paraíba Tabela 2.

QUADRO II.1

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 60 ANOS OU MAIS PARA PARAIBA E CAMPINA GRANDE: 1960, 1970 e 1980.

ANOS	PARAIBA %	CAMPINA GRANDE %
1960	5,6	5,4
1970	5,9	5,5
1980	7,7	7,1

FONTE: FIBGE Censo Demográfico de 1960 Rio Gran
 de do Norte e Paraíba, Tabela 32;
 Censo Demográfico Paraíba, Tabela
 40 e Censo Demográfico Mão-de-Obra;
 Paraíba, Tabela 2.

vando-se os processos de habilitação à aposentadoria. Numa segunda etapa, realizaram-se entrevistas informais com os trabalhadores que compareciam à Representação Local. No terceiro momento obteve-se a autorização para utilizar-se o arquivo geral de processos de benefícios, efetuando-se a leitura dos documentos neles contidos.

Com os elementos produzidos pela observação direta e o estudo dos processos elegeram-se dois documentos integrantes dos procedimentos institucionais, a Folha de Entrevista (Anexo nº 1) e a Folha de Informação Rural (Anexo nº II), para construir a Ficha de Coleta de Dados. A intenção inicial de estudar todo o universo dos aposentados a partir de 1972, ano em que teve início o atendimento do FUNRURAL, foi modificada pela constatação da ausência dos documentos indicados até 1976. A Folha de Entrevista e a Folha de Informação Rural introduziram-se como exigência processual, somente a partir de 1977. Assim, restringiu-se o período da pesquisa para 1977/1984, excluindo-se cerca de 500 processos referentes ao período anterior à 1977 e 190 referentes ao ano de 1985, os quais não estavam classificados no arquivo. Procedeu-se a retirada de uma amostra sistemática de 10% sobre um universo de 2200 processos de aposentadoria por velhice, obtendo-se 217 fichas válidas, contendo dados sobre a vida passada, as relações de trabalho, a organização familiar, o tempo de permanência no domicílio atual e as providências realizadas para obter a aposentadoria.

Considerando-se que a idade limite para habilitarem-se ao benefício é de 65 anos, a faixa etária da população estudada está compreendida entre esse limite e setenta e cinco anos. Não foi possível levantar o tempo médio, que os trabalhadores usufruem da aposentadoria por velhice, uma vez que seria necessária a realização de uma segunda pesquisa com

o grupo dos pensionistas, fora do escopo desse estudo.

Os processos são arquivados no FUNRURAL segundo a série numérica fornecida pela DATAPREV (Processamento de Dados de Previdência Social) e classificados conforme o tipo do benefício concedido ao trabalhador rural, nesta ordem : Aposentadoria por Velhice, Pensão, Auxílio Funeral e Aposentadoria por Invalidez.

Para o preenchimento da ficha de coleta de dados, os processos foram selecionados por séries de 10, e a cada 10^a unidade efetuava-se a transcrição dos dados para a ficha, a qual constitui matéria prima da análise amostral. Essa etapa foi realizada ao longo de seis meses, pela pesquisadora e um auxiliar.

A frequência regular ao órgão durante os últimos seis meses de 1985, permitiu observações complementares e atualizadas sobre os procedimentos do FUNRURAL.

A escolha dos sujeitos para as entrevistas foi precedida de seleção de cinquenta nomes da listagem geral dos aposentados fornecida pelo FUNRURAL. O período observado foi ampliado, admitindo-se aposentados do período anterior a 1977 e alguns do ano de 1985, preservando-se majoritariamente o grupo do período de 1977/1984. Esta seleção obedeceu ao critério da localização do domicílio, distribuindo-se equitativamente entre os residentes em área urbana e rural. Por dificuldade de localização dos domicílios ou pela ausência do aposentado no endereço indicado, perderam-se 23 casos, restando 27 entrevistas. A representatividade das mulheres nesta fase reduziu-se de 36% na amostra para 22% nas entrevistas diretas.

As entrevistas seguiram um roteiro elaborado a partir dos objetivos da pesquisa, utilizando-se técnicas para obtenção de história de vida. As narrativas dos aposentados foram registradas por escrito durante a entrevista, realizada sempre com a participação de uma auxiliar, visando resguardar todo o seu conteúdo. Elas se realizaram no ambiente familiar dos aposentados, com uma duração média de três horas, contando a maioria das vezes, com a participação dos familiares, cujos pronunciamentos contribuíram para o enriquecimento das informações. No decorrer dos diálogos, alguns aposentados a invertiam, fazendo perguntas pertinentes ao assunto. Também se registraram algumas resistências daqueles que pareciam temer comentar sobre os benefícios, denotando identificarem os pesquisadores com a fiscalização do FUNRURAL. Vencida, entretanto, essa barreira, e convencidos dos nossos objetivos, os trabalhadores idosos não se cansaram de oferecer informações, sobre suas "andanças pela vida", num esforço para recompor uma trajetória de mais de 60 anos de experiências.

OPERACIONALIZAÇÃO DO CONCEITO TRABALHADOR RURAL

Na categoria Trabalhador Rural estão incluídos desde assalariados puros até pequenos proprietários. O termo é relativamente amplo e cobre os segmentos que se submetem às relações de trabalho agrícola na condição subordinada.

O processo de dominação a que se submetem os pequenos produtores agrícolas explica porque, apesar da existência de propriedade ou posse da terra, a reprodução dos "componeses", enquanto classe, está ameaçada. Historicamente esse

processo vincula-se à forma geral do desenvolvimento da sociedade e relaciona-se diretamente à integração da agricultura no circuito capitalista, não se constituindo fenômeno isolado.

A ampliação da categoria Trabalhador Rural relaciona-se também aos fatores que determinam modificações no processo produtivo agrícola, sendo suscetível de alterações face à sazonalidade agrícola, às demandas da expansão capitalista na agricultura e a região onde se situa a produção.

A origem da categoria pode ser considerada a partir da implantação do trabalho assalariado no campo após a extinção das formas escravas de trabalho, em fins do século XIX, (cf. Andrade, 1963 e Gnaccarinni, 1980). A expansão da categoria está também relacionada ao processo de expropriação e expulsão dos camponeses da grande propriedade, quando se dissolveram as relações de moradia (cf. Andrade, 1963, Sigaud 1979 e Silva 1982) principalmente a partir de meados de década de 50, com a fixação desses grupos populacionais em vilas e pequenas cidades, onde se constituem e se organizam como o proletários. Para os objetivos deste trabalho, entretanto, optou-se por utilizar as definições institucionais, as quais incluem na categoria Trabalhador Rural os seguintes segmentos da população conforme sua atividade econômica:

1- Quem presta serviço de natureza rural diretamente empregador mediante salário pago em dinheiro e parte in natura;

2- Produtor, proprietário ou não, que sem empregado exerce atividade rural individual ou com a família;

3- Quem trabalhando individualmente, ou em regime de parceria, faz da pesca sua atividade habitual, e tem

inscrição na SUDEPE;

4- O garimpeiro autônomo que está matriculado em órgão competente do Ministério da Fazenda;

5- O safrista, que depende de variações sazonais da agricultura;

6- O empregado que presta serviço de natureza rural à empresa agro-industrial;

7- O feirante produtor rural;

8- O trabalhador avulso - Bóia-fria;

9- O silvívola que se enquadra em quaisquer das situações referenciadas. (Conf. Legislação SINPAS e Atos Normativos do PRORURAL).

Tal opção está diretamente relacionada ao fato de que o objeto desse trabalho, o Trabalhador Rural aposentado, está delimitado pela legislação e normas técnicas que regulamentam o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural - PRORURAL.

CAPÍTULO I - A POLÍTICA SOCIAL E OS TRABALHADORES

CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS AO ESTUDO DA POLÍTICA SOCIAL

A Política Social como questão teórica tem sido tratada dentro das mais diversas referências metodológicas. Não sendo possível recorrer à maioria dos autores cujos estudos a têm como objeto finalístico, adotaram-se alguns, considerados representativos, tornando possível elaborar a moldura teórica deste estudo. As teses de Offe (1984), Santos (1979), Sorj (1980), Leite e Veloso (1963), Marshall (1967) Gomes (1979), Faleiros (1980), Pinheiro (1978), Cohn (1980), McBroom (1981), Kowarick (1977), Vianna (1976), e Oliveira e Teixeira (1986) ofereceram não somente os conteúdos essenciais que nortearam a elaboração deste trabalho, como também permitiram identificar questões centrais, pertinentes à política social, que perpassam sua concretização histórica.

As diferentes abordagens consideram a política social relacionada ao âmbito das ações do Estado. Todavia, elas divergem entre si, no que se denomina processo de elaboração da política ou na crítica ao instrumental jurídico-institucional que a operacionaliza. Identificam-se nas análises indicadas, teses contemporâneas, elaboradas a partir da crítica à regulamentação das relações de trabalho como meio de proteção à força de trabalho, a partir de uma necessidade interna da expansão do capital (Offe, Vianna, Pinheiro), ou teses que enfatizam aspectos referentes à pressão dos trabalhadores pela conquista dos direitos sociais (Faleiros e Gomes). Outros adotam

uma postura complexa, relacionando a amplitude das questões re-
cobertas à dificuldade de construir um conceito único de Polí-
tica Social que dê conta de seu conteúdo exclusivo (Kowarick e
Santos) ou, ainda, a articula à questão da conquista da cidadã-
ria (Marshall e Santos). Análises de cunho ideológico relevan-
do a política social na condição de mediadora dos conflitos en-
tre Estado e classes sociais, colocam-na não como uma necessi-
dade da expansão capitalista, ou uma conquista das classes tra-
balhadoras, mas como uma "outorga" do "Estado Benefactor" (Lei-
te e Velloso, 1963).
to apoiar

Nas análises de Vianna, Sorj, Cohn, Pinhei-
ro e Oliveira e Teixeira, encontram-se os fundamentos da seg-
mentação da Política Social face à estrutura de classes da so-
ciedade brasileira, elemento essencial na discussão do objeto
específico deste estudo. As discordâncias nas abordagens pare-
cem existir quanto ao lugar que a Política Social deva ocupar
nas relações entre o Estado e Sociedade, o que remete ao deba-
te central da Ciência Política, quanto ao caráter do Estado nas
sociedades contemporâneas.

Entretanto, deve-se ainda considerar as in-
terpretações predominantemente ideológicas, que legitimam a Po-
lítica Social de um ponto de vista da Igreja Católica, (Vianna,
1976 p. 157-172) a qual através da tradição secular da prática
da caridade detém uma influência decisiva nessa política esta-
tal. As Encíclicas Papais Rerum Novarum (1891), 40º Ano e Ma-
ter et Magistra (1961) são exemplos de modelos religiosos de
Política Social, que sem dúvida exerceram influência nas deci-
sões estatais.

A maioria das teses parece entender a Polí-

tica Social no quadro das intervenções do Estado, articuladas para controle da força de trabalho em busca de um equilíbrio relativo entre as relações contraditórias da sociedade, especialmente entre capital e trabalho, visando à manutenção das condições de produção e à obtenção do consenso entre as classes.

Historicamente as questões relativas ao que modernamente se denomina Política Social estão presentes muito antes da formação do Estado Moderno. Alguns autores (Santos, 1986) apontam para isso, ainda em Roma Antiga, sugerindo que também foi debatida na Grécia da mesma época. Entretanto, considera-se suficiente para esta fundamentação, relacioná-la ao desenvolvimento da Revolução Industrial. No manifesto de lançamento da Associação Internacional dos Trabalhadores, em 28 de Setembro de 1864, Marx analisa em breves palavras as condições miseráveis de vida e trabalho do operariado inglês, tomando por base dados dos Relatórios sobre Saúde Pública e Trabalho Infantil, e destaca a conquista da jornada de dez horas:

"Após uma luta de 30 anos, travada com notável perseverança, o operariado inglês, aproveitando uma ruptura momentânea entre os latifundiários e os capitalistas, conseguiu que fosse aprovada a lei da jornada de dez horas. Os imensos benefícios físicos, morais e intelectuais que daí decorreram para os operários das fábricas, expostos sistematicamente nos relatórios dos inspetores das fábricas, são agora amplamente admitidos". (Marx, 1980, p. 318).

As lutas dos trabalhadores pela conquista dos direitos sociais, no decorrer do século XIX, pressionavam no sentido de alterar e provocar a intervenção do Estado Liberal nas condições de exploração da força de trabalho e foram registrados nas obras de Marx, que, referindo-se à legislação

fábril, apontou:

"A legislação fábril, essa primeira reação consciente e metódica da sociedade contra a forma espontaneamente desenvolvida de seu processo de produção, é, conforme vimos, um produto necessário da indústria moderna, do mesmo modo que a fiação de algodão, as máquinas automáticas e o telégrafo elétrico" (1).

O caráter predatório do processo produtivo capitalista obrigou a busca de medidas protetoras da força-de-trabalho e a questão era discutida não somente do lado dos trabalhadores, conforme se observa na bibliografia. Era também discutida pelos órgãos do Governo, que buscavam encontrar uma solução a nível de Estado para o problema. A Alemanha tem o mérito de ter sido o local onde primeiro se organizou uma política social para os trabalhadores, adotando o modelo de seguro social. Atribui-se ao conservador Bismarck, em 1883, o êxito da implantação dessa política, que foi adotada para, atendendo necessidades vitais da classe trabalhadora, fazer face ao avanço do movimento socialista alemão. Referindo-se a esse evento, Leite e Velloso (1963), em que pesem suas concepções ideológicas de política social, situam a decisão alemã na conjuntura política daquele país.

"Bismarck, então à testa do governo alemão, preparou a mensagem do Imperador Guilherme I sobretudo com o objetivo de fazer com que seu partido Conservador recuperasse o terreno que vinha perdendo para os Democratas Sociais, porta-vozes da crescente maioria dos que reivindicavam reformas de caráter social e medidas de proteção às classes salariadas no País em rápido processo de industrialização".

A forma como se veiculou, ao longo da história, a política social à ideologia dominante, tem contribuído

(1) O Capital, Livro I, Vol. I. pp. 550.551.

para obscurecer sua compreensão. A priori, política social, não é prática exclusiva do Estado Capitalista, apesar de que se reconheça ter sido justamente nesse tipo de Estado que ela veio a obter formas mais elaboradas, recobrando quase que totalmente os principais interesses das classes sociais subordinadas. Por outro lado, tem sido indicada a dificuldade operacional de se encontrar um conceito que dê conta do conjunto de relações que aparecem embutidas na Política Social. Santos (1986) introduz esse aspecto, em suas análises e conclui:

"Define-se então política social como o conjunto de atividades ou programas governamentais destinadas a remediar as falhas do *laissez-faire*"; (...) Esclareço enfaticamente que minha objeção ao tratamento corriqueiro do conceito de "política social" não se funda na hipótese de que tal definição seja de alcance fácil (...) creio que a probabilidade de que se venha a descobrir ou inventar uma definição de política social capaz de gerar classificações exaustivas e mutuamente excludente é desaminadora".

Desenvolvendo a crítica à construção do conceito de política social, esse autor propõe a partir de um processo de decisões que incluem "escolhas trágicas", numa sociedade de bens escassos, mas dirigida por valores éticos como a justiça, o seguinte:

"Chama-se política social a toda política que ordene escolhas trágicas segundo um princípio de justiça consistente e coerente",

Por seu turno Kowarick (1980) considera que:

"Há poucas contribuições teóricas acerca do que é exatamente "política social", a maioria dos estudos são de caráter descritivo e os resultados das análises raramente têm um alcance teórico mais amplo. Esses estudos estão situados em um nível puramente setorial, por exemplo: de saúde, de habitação, etc. Sem que esses aspectos sociais sejam relacionados com processos mais amplos, provavelmente porque também não se sabe exatamente o que é "Social".

Junto com esse obstáculo, outro tem sido colocado, e aparece articulado no tratamento da questão. Trata-se do debate em torno da complexidade teórica do conceito de Estado. Parece não haver um consenso na Ciência Política contemporânea sobre o caráter do Estado. Dentre os autores dedicados a essa questão, Poulantzas e Miliband contribuíram para aprofundar seu conhecimento. Considera-se oportuno observar o debate travado entre eles a propósito do assunto. Tecendo críticas à Teoria do Estado, Miliband (1972, p. 14) produziu sua interpretação tomando como referência a polêmica, travada nos Estados Unidos nos anos 50, em torno da concepção democrática-pluralista de Estado, dominante na Sociologia Política da época; observa:

"O primeiro resultado disso é que fica excluída por definição a noção de que o Estado poderia ser uma instituição do tipo especial cujo principal objetivo é de defender o predomínio na sociedade de uma determinada Classe". (...) "na sociedade capitalista, o Estado é, acima de tudo, o instrumento coletivo de uma classe dominante, ela própria definida em termos de sua propriedade e de seu controle sobre os meios de produção".

As conclusões de Miliband, considerando o Estado Instrumento, suscitaram o debate com Poulantzas, que, opondo-se a essa concepção, defende suas teses em "O Problema do Estado Capitalista", (1982, pp. 219-233). Nesse debate destacam-se as elucidações acerca da autonomia relativa do Estado com relação à classe dominante. Poulantzas considera essa autonomia uma necessidade proveniente do quadro das relações entre as forças sociais que compõem o Estado, e conclui:

"O Estado só pode realmente servir à classe dominante na medida em que for relativamente autônomo das diversas frações dessa classe, exatamente para poder organizar a to

talidade da classe. (...), "Na verdade, a atual mudança na forma do Estado deve ser estudada, não pelos seus efeitos simples, que são discutíveis, mas, nas mudanças profundas na articulação da economia e com a organização política da sociedade. Essa modificação parece não alterar a autonomia relativa do Estado".

Aponta ainda para debilidades do argumento de Miliband:

"Se Miliband tivesse estabelecido, em primeiro lugar, que o Estado é precisamente o fator de coesão de uma formação social, e o fator de reprodução das condições de produção de um sistema, que por si mesmo determina a dominação de uma classe sobre outras, teria visto claramente que a participação, direta ou indireta, desta classe no governo, de modo nenhum altera a ordem das coisas."

Noutro trabalho, Poulantzas (1977 p. 43) tratando da função geral do Estado assim o definiu:

"O Estado é assim o lugar no qual se reflete o índice de dominância e de sobredeterminação que caracteriza uma formação. Um dos seus estágios ou fase".

Um outro importante subsídio à fundamentação teórica da Política Social encontra-se neste mesmo trabalho do autor, no capítulo referente aos "Traços Fundamentais do Estado Capitalista" (2). onde observa:

"Ora, essa "política social" do Estado Capi

(2) Ver Poulantzas (1977 p. 188). Nesse capítulo é ainda essencial destacar dois focos da análise de Poulantzas sobre Política Social: 1º) "A característica própria do Estado Capitalista, de representar o interesse geral de um conjunto nacional-popular não constitui assim uma simples mistificação enganadora, no sentido de que esse Estado pode efetivamente satisfazer, abaixo desses limites, certos interesses econômicos de certas classes dominadas", e 2º) Dupla característica, portanto, do Estado Capitalista: "por um lado, a sua autonomia relativa ao econômico implica a possibilidade, segundo a relação de forças concreta, de uma política "social", de sacrifícios econômicos em proveito de certas classes dominadas; por outro lado, é esta própria autonomia do poder político institucionalizado que permite cercear por vezes o poder político. É aqui que reside, por exemplo, todo o problema do chamado "Welfare State", que de fato não é senão um termo que mascara a forma da "Política Social" de um Estado Capitalista".

talista aparece delimitada de forma indireta em O Capital, particularmente nos textos do Iº livro relativo sobre as manufaturas"

As contribuições de Gramsci têm sido consideradas como as mais elaboradas para a construção do conceito de Estado. Santos (1983, p. 55), comentando a tese Gramsciana resume:

"Do conceito de "Sociedade Cívil", de Hegel, situado entre a família e o Estado, e o de Marx, que em um momento também utilizou esse mesmo conceito, como sendo o prolongamento da estrutura econômica até o Estado (garantia de expansão do modo de produção) Gramsci distingue sua noção geral de Estado. A distinção que faz Gramsci, ainda que somente para efeitos de análise entre "sociedade cívil" e "sociedade política" permite identificar o elemento de coação (o Estado), que conta toda ordem estabelecida e identifica o elemento "ético", o momento da hegemonia e prestígio, que se gera de determinado grupo dominante e que, portanto, assegura o consentimento dos subordinados".

A concepção Gramsciana também denominada "Concepção ampliada de Estado" por incorporar não apenas a natureza coercitiva, mas também os interesses contraditórios de todas as classes, numa relação dialética consenso/força, garantindo à classe hegemônica o consentimento das demais.

Articulando os elementos necessários à formação do Estado ampliado e após demonstrar as características dos Estados que o precedem, a tese Gramsciana aparece sintetizada nesse trecho:

"Permanecemos sempre no terreno da identificação de Estado e de Governo, identificação que não passa de uma rerepresentação da forma corporativo-econômica, isto é, da confusão entre sociedade cívil e sociedade política; pois deve-se notar que na noção geral de Estado entram os elementos que também são comuns à noção de sociedade cívil (neste sentido, poder-se-ia dizer que Esta

do= sociedade política + sociedade civil, isto é hegemonia revestida de coerção)" (Gramsci, 1984, p. 149).

Retomando o debate em torno da atribuição finalística da Política Social, observou-se que as análises de Clauss Offe (1984), criticam as interpretações ético-normativas preocupadas em comparar o "ser" com o "dever ser" e apresentam uma proposição para compreendê-la nos parâmetros do Estado Capitalista. Para esse autor,

"A transformação em massa da força-de-trabalho despossuída em trabalho assalariado, não teria sido nem é possível, sem uma política estatal, que não seria no sentido restrito, "política social", mas da mesma forma que esta, contribui para integrar a força de trabalho no mercado de trabalho".

Ao construir sua hipótese toma por base a análise conjuntural do Estado Capitalista Contemporâneo, tece uma crítica às pesquisas sociológicas que se restringem aos aspectos formais da questão e alerta para os aspectos referentes ao conteúdo do Estado. Segundo Offe:

"Parece-nos que tanto as definições formais quanto as normativas da política social evitam uma resposta à pergunta que se encontra no centro da discussão atual sobre a teoria do Estado, e que nas ciências sociais é colocada predominantemente por autores de orientação marxista: como surge a política estatal (no caso a política social) a partir dos problemas específicos de uma estrutura econômica de classes baseada na valorização privada do Capital e no trabalho livre, e quais são as funções que lhe competem, considerando essas estruturas"?. (Offe, 1984 p. 13).

Apoiando-se na tese de que a entrada da força de trabalho no mercado de trabalho "é problemática", o autor recorre aos conceitos de proletarização "passiva" e "ativa".

Aos processos maciços de destruição das formas de trabalho e de subsistência anteriores, denomina a prole

tarização "Passiva", e proletarização "ativa", àquela passagem em que a força de trabalho é oferecida no mercado de trabalho. Ainda, segundo Offe, nada indica que os trabalhadores "transitem espontaneamente" de uma para outra forma. Para ele o processo dessa transformação inclui a política social com um "conjunto de relações e estratégias politicamente organizadas", com vistas a resolver o problema da transformação duradoura do trabalho não assalariado em trabalho assalariado, que se torna mais atraente para os trabalhadores na medida em que os riscos existenciais estejam cobertos por formas institucionais do seguro social (cf. Offe, 1984, p. 18). Ao tempo em que aponta as alternativas de não proletarização da força-de-trabalho, tais como: emigrar, mendigar, roubar ou buscar proteção na assistência social privada ou religiosa. Também para ele:

"As organizações da classe operária, ao se dirigirem ao Estado com exigências de seguranças sócio-políticas (...) não alcançam outra coisa senão forçar o capitalismo a adotar medidas que correspondem ao seu próprio interesse e que se tornariam necessárias, para assegurar uma modernização ampla das relações de exploração" (Offe, 1984, p. 35).

Denotando uma exacerbação do argumento, pois a partir daí o proletariado e as demais classes subalternas seriam consideradas apenas uma massa amorfa, o que não encontra correspondência na realidade histórica. Adotar sua tese integralmente equivale a negar a participação decisiva do proletariado na construção da Política Social, com o que não seria possível concordar. Ademais, a História registra que os problemas apontados já no século passado pelos trabalhadores, só vieram constituir-se em metas da Política Social em pleno século XX, quando ao Estado Capitalista contrapunha-se um novo tipo

de Estado, o Socialista, como resultado da revolução proletária na Rússia.

Em fins da Segunda Guerra Mundial e face à nova Conjuntura Internacional, o Estado Inglês adotou o Plano Beveridge (3), que se tornou modelo de Política Social e pode indicar a relação entre a ampliação dessa política e as lutas dos trabalhadores face ao avanço do capitalismo. Um ponto é, contudo, fundamental e deve ser destacado: As conquistas da Política Social não teriam atingido a extensão atual, se a classe trabalhadora não houvesse desencadeado a luta de vida ou morte contra o capital.

Em que pese sua amplitude atual essa política estatal, ou política pública, conforme Vianna (1976), tem conservado a característica segmentar original, voltando - se primeiro para certas categorias urbanas e depois para a maioria dos trabalhadores urbanos e só mais recentemente, para os trabalhadores rurais. É portanto de acordo com tais formulações que se deve compreender a Origem da Previdência Social.

ORIGEM DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

No debate em torno da sistematização da Política Social se destaca a Previdência Social, essa forma original do Estado introduzir-se nas relações entre o Capital e o Trabalho. Apesar das várias experiências organizadas na Inglaterra e na França, mesmo antes do século XIX, para tentar resolver o problema da miséria, coube à Alemanha trazer à cena um sistema providenciário original. Trata-se da Lei do Seguro So

(3) Ver Marshall (1967) o qual trata das origens e dos desdobramentos do Plano e sua influência na Política Social adotada por outros Países.

cial Obrigatório, proposta, por Bismarck, em 1883, cuja data é considerada como marco histórico da política social previdenciária. O sistema instituído por essa lei baseia-se no modelo de custeio, semelhante ao seguro privado, marcado entretanto por características particulares. Essa legislação informou outras que vieram a ser adotadas em todo o mundo (4) e só muito lentamente generalizou-se, num complexo processo de aperfeiçoamento.

A generalização da previdência social veio a ocorrer, principalmente, após o término da 1.^a Guerra Mundial, quando os Estados já se articulam na busca de formas alternativas de regular o mercado de trabalho e na tentativa de equilibrar o processo de exploração da força-de-trabalho, face à extensão do liberalismo econômico. A convenção de Versalhes em 1919, quando as Nações reunidas decidem criar a Organização Internacional do Trabalho-OIT, é o exemplo mais completo desse tipo de intervenção. As decisões dessa convenção vieram orientar do ravante as relações de trabalho, mediante a implantação de legislações e medidas específicas, como a previdenciária e a trabalhista.

Na conjuntura do pós-guerra, com a vitória da Revolução Russa de 1917, que trazia ao cenário internacional o primeiro Estado Socialista da História, com as crises internas do capitalismo atingindo dimensões incalculáveis e, a busca de novas diretrizes que pudessem se impor como normas necessárias a suportar a conjunção dos interesses burgueses da época, se impunha ao Estado a revisão da ordem liberal-burguesa no sentido de preservá-la (cf. Vianna 1976). Não seria pos

(4) Ver Leite e Veloso (1963) e Daibert (1978).

sível mantê-la sem a intervenção estatal nos vários domínios da sociedade.

No início da revolução industrial, a ordem liberal sob a qual a Sociedade Moderna se estruturou, manteve o Estado relativamente distante das relações que comandam o processo produtivo. A prática do liberalismo contratual, com base na superexploração da força de trabalho e a ocupação de todos os espaços geográficos, com a conquista de mercados, foi dominante, enquanto se expandia o sistema industrial capitalista. A força contrária, a classe trabalhadora, como pólo oposto nessa relação, lutou tenazmente para resistir à ação predatória do modelo sócio-econômico. A pressão dos movimentos dos trabalhadores, na luta por melhores condições de venda para a sua mercadoria, a força-de-trabalho, ao lado das crises internas do próprio sistema econômico, conformam as condições materiais para a superação da ordem liberal.

Nesse processo complexo de mudanças e rearticulação de forças sociais advém a necessidade do Estado assumir um novo papel regulador intervencionista na sociedade, com prioridade para as relações de trabalho. Para minimizar os efeitos predatórios sobre a força de trabalho, são propostos os mecanismos de políticas de bem-estar-social e, dentre essas, a Previdência Social.

Se anteriormente foi a repressão o meio mais utilizado para submeter os trabalhadores, transformando-os nos operários necessários à indústria, com a consolidação da revolução industrial e o reordenamento político das forças sociais, a partir do fim do século passado, tornou-se necessário introduzir outras formas de submissão e cooptação da classe operária,

além dos controles repressivos exclusivamente. O cuidado com os problemas dos trabalhadores deveria sair da responsabilidade dos "homens bons" e da Igreja Católica, para integrar-se às atribuições do Estado. Gomes (1979, p. 34), analisando essa questão, observou:

"A emergência do intervencionismo estatal, isto é, de uma nova mentalidade de proteção aos fatores de produção, tem, portanto, objetivo de, bloqueando a ação do mercado, preservar o desenvolvimento do Capitalismo (...). A legislação social, de fábrica de caráter previdenciário, protegendo o trabalhador dos graves problemas econômicos da sociedade de mercado, preservaria os recursos humanos necessários ao progresso material, sendo uma garantia de tranquilidade face às ameaças que o crescente descontentamento do operário começava a desencadear".

O projeto da Previdência Social é desenvolvido nesse contexto e se expandirá a partir dos anos vinte deste século, assimilando as influências da época e se estruturando a nível de instituições globais de âmbito nacional. Alguns países terão desde o início uma legislação social considerada avançada, por englobar a maioria das categorias sociais ou por propor uma pauta de serviços e benefícios abrangente (Cf. Daibert, 1978 (5) e outros, só muito lentamente adotam o Projeto de Seguro Social e o estendem a todas as categorias de trabalhadores.

Na América Latina coube ao Chile implantar o primeiro sistema nacional de Previdência Social, em 1925, para os trabalhadores da indústria. No Brasil, duas leis importantes foram aprovadas, a Lei de Acidentes de Trabalho, em 1919, e a Lei Eloy Chaves, em 1923, que instituiu o Sistema de Caixas

(5) Nos anexos a obra citada o autor apresenta o conteúdo e as datas iniciais do Programa da Previdência Social em 15 países.

de Assistência e Previdência Social para os trabalhadores das estradas de ferro, baseando-se no seguro social obrigatório.

No México os seguros sociais foram previstos na Constituição de 1917, porém o sistema previdenciário para os trabalhadores urbanos somente foi implantado em 1943.

A França, em 1910, aprovou uma lei de aposentadoria para as classes operária e camponesa, e, em 1928, os seguros de enfermidades e velhice foram votados, baseados em prestações muito reduzidas para os assalariados. Ao mesmo tempo eram mantidas as caixas operárias e patronais. Enquanto no Canadá, os fundos privados se desenvolveram muito antes da intervenção do Estado, e quando isso aconteceu, foi para tornar os seguros obrigatórios, modificando a forma voluntária até então adotada. Neste país, somente nos anos 60, a previdência social passou à responsabilidade do Estado, devido à grande oposição das companhias de seguros privados (cf. Faleiros, 1986, p. 86) (6).

Nos Estados Unidos instituiu-se, em 1935, a Lei sobre Seguridade Social, um conjunto de regimes de seguros sociais que asseguravam os riscos de desemprego, velhice e morte, aprovadas no governo de Roosevelt sob a denominação de "Social Security Act", e na Inglaterra, uma extensa pesquisa sobre as condições de vida e trabalho da população, deu origem ao "Relatório Beveridge", apresentado por Sir William Beveridge ao Parlamento Inglês como "diagnóstico da miséria", serviu de base para o novo plano de proteção social adotado em 1942 (cf. Marshall, 1967).

Esse retrospecto registra a implantação da

(6) Faleiros (1980, p. 77 e seg) analisa os diversos projetos de previdência social nos países ocidentais e, baseando-se em referências históricas, demonstra as semelhanças entre os programas adotados, bem como a luta política que os precedeu.

Previdência Social nesses países e revela não haver uma homogeneidade de datas. Contudo, percebe-se que todas variam em torno da época que marcou a conjuntura neo-liberal, forma de Estado que passou a predominar, principalmente a partir dos anos trinta. Segundo os autores, esses momentos de institucionalização do seguro social foram precedidos de lutas políticas operárias e grandes conflitos parlamentares (Marshall, 1967 e Gomes, 1979), que decidiram as particularidades do programa previdenciário adotado.

Sob o rótulo Previdência Social, estão igualmente contempladas ações voltadas para a "assistência" e para previdência propriamente dita.

A "assistência" como um sistema de práticas articuladas para o atendimento das necessidades humanas básicas é uma ação antiga, tendo se desenvolvido ao longo da Idade Média, sob a orientação da Igreja Católica, que a considerava a expressão da caridade. Essa prática consistia em ações beneméritas de pessoas ou instituições que se propunham a "ajudar" os doentes, os velhos e os incapazes para o trabalho. Segundo Rimlinger (Apud, Gomes, 1979, p. 32) era a "Doutrina da Utilidade da Pobreza", coerente com a ideologia do Estado do "laissez-faire". Essa "assistência" foi também assimilada pelo Estado, onde a "Poor Law's", de 1601, na Inglaterra, é apontada como maior exemplo (Marshall, 1967).

A assistência como uma política social, tem um campo amplo de estudo, não sendo parte do objeto específico desse trabalho (7).

(7) Embora a Previdência Social Brasileira, por exemplo, inclua ações de assistência, como a assistência médica; esse campo pertence aos chamados "serviços" e será tratado nesse trabalho no âmbito das tarefas previdenciárias como um todo. Por outro lado, deve-se registrar que a (Cont... p. seguinte).

A Previdência Social é definida como um sistema de seguro social obrigatório, operacionalizado por organismos institucionais, que executam programas de benefícios e serviços necessários nos eventos previsíveis da existência, sob controle direto do Estado.

A característica principal da previdência é a sua forma de custeio, baseada no seguro obrigatório que a distingue de outras Políticas Sociais passadas ou contemporâneas. Enquanto tal, ela obedece às normas gerais dos seguros, mas tem em relação a eles três diferenças fundamentais:

- a) É um seguro social
- b) É um seguro público
- c) É um seguro obrigatório para todos os que trabalham e empregam, nos regimes previstos pela lei.

A terceira característica é determinante para tornar possível um conjunto de direitos sociais, que configuram os benefícios e os serviços e amparam os beneficiários em situações tais como: doença, acidente de trabalho, velhice, morte, reclusão, invalidez e outras. A força dessa característica, seguro, impregna todo o sistema previdenciário denominando-se aqueles que contribuem para o custeio como SEGURADOS. De forma consensual, os segurados pagam para ter direitos.

Pode-se concluir portanto que previdência social é essencialmente um seguro social, e sob esse prisma se

Cont...

"assistência" acima referenciada, assimilada pelo Estado, tem como órgão gerencial a LBA-Legião Brasileira de Assistência, desde 1940, uma autarquia com regime particular, custeada pela taxa específica de contribuições das empresas e foi incorporada ao quadro das instituições que compõem o SINPAS-Sistema Nacional de Previdência Social em 1978.

rã considerada (cf. Oliveira e Teixeira, 1985).

Alguns estudos que focalizam a Previdência Social não têm contemplado em profundidade esse aspecto. Gomes (1979) reconstrói duas décadas da história da Legislação Social no Brasil, demonstrando as dificuldades na articulação de interesses contraditórios das classes sociais e dos seus diversos segmentos representados no Estado, bem como, o difícil processo de produção e implementação da Política Social Previdenciária e Trabalhista no Brasil, sem, entretanto, dedicar maior atenção à questão do Seguro Social e de sua dimensão no processo de efetivação da Lei. Recentemente, Oliveira e Teixeira (1985) privilegiam a discussão do componente seguro, por sua posição básica no sistema previdenciário. Enquanto Cohn (1980) buscou relacionar o processo de consolidação do sistema previdenciário articulado aos interesses da política populista brasileira, Marshall (1967) faz a retrospectiva histórica até o moderno modelo de Previdência Social. McBroom (1980) analisa um programa específico da previdência social americana, no que se refere a proteção aos idosos, relacionando bem-estar com local de residência rural ou urbana.

A demonstração dos elementos que compõem a Previdência Social e das formas como se articulam e se concretizam será feita, a partir do caso específico do Sistema Brasileiro com vistas a introduzir a discussão do objeto específico desse trabalho, o que será realizado no capítulo seguinte.

CAPÍTULO II - A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

REFERÊNCIAS HISTÓRICAS

A Primeira Lei de Previdência Social no Brasil é aprovada num período de recesso das lutas operárias, sob a influência da nova rearticulação de forças no cenário internacional (8) e nacional (9) da época, sob o governo de Artur Bernardes, reconhecido pelo caráter excessivamente repressivo. Apesar de outra lei, de importância decisiva no processo de conquista dos direitos sociais ter sido sancionada em 1919 - Lei de Acidentes do Trabalho, é a Lei de 1923, denominada Eloy Chaves, (nome do deputado responsável pela sua apresentação à Câmara Federal), de nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, considerada a pioneira no regulamento das relações de trabalho no país (10) por recobrir de forma abrangente a proteção à força-de-trabalho

(8) O início dos anos 20 caracteriza-se pela reacomodação das forças internacionais no pós-guerra, visando à reordenação do sistema econômico, pelo surgimento da primeira nação socialista após a Revolução de 1917 na Rússia, pelos compromissos assumidos na Convenção de Versailles em 1919, onde foi assinado o Tratado de Paz entre as nações, e também, definido um novo campo de ação do Estado, sua intervenção direta nas relações de trabalho e a criação da Organização Internacional do Trabalho-OIT. O representante do Brasil nessa Convenção foi Epitácio Pessoa, que, ao retornar, estava pessoalmente comprometido com as determinações sociais e trabalhistas. (cf. Gomes, 1979).

(9) Segundo a análise de Oliveira e Teixeira (1985 pp. 48-49), o quadro onde se delineiam as condições para a ruptura do "pacto liberal" - estava dado: "As oligarquias dominantes viam-se, desta maneira, muito mais claramente ameaçadas pelo contencioso do pacto liberal com o empresariado urbano contrapunha-se não apenas um incômodo e crescente clima de agitação popular, mas agora também uma ameaça latente à própria dominação de classe, com um claro exemplo material externo". Acrescida da pressão dos países capitalistas centrais para um enfrentamento comum ao novo inimigo externo, (o socialismo da URSS), reforça a necessidade de intervir ativamente na problemática social e trabalhista.

(10) A historiografia aponta certas iniciativas legais para beneficiar alguns segmentos de trabalhadores empregados nos serviços das estradas de ferro ainda no início da primeira república, quando dois Decretos de N^{os} 406 e 565, em 1890, propunham a aposentadoria para aqueles trabalhadores.

assalariada. Nessa lei definiram-se pela primeira vez as bases do custeio, em forma de seguro obrigatório e tripartite. (Empregado, Empresa e Governo), que veio a constituir-se no modelo adotado pelo sistema previdenciário geral, implantado posteriormente, e introduziu-se o direito à estabilidade após dez anos de serviços efetivos.

A lei "Eloy Chaves" beneficiou tão somente a categoria dos ferroviários, e obteve o apoio dos empresários do setor. O caráter combativo desses trabalhadores, deve ser destacado; eles detinham as atividades relativas à rede de transporte ferroviário, que constituía o meio principal de movimento das cargas, no processo de comercialização do café. Diversamente das tentativas anteriores, ela surtiu um rápido efeito, e, antes de se encerrar o ano de 1923, haviam sido criadas 24 Caixas de Aposentadoria e Pensões, abrangendo 22.991 empregados das estradas de ferro (cf. Oliveira e Teixeira, 1985, p. 342).

As Caixas eram vinculadas e organizadas diretamente pelas empresas que se obrigavam a apresentar relatórios à fiscalização do recém-criado Conselho Nacional do Trabalho, cuja finalidade era "assessorar o governo federal em assuntos trabalhistas" (Gomes, 1979, p. 96).

O programa previsto nessa lei constituía-se de benefícios e serviços, tais como: aposentadoria e pensões, assistência médica e farmacêutica para os segurados e dependentes; o sistema de administração, por Comissão, constituída de três representantes da Empresa e dois representantes dos empregados, eleitos diretamente. Define-se principalmente, a forma de custeio das Caixas e de seus programas, bem como o tipo de contribuições: "o empregado contribui com 3% de seu salário men

sal, a empresa com 1% de sua renda bruta e o governo federal com uma soma arrecadada do público através de taxas de serviços ferroviários" (cf. Malloy, 1976).

A lei Eloy Chaves contemplou, pelo art. 43, um outro efetivo interesse das classes trabalhadoras, instituindo, dentre as suas determinações, o direito "à estabilidade aos 10 anos de serviço". Vê-se, que, nos albores da Legislação Social não estavam plenamente delimitados os campos trabalhistas e previdenciários, sendo regulados numa mesma norma jurídica, aspectos referentes a um ou outro campo. O caráter da Previdência Social nessa época é relativamente amplo no que se refere às atribuições com benefícios e pródigo nas despesas com os segurados, como discutem Oliveira e Teixeira (1986).

A legislação previdenciária emerge com esse perfil, articulada aos interesses da oligarquia agro-exportadora, que na posição de fração de classe hegemônica percebe a necessidade de responder de alguma outra maneira, além da representação, às demandas aceitáveis das reivindicações operárias "mas que não coloquem em cheque a sua própria dominação" (Oliveira e Teixeira, 1986, p.45). Esse processo teve na base a ruptura do pacto informal que a Burguesia Agrária até então mantivera com a nascente burguesia industrial de não intervenção do Estado no mercado de trabalho. Nesse enfrentamento, as frações burguesas industrial e comercial, premidas pelas novas determinações do Estado, se articulam para se oporem tenazmente à implementação das leis sociais. Para legitimar sua oposição, essa fração busca defesa para seus argumentos na Constituição de 1891, que simboliza a doutrina da ortodoxia liberal e procura impor suas idéias através de seus representantes na Câmara dos Deputados. Vianna

(1976, p. 85) analisando alguns comportamentos adotados para impedir a concretização das novas leis, indica aspectos de um documento enviado à Comissão de Legislação Social, onde é denunciada a "natureza abstrata das leis sociais face à realidade brasileira", além do fato de que "os legisladores revelaram-se incapazes de compreender as verdadeiras condições da indústria, que inviabilizam a concretização da lei, advindo daí a sua falência". Esse foi o tom do discurso durante toda a década de 20, pois os industriais alegavam que a "indústria brasileira não reunia condições materiais para arcar com o ônus decorrente da criação das Caixas".

Por seu turno, o caráter segmentado e excludente da Legislação Social, principalmente com relação aos trabalhadores rurais é percebido pela burguesia industrial que, com perspicácia, o incorpora ao seu discurso, para demonstrar que somente a ela cabia o ônus da Lei. Vianna, (1976, p. 83) observa:

"Os empresários não esquecem que mais uma vez essa lei social privilegiou o proprietário rural. Os trabalhadores rurais somente se beneficiam dos seus efeitos quando contavam com um ano de serviço, enquanto que os demais assalariados se favoreciam do seguro a qualquer tempo. Subsistia ainda a dificuldade técnica, do trabalhador agrícola provar esse tempo de serviço, uma vez que seus patrões não lhe distribuíam cadernetas de trabalho. Para este, conseqüentemente, a lei seria inexequível." (grifos meus)"

Sugere-se acompanhar a análise de Oliveira Vianna que põe em relêvo a posição da burguesia urbana face à legislação social,

"Na verdade, o que temos até agora tentado resolver, com nossas leis sociais, são as questões do trabalho das populações que vivem dentro das nossas capitais e cidades, que são os centros do nosso capitalismo nascente e onde a grande indústria começa a levantar as suas poderosas estruturas de cimento e

aço (...) O mundo rural brasileiro continua intacto, fora da ação titular e renovadora desta nova política social". (Oliveira Vianna, apud Gomes, 1979 p. 209).

A lógica da exclusão do segmento rural do âmbito das atribuições da previdência social vai perdurar por anos seguidos, marcando como um divisor de águas quem poderia, ou não, beneficiar-se dos direitos sociais.

Em fins dos anos vinte, a burguesia industrial é levada a ceder, face à pressão de vários segmentos das classes trabalhadoras, e passará em parte a concordar com a legislação social, incorporando-a ao próprio discurso, visando também, conquistar espaço para o seu projeto político.

Com a Reforma Constitucional de 1926, a intervenção do Estado no mercado de trabalho é definitivamente estabelecida, passando à competência do Congresso Nacional o poder de legislar em matéria de trabalho. Ainda em dezembro de 1926 o Decreto de Nº 5.109/26 estendeu o regime das Caixas de Aposentadoria a duas outras categorias de trabalhadores, os portuários e os marítimos (11). Notadamente continuam sendo contempladas categorias vinculadas ao setor de exportação, mas também com grande tradição de luta.

A "questão social" se difundira por todas as camadas sociais, sensibilizando principalmente as classes médias urbanas que, juntamente com setores da corporação militar, e paralelamente aos movimentos operários, questionavam a estrutura do regime.

(11) Esse novo decreto acrescentou ao de 1923 algumas melhorias como: direito à internação hospitalar, em casos de intervenção cirúrgica, dois benefícios em dinheiro - o pecúlio e o auxílio para funeral, a assistência médica aos acidentados de trabalho e redução da idade mínima para aposentadoria por tempo de serviço (cf. Oliveira e Teixeira, 1986, p. 25-26).

A reforma da Constituição em 1926 expressou também "o que vinha ocorrendo", na medida em que legitima os poderes de intervenção do Governo, atingindo diretamente a autonomia dos Estados da federação. Como contrapartida acentua-se a crise na "política dos governadores" que era a expressão do poder das oligarquias regionais. (cf. Gomes, 1979).

Dois outros acontecimentos teriam contribuído para o acirramento das contradições no cenário político da época: a fundação do PCB em 1922 e, depois, o desenvolvimento do "tenentismo" em 1924.

Ao lado da primeira cisão no pacto das classes burguesas, colocavam-se outras cisões na base de sustentação do regime afetando a posição hegemônica da fração agro-exportadora, abrindo espaço para as articulações que projetaram a fração agrária não exportadora e a formação da Aliança Liberal, com Vargas na liderança. O discurso dos postulantes ao poder apropriou-se da "questão social", apoiando-se nela para se apresentarem como portadores de um projeto mais amplo para a sociedade que o de seus antecessores.

Com a vitória da Aliança Liberal, em 1930, começa a delinear-se o novo quadro político e:

"as elites agrárias não-exportadoras, que assumem a liderança da contestação das camadas urbanas, trazendo dos seus domínios senhoriais um projeto de Estado modernizante e autótoritário (...) o movimento político-militar de 30 consistiu principalmente numa reordenação institucional-legal da dominação burguesa, que, ao criar organizações corporativas, nominalmente voltadas para o estabelecimento da harmonia entre classes, transformou-as em vigoroso instrumento de acumulação industrial." (Cf. Vianna, 1976, p. 3).

A "questão social" continuou ocupando lugar de destaque durante o período do governo provisório (1930-1934)

e, na Assembléia Constituinte de 1934, assume contornos definidos conformando-se às posições de classes ali representadas (12).

Durante o governo provisório de 1930 a 1934, Vargas legislava, com relação à Previdência Social, num sentido oposto à concepção dos anos 20. O conteúdo da lei será direcionado para conter as despesas com segurados, sendo significativos dois decretos os de Nº 19.554 de 13/12/1930 e o de Nº 20.048 de 28/05/1931, quando Vargas determina:

"suspender a concessão das aposentadorias ordinárias e extraordinárias, permitindo, apenas, a das que se concedem por invalidez e pensões a herdeiros". (cf. Oliveira e Teixeira, 1986).

Entretanto, a disposição de intervir para reduzir a amplitude dos benefícios e serviços previdenciários é posta em prática com relativa cautela. Primeiro, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ainda em 1930, com nítidas atribuições de controle sobre as relações de trabalho e depois os Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Nessa mesma conjuntura, dedicaram-se intensos debates à questão sindical, cuja legislação integrava-se ao conjunto de normas produzidas nos anos trinta, visando destruir as bases do "sindicato livre". Weffort (1971) e Vianna (1976) contribuem com suas análises para o entendimento das origens do sindicalismo corporativo e atrelado ao Estado, a partir dessa época.

A articulação das forças sociais desenvolvidas a partir de 1930 para controle do Estado, encontrou na criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, as autarquias que vieram substituir as Caixas de Aposentadoria, um aliado im

(12) Ver Vianna, Op. Cit. p. 187 e seguintes. Também Gomes, Op. Cit. p. 213 e seguintes.

par para consolidar a imagem do "Estado Benefactor" e paternalista, tornando efetivos os programas de previdência social , via IAP's. O Estado Vargasista valeu-se dessa estrutura para semear as raízes do populismo e tornar a previdência veículo aglutinador dos interesses dos trabalhadores sob a égide da lei.

Ao findar os anos trinta, estavam implantados Institutos para quase todas as categorias de trabalhadores urbanos, oferecendo benefícios e serviços semelhantes às Caixas, conservando-se fora desse processo toda a população vinculada à produção agrícola. O quadro III relaciona os IAP's por ordem cronológica de fundação, categoria profissional a que se destina e o índice de contribuição sobre o salário para custeio do programa previdenciário.

SEGURO SOCIAL - O SEGREDO DA PREVIDÊNCIA

Dentre as primeiras inovações do Governo Vargas situam-se, conforme analisado, os Institutos de Aposentadoria e Pensões que foram criados para executar os programas previdenciários e vieram ocupar lugar destacado na conjuntura política da época. Os estudos de Gomes (1979), Cohn (1980) e Oliveira e Teixeira (1985) oferecem elementos de análise para compreender esse fenômeno, revelando-os como mecanismos fundamentais na consolidação do novo Estado Brasileiro. Esses Institutos se impuseram, articulando-se os interesses das classes trabalhadoras através de um sistema de taxaçoão sobre os salários, para produzir benefícios e serviços necessários à população. A arrecadação dos tributos para a previdência vieram a constituir-se também numa fonte orginária de reservas, para investi

QUADRO III- INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA POR CATEGORIA, ANO DE CRIAÇÃO E ÍNDICE DE CONTRIBUIÇÃO.

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SIGLA	ANO DE FUNDAÇÃO	CONTRIBUIÇÕES % SOBRE SALÁRIO.
I.A.P. dos Marítimos	IAPM	1933	3%
I.A.P. dos Bancários	IAPB	1934	4 a 7%
I.A.P. dos Comerciantes	IAPC	1934	3 a 8%
I.A.P. dos Industriários	IAPI	1938	3 a 8%
I.A.P. dos Empregados em Transporte e Cargas.	IAPETEC	1938	3 a 8%
I. de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos	IPASE	1940*	5%
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários em Serviços Públicos.	IAPFESP	1953**	5 a 8%

FONTE: Leite e Veloso (1963) e Oliveira e Teixeira (1986)

(*) Data da reforma do Instituto, pois o mesmo data de 1927

(**) Data de sua transformação em Instituto, pois a Caixa é anterior a 1930

mentos em atividades de interesse do Estado, em especial para financiar a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento industrial (cf. Oliveira e Teixeira, 1985).

A habilidade do Governo em manipular os instrumentos de atendimento às necessidades dos trabalhadores tornou possível manter oculto o caráter capitalizador da previdência social. Vargas demonstrou desde o início de seu governo a intenção de usufruir política e financeiramente do sistema, revelando perspicácia ao tratar do caráter principal do modelo adotado - Seguro Social. O tom dos discursos é indicativo dessa pretensão.

"os poderes públicos não podem e não devem continuar indiferentes aos apelos dessas duas grandes classes (referindo-se às categorias de trabalhadores de serviços telefônicos e urbanos) e doutras com iguais direitos e necessidades, tanto mais quanto a sua melhoria nenhum ônus acarretará aos cofres do País" (Vargas, apud Oliveira e Teixeira 1980, p. 138-139). (grifos meus).

Ao mesmo tempo em que reconhecia o caráter auto-financiável da previdência, não pretendia que isso transparecesse para os trabalhadores, tencionando que fosse creditado ao Estado o reconhecimento da política protetora e aparecesse o mesmo, como aquele que custeava os benefícios.

A história da previdência não revela contudo, uma identidade entre o discurso e a prática política efetiva. Os anos trinta caracterizaram-se por intensa produção legislativa sobre previdência social, com textos voltados para a redução das despesas com os segurados, aumentos dos percentuais de contribuições, suspensão de benefícios e serviços, aumento dos serviços e bens sobre os quais deveria incidir a "cota de previdência", compondo uma política tendente a ampliar a arre

cadação financeira para o custeio do sistema. O estudo das fontes de receitas previdenciárias parece ser o caminho mais indicado para descobrir o segredo desse mecanismo social - financeiro, oculto pela ideologia do "Estado Benefactor" que gerou o "mito da outorga" e transfigurou o direito conquistado em bem-estar. A visão paternalista da nova ordem social, incentivada pela propaganda da época, tentava negar o caráter capitalizador da previdência e ilegitimar o pagamento dos contribuintes pelos direitos.

A aparente neutralidade, da contribuição tripartite (Estado, Empresa e Empregado) e igualitária, adotada para definir o custeio é ratificada pelo Decreto Nº 20.465 de 01.10.31 e deve ser relacionada ao conjunto de outras medidas implementadas naquele período. Diferentemente do ocorrido na década anterior, a nova legislação passou a ser restritiva nas despesas com segurados e amplas nos valores das contribuições. Definiu-se que as despesas jamais deveriam atingir a receita total como forma de garantir um fundo de reservas permanente. Entretanto, essas reservas, que se ampliaram, foram justamente contribuir para a concretização do projeto de expansão industrial de interesse do governo. A contribuição compulsória da taxa incluía a participação dos três atores: o Trabalhador, a Empresa e o Estado, mas o Dec. 20.465/31 introduziu modificações para aumentar os recursos financeiros, que sobrecarregaram o trabalhador e os consumidores. Ficou estabelecido:

1º) Aumento do índice percentual da contribuição sobre os salários, que passou a variar entre 3 e 6%, conforme a despesas do ano anterior da Caixa de Assistência e Previdência atingisse um limite de até 80% da receita.

2º) A contribuição das empresas passou a ser equivalente à soma das contribuições dos seus empregados, substituindo-se a forma anterior, que era de 1% sobre o valor da renda bruta.

3º) A contribuição do Estado, agora denominada "Cota de Previdência", não foi estipulada como um valor fixo sobre certos bens e serviços (pagos pelo consumidor), determinando-se apenas que não poderia ser inferior ao valor pago pela empresa (13).

As normas desse Decreto foram a base para o sistema de custeio dos Institutos de Aposentadoria e Pensões implantados na época, apesar do primeiro Instituto, o IAPM (V. Quadro III) adotar ainda um índice de contribuição na ordem de 3% sobre o salário, semelhante ao das antigas Caixas. Enquanto os outros IAP's, implantados posteriormente, tiveram índices superiores, atingindo até 8%, no IAPC e no IAPI.

Outras medidas contencionistas são também do início do Governo Vargas, e, dentre elas, a suspensão temporária de algumas aposentadorias, que precede a generalização da prática contencionista, registrando-se no período, uma redução no número de benefícios concedidos e, também, no valor pecuniário deles.

A base "atuarial-técnica-isenta" suportou a política contencionista, que buscava enfatizar o caráter "seguro" da previdência. Os "tecnocratas", (14) planejadores dos IAP's,

(13) Sobre "Cota de Previdência" sugere-se consultar o Regulamento de Custeio da Previdência Social, Dec. 83.081/79, artigos 103 a 110.

(14) Cohn (1980), dedica um capítulo inteiro à análise do poder desses atores no processo de consolidação da estrutura previdenciária no Brasil.

foram os responsáveis pela difusão desse argumento que marcou a legislação até os anos cinquenta. Esses personagens, dirigentes dos institutos, foram porta-vozes eficazes e souberam impor suas intenções em detrimento dos trabalhadores, que, em oposição, desenvolviam debates de caráter político sobre as questões previdenciárias e às intenções do Estado de restringir os benefícios contrapunham-se na defesa de seus interesses (cf. Oliveira e Teixeira 1985, p.107).

O contencionismo significou aumento de montante de reservas dos IAP's, ampliadas também pelo aumento do número absoluto de contribuintes que se integravam, face à obrigatoriedade da lei e, como consequência da expansão do setor industrial principalmente. Esses fatores determinariam a capitalização da previdência. Analisando a variação das reservas no período, Oliveira e Teixeira (1985) demonstram que "em 1935 correspondia a Cr\$ 495,40, passando à Cr\$ 3.615,20 em 1942, enquanto, no mesmo período, o número de contribuintes (segurados ativos) salta de 495.363 para 2.279.093". Nesse período foram atingidos os mais altos índices de saldos positivos da reserva em toda a história de Previdência no Brasil.

Como detentores de tais recursos e plenamente integrados ao Estado, não foi difícil, aos IAP's se tornarem esteio para a política financeira do Governo Vargas, o qual se utilizou dessa riqueza para criar parte da infra-estrutura necessária ao processo de industrialização. Citando-se por exemplo a construção da Cia. Siderúrgica Nacional e a Cia. Vale do Rio Doce. Com isso:

"a Previdência transformou-se num dos mais importantes "sócios" da União e das empresas semi-estatais que Vargas fez nascer (...) e tornou-se um importante mecanismo

acumulação financeira em mãos do Estado, graças ao regime de capitalização" (Oliveira e Teixeira, 1985).

Além disso, ao patrocinar anistia fiscal às empresas estatais, ou não, em débito com os recolhimentos das contribuições para a Previdência, favorecia a transferência direta de recursos públicos para os fundos particulares (15). Por seu turno o Governo legislava no sentido de autorizar a utilização das reservas também em benefício direto da burguesia. A Lei Nº 367 de 31/12/36, que criou o IAPI, define no artigo 6º.

"Poderá também o Instituto conceder aos industriais seus contribuintes, quer como associados, quer pelo pagamento das contribuições da letra "b" do inciso I do art.4º (isto é, como empregados) empréstimos garantidos pela caução de hipotecas ou debêntures de notória renda, cotação oficial e garantias suficientes".

Convencidos da validade do "regime da capitalização" os tecnocratas, aliados de Vargas, cediam às pressões, facilitando e favorecendo empresários, ao mesmo tempo em que reduziam os direitos dos legítimos contribuintes. O mesmo IAPI que previa empréstimo a empresários, foi o IAP mais restritivo, não oferecendo assistência médica e só vindo a fazê-lo em 1950, quase 14 anos após sua criação, quando nova conjuntura assim determinou. Esse Instituto foi o último a se instalar (cf. Leite e Velloso, 1963, p. 121) com uma taxa de 8% para contribuição, sendo o maior reduto dos tecnocratas. Destinado aos trabalhadores da indústria, não é de todo impossível que

(15) Para ilustrar cita-se o Dec.Lei Nº 9.211 de 22/05/46 que dispensou a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré do pagamento do débito para com a Previdência, e o Decreto Legislativo de nº 9 de 24/05/54 que anistiou os empresários em débito com a Previdência. Ver Oliveira e Teixeira, 1986 p. 145 e 171.

a Burguesia Industrial tenha procurado postergar o início das suas atividades a fim de liberar-se dos encargos (16).

Outro aspecto importante para se observar o grau de compromisso entre os IAP's e o governo é a introdução, na lei que criou o IAPI, acima citada, de que a indicação e nomeação do cargo de Presidente do Instituto (Função de Confiança) passa a ser privativa do Presidente da República, declarando-se o alinhamento dos interesses do Estado para com os órgãos previdenciários.

Consolidada a estrutura previdenciária, o governo Vargas volta-se para as outras questões trabalhistas e sindicais, principalmente para a implantação da Lei do Salário Mínimo. Com as mudanças conjunturais de 1946 e os novos rumos que marcam a política, uma lenta e gradual reversão da atuação previdenciária delinea-se, surgindo um modelo redistributivo, voltando as despesas com os segurados a atingir patamares significativos das reservas, variando em torno de 40 a 65% destas. Uma alteração decisiva nesse período foi a inclusão no texto da Constituição de 1946 da assistência médica como atribuição previdenciária.

Esse período se caracteriza pelo que Oliveira e Teixeira denominou de "desmontagem das medidas contencionistas anteriores" e de fato, se inicia a ampliação dos benefícios (17), ao lado do novo debate em que se envolvem muitos interesses, a questão em torno da Unificação dos IAP's e dos direitos previdenciários, dentro da nova ótica populista.

(16) Ver Vianna (1976, p. 206-210): trata da questão dos "Empresários e consenso corporativo", interpretando a resistência da burguesia à aplicação das leis sociais.

(17) Ver Oliveira e Teixeira (1985, p. 162 - 169).

Ao encerrarem-se os anos 50, já estavam traçados os destinos da grande máquina burocrática em que se transformaram os IAP's. Após 13 anos de debates, foi promulgada a Lei 3.807 em 26/08/60, no Governo Kubitscheck. A Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (18), como ficou posteriormente conhecida, é a síntese de uma longa luta de conquista pelo direito unificado à previdência social, para a maioria das classes trabalhadoras e permanece como "vigã mestra" dessa instituição, apesar de algumas alterações recentes. Essa lei unificou o índice de contribuição em 8% tanto para o empregado como para a empresa, unificou os planos de benefícios e serviços, bem como a hierarquia administrativa.

Apesar de constituir-se um efetivo avanço na redistribuição dos benefícios sociais, essa Lei manteve excluídas algumas categorias de trabalhadores e dentre essas, a indiscutivelmente mais extensa, dos trabalhadores rurais, limitando-se a determinar estudos sobre a questão.

A LOPS encerra um ciclo da ordenação dos procedimentos de intervenção do Estado para controle do mercado de trabalho. Nesse ciclo duas outras legislações diretamente relacionadas à previdenciária devem ser comentadas: a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, Dec-Lei Nº 5.452 de 1º/05/43 que trata das questões pertinentes ao Contrato de Trabalho, direitos e obrigações, Representação Sindical (19), Justiça do Trabalho e penalidades; e o Dec. Nº 162 de 1940, que instituiu

(18) Sobre os debates que antecedem a aprovação da LOPS, sugere-se consultar COHN (1980) capítulos I e IV.

(19) A legislação sindical modificada pelo estatuto corporativo foi incorporada na CLT, que levou o sindicato a condição de Agência Estatal, subordinada ao Ministério do Trabalho. Ver Vianna (1976) e Weffort (1971) sobre as origens do sindicato corporativo e populista.

o salário mínimo obrigatório. A referência ao salário-mínimo aparece na Constituição de 1934 e chegou a ser instituído pela Lei Nº 185 em 1936, porém sem êxito de efetivação, pois, "durante o decurso de toda a década de 30, (...) os salários se fixaram "por seu valor de mercado" fora da regulamentação do Estado para o estabelecimento de seu teto mínimo" (cf. Vianna, 1976, p. 235). Isso significava que as classes trabalhadoras eram obrigadas, pela legislação previdenciária, a contribuir para os IAP's quando seus salários ainda não estavam regulamentados. Mantendo-se a margem da intervenção do Estado, o preço do salário favorecia a acumulação, ao tempo em que interessava à burguesia que assim permanecesse e, portanto, tentava postergar, ao máximo, esse tipo de controle. Os trabalhadores custeavam a previdência, sem que se tivesse ainda estipulado um valor mínimo para a remuneração da força-de-trabalho. Aos "tecnocratas" não importava se a remuneração recebida atendia às necessidades dos trabalhadores; eles não atentavam para esse importante aspecto; ao contrário, eles competiam para ampliar as margens de apropriação do seguro social, com vistas a garantir uma maior reserva previdenciária.

E, quanto aos procedimentos para definir o valor do salário mínimo, responderam mais aos interesses da burguesia, no sentido de que o mesmo ficasse em níveis inferiores.

"Estranhamente a investigação compreendeu a remuneração do trabalho agrícola, apesar do salário mínimo a ser fixado se restringir ao meio urbano. Sem dúvida que a inclusão desses trabalhadores puxou para baixo as médias observadas, em razão dos salários aviltados que recebiam" (Vianna, 1976 p.336)(20).

(20) Vianna (1976) demonstra o jogo da burguesia ao postergar enquanto foi possível, a Lei do Salário Mínimo, com vistas a ampliar a exploração da força-de-trabalho e as bases da acumulação.

Nesse processo e para atender ao que se de
finiram como necessidades básicas de alimentação, habitação, ves
tuário, higiene e transporte para a classe trabalhadora, conven
cionou-se em 1940 o valor do salário mínimo em 220\$ (duzentos e
vinte mil réis) equivalente à média de salários auferidos, na
época, por cerca de 50% dos assalariados, enquanto a outra me
tade era remunerada por valores inferiores a esse (cf. Vianna,
1976, p. 236-239). Em trabalho recente Vichich (1983) recons
trói a trajetória da Lei do Salário Mínimo no Estado Varguis
ta, embasando-se na tese do Direito como categoria ordenadora,
e ao mesmo tempo, ordenada pela sociedade, sem contudo aprofun
dar aspectos operacionais dessa legislação.

Das referências históricas conclui-se que
o Estado tentou evitar problemas centrais da contradição entre
o capital e o trabalho, contornando essa relação conflitual com
outras medidas de política social, como a previdência, enquanto
conservavam intocadas as condições de venda da força-de -traba
lho, até o momento em que se rompe o equilíbrio instável dessas
relações, por necessidade interna do próprio sistema, que pre
cisa garantir um certo poder aquisitivo, como condição de par
ticipação de outras classes no mercado interno. Em consequên
cia, beneficiou-se também a arrecadação para o custeio dos be
nefícios, que são diretamente relacionados às variações sala
riais. É importante registrar que, embora a remuneração dos
trabalhadores agrícolas tenha constituído medida de referência
para o índice do salário mínimo urbano, esses trabalhadores não
foram contemplados por essa Política Social, como será discuti
do no próximo capítulo.

CAPÍTULO III - INSERÇÃO DO TRABALHADOR RURAL NA LEGISLAÇÃO TRAHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

A CONQUISTA DO ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL

Nos primeiros anos da década de 60 observam-se duas direções distintas com relação às políticas sociais. Na primeira fase, 1960-1964, os movimentos sociais e a organização das classes trabalhadoras, dentre estas os trabalhadores rurais, conquistam espaços significativos no Estado Populista, que atuava no sentido de integrar os interesses das classes não hegemônicas num processo de relativa democratização das agências do poder. Na fase posterior, com a vitória de frações burguesas, apoiadas nas forças militares, em 31 de março de 1964, o Estado redirecionou-se, no sentido autoritário e anti-democrático, excluindo as classes trabalhadoras do processo político através de repressão permanente (21). Na memória nacional são nítidos os contornos democráticos do início da década de 60, quando registraram-se algumas conquistas importantes, tais como: a Lei 3.807 em 26/08/60, denominada LOPS (Lei Orgânica da Previdência Social), que unificou o sistema previdenciário brasileiro, uniformizou os benefícios e serviços, e padronizou a contribuição em 8% sobre o salário para todas as categorias de trabalhadores urbanos. Quase três anos após esse evento foi promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural, ETR, Lei Nº 4.214 em 02/03/63, (22) de igual magnitude e que, num momento de consen

(21) Ver Alves (1984) a qual trata do período, numa análise baseada em amplos dados empíricos.

(22) O Estatuto da Lavoura Canavieira de 1941 foi uma tentativa de oferecer alguma proteção social a uma categoria específica de trabalhadores. Ver O. Queda (1972).

so e após o movimento dos trabalhadores do campo ter atingido expressivo lugar no cenário político nacional, pelo destaque das Ligas Camponesas na luta pelos direitos (cf. Aued, 1981) incorporou, finalmente, os Trabalhadores Rurais à política social nacional. Entretanto no ano seguinte observou-se que o ETR não ocupou o lugar de ordenador das relações de trabalho agrícola, como esperavam as classes trabalhadoras, tendo sido relegado a plano secundário por toda a década. Autores como Sorj (1981), Sigaud (1979), Incao (1976), Silva (1977), Gonzales (1975), entre outros, tomaram o ETR como marco de referência para análises sobre a organização do mercado de trabalho rural, dada a sua importância política. Eles contestam uma interpretação corrente de que o ETR teria sido o determinante das mudanças ocorridas nas relações de trabalho nos anos 60 em diante, sem as relacionarem ao amplo processo de subordinação da agricultura, e expansão capitalista que ocorre justamente nessa década. Reconhecem no entanto que o instituto jurídico influencia, de alguma maneira, os novos rumos das relações de trabalho agrícola.

Por outro lado, é oportuno mostrar que o ETR não se tornou efetivamente um instrumento regulador, sendo apenas parcialmente regulamentado pelo Governo Goulart, o qual tratou da parte referente aos aspectos previdenciários, instituindo o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural-FUNRURAL. O ETR foi submetido, durante o período seguinte, a um processo de descaracterização. O Estado buscou, através de leis esparsas, diluir o poder ideológico do Estatuto, restringindo a amplitude dos direitos originais, utilizando-se, inclusive, da estrutura sindical vigente para perseguir e re

primir as lideranças mais destacadas dos movimentos rurais, que tentavam ainda sua implementação. O patronato rural, beneficiado pelo Estado Autoritário, teve condições de continuar agindo livremente, ampliando suas margens de apropriação da mais valia, como nunca dantes acontecera. Os trabalhadores da zona da Mata de Pernambuco, por exemplo, que anteriormente a 1964, obtiveram importantes conquistas, como a "Tabela" que definia a extensão da tarefa, bem como os valores em pagamento do trabalho nos canaviais, viram perdidos esses benefícios no período posterior, por não terem condições de exigir seu cumprimento até 1978, quando as lutas foram retomadas (cf. Sigaud, 1980, e Souza, 1982).

Em sua estrutura original o ETR era composto de 183 artigos, abordando as questões referentes a organização do mercado de trabalho rural, distribuídos pelos seguintes assuntos: contrato de trabalho e as condições de sua realização; organização sindical e formas de representação e, finalmente, a previdência social.

Essa foi a primeira vez que se produziu uma legislação previdenciária voltada para os trabalhadores do campo, aparecendo no ETR sob o Título Geral - "Dos Serviços Sociais", uma forma ambígua de tratar a questão, já amplamente debatida e realizada para os trabalhadores urbanos. Os artigos 158 e seguintes até o de número 172, tratavam da:

- Criação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural-FUNRURAL, bem como a forma de custeio do mesmo;
- Atribuía ao IAPI-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a responsabilidade pelo atendimento aos trabalhadores e seus respectivos dependentes, bem como a arrecadação das contribuições para custeio
- Estabelecia benefícios e serviços tais co

mo: assistência médica, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou velhice, pensão aos beneficiários do trabalhador em caso de morte e auxílio-funeral.

Ainda no governo Goulart, conforme indicado, essa parte do ETR foi regulamentada através do Decreto Nº 53.144 de 10/12/63, iniciando-se de fato a implementação do FUNRURAL. Ressalva-se, entretanto, que com o esfacelamento das instituições democráticas, após 64, não é possível avaliar as atividades desse programa de benefícios no período, por não se dispor de dados específicos.

Na bibliografia jurídica (23) sobre o assunto observou-se o decreto de Nº 61.554 de 17/10/67 que aprovou um Regulamento do ETR com muitas restrições à concessão de benefícios previdenciários, sustentando inclusive, todo o artigo 55, que trata da mulher trabalhadora no período de gravidez e assegurava o direito ao licenciamento remunerado no fim da gestação. Foram suspensos, nesse Decreto, os benefícios de natureza pecuniária (pagos em dinheiro diretamente ao trabalhador) tais como: Auxílio-Doença, Aposentadoria por Invalidez ou por Velhice, Pensão e Auxílio Funeral, que estavam previstos no Art. 164 do Estatuto, permitindo-se apenas que continuasse a assistência médica. Tal medida foi justificada pelo Governo, pela inexistência até então, das fontes de custeio do programa e, portanto os benefícios não deveriam ser concedidos até que "o poder competente disponha sobre sua fonte de custeio" (transcrição do texto do decreto acima citado).

Como se percebe, a questão central da orga

(23) Dentre os textos jurídicos que tratam da Previdência Social Rural destaca-se, "Legislação de Previdência Rural" de Vladimir Novaes Marti nez onde foram localizadas as leis vigentes nos anos 60.

nização da previdência social permanecia dependente da base financeira, necessária à estruturação e funcionamento dos programas. Em outras palavras era preciso que se estabelecessem os critérios de contribuições para o segurado pagar regularmente, tornando possível obter direitos.

Posteriormente, o Decreto-Lei Nº 564, de 01/05/69, estendeu alguns direitos previdenciários aos empregados não considerados pela Lei Orgânica da Previdência Social de 1960, como os trabalhadores da agroindústria canavieira, sendo então estipulada uma taxa de contribuição para o custeio na ordem de 4% sobre os seus salários. Esse decreto, instituiu o chamado - "Plano Básico", constituindo-se na primeira tentativa de equiparar os sistemas de previdência urbana e rural, para um segmento de trabalhadores rurais (novamente é contemplada a categoria dos canavieiros) sob o controle do INPS (24) anterior ao atual, que implementou o Plano.

O Plano Básico teve duração efêmera, sendo substituído pela Lei Complementar nº 11 de 25/01/71, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural-PRORURAL, e "recriou" o FUNRURAL para executar o novo programa. Essa nova lei foi regulamentada pelo Dec. 73.617, em 12/02/74, que determinou a forma de custeio de maneira original, restringiu os tipos de benefícios, estabeleceu o sistema de Representações Locais, subordinadas ao INPS, como organismos funcionais do programa, e estabeleceu bases concretas do atendimento aos Trabalhadores Rurais. Tal como foi implantado e com alterações

(24) Esse órgão, que teve existência no período compreendido entre 1966 e 1977, será objeto de análise na próxima seção quando se trata do movimento histórico que precedeu a implantação da estrutura previdenciária contemporânea.

pouco significativas para o conjunto de seus objetivos, o FUNRURAL foi integrado ao SINPAS em 1978, permanecendo em vigor até hoje.

Simultaneamente, a essa legislação previdenciária para os trabalhadores rurais, promulgaram-se a Lei Nº 5.889, de 08/06/73, e seu regulamento Dec. Nº 73.626, de 12/02/74, que estabeleceu as normas relativas ao trabalho rural, em vigor atualmente. Essa legislação revogou o ETR (25), e identificou as relações de trabalho rurais com as estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, no que com esta não colidirem (26). Todavia, as restrições que se interpuseram ao ETR, aparecem nessa lei mais acentuadamente. Enquanto aquele Estatuto, em que pesem algumas limitações, teve um caráter amplo e democrático, no que se referia às garantias de direitos ao trabalhador rural, a nova legislação revelou-se mesquinha e excludente. A definição de Empregado Rural adotada nesta norma, diferentemente da definição Trabalhador Rural, adotada no ETR e na Lei Complementar Nº 11/71, (PRORURAL), é um indicador do novo caráter da legislação. Observando-se as definições do Trabalhador Rural e Empregado Rural apresentadas no Quadro IV, nota-se que o formalismo jurídico criou uma situação especial, ao creditar os direitos trabalhistas somente à categoria do "empregado rural", e não ao trabalhador rural, o que obriga a formalização de um contrato de trabalho, documentado conforme as condições previstas na lei. Nesse contrato se estabelece o víncu

(25) Lei Nº 5.889, Art. 21: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 4.214 (ETR) de 02/03/63 e o Dec. Lei Nº 261, de 14/08/69".

(26) O Art. 4º do Dec. Nº 73.626 é o exemplo desta integração. Veja-se: "Art. 4º - Nas relações de trabalho rural aplicam-se os artigos 4º e 6º; 8º e 10; 13 a 19; 25 a 29; 31 a 34 (...) 763 a 914 da CLT". Essa ordenação tem sido objeto de críticas por desrespeitar a técnica jurídica de elaboração do texto da lei.

QUADRO IV - DEFINIÇÕES LEGISLATIVAS DE TRABALHADOR E EMPREGADO RURAL

Lei 4214/63

ETR

Art. 2º

Trabalhador Rural

Para os efeitos desta é toda pessoa física que presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico mediante salário pago em dinheiro ou in natura, ou parte em dinheiro e parte in natura.

Lei Complementar

Nº 11/71 PRORURAL

Art. 3º Parágrafo 1º

Considera-se trabalhador rural, para os efeitos desta Lei Complementar.

- a) A pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie;
- b) O produtor, proprietário ou não, que, sem empregado, trabalhe na atividade de rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração.

Lei 5.889/73

(Normas Reguladoras do Trabalho)

Art. 2º - Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Observar também o conteúdo do Art. 17 - As normas da presente Lei são aplicáveis, no que couber, aos trabalhadores rurais não compreendidos na definição do art. 2º, que prestem serviços a empregador rural.

Dec. 73.617/74

(Regulamento da Lei Complementar Nº 11)

Art. 2º - São beneficiários do PRORURAL

I - Na qualidade de trabalhadores rurais:

- a) A pessoa física que presta serviços de natureza diretamente a empregador, em estabelecimento rural, ou prédio rústico, mediante salário pago em dinheiro, ou parte in natura e parte em dinheiro ou por intermédio de empreiteiro ou organização que, embora não constituídos em empresa, utilizem mão-de-obra para produção e fornecimento de produto agrário in natura,
- b) O produtor, proprietário, ou não, que, sem empregado, trabalhe na atividade de rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração,
- c) O pescador, sem vínculo empregatício,
- d) O garimpeiro,
- e) O feirante-produtor rural,
- f) O safrista,
- g) O trabalhador avulso-bóia-fria,
- h) O silvícola.

Fontes: Lei 4.214/63 e Consolidação das Leis de Previdência Social, Campanhole (1982).

lo obrigacional entre empregador e empregado, em que o primeiro se obriga ao pagamento do salário e o segundo a cumprir a jornada de trabalho, nos moldes da CLT.

Transportando às relações rurais a formalidade do contrato urbano, a lei negou as especificidades do trabalho rural e escondeu as verdadeiras intenções do Estado. Oportunisticamente e seguindo suas tradições, as relações de trabalho rurais têm se mantido à margem da legislação estabelecida, mesmo onde a integração da agricultura ao sistema capitalista já se realizou há mais tempo. No tratamento dessa questão, muitos cientistas sociais vêm pesquisando as imbricações que permeiam essas relações de trabalho, bem como as espécies de contrato de trabalho existentes, que variam desde a simples parceria, muitas vezes uma "forma de trabalho assalariado disfarçado" (cf. Incao, 1976 p. 122) ao trabalho "volante" (27).

A diversidade de relações de trabalho expressas nas condições dos "corumbás", "alugados", "foreiros", "clandestinos", "pequenos arrendatários", parceiros e posseiros (28) não tem abrigo na legislação trabalhista, que criou a condição "empregado rural". E, ainda que a quase totalidade das categorias apontadas se dediquem ao cultivo de produtos do interesse dos proprietários, como é o caso do algodão na Paraíba, a quem vendem sua produção mediante pagamento, não se esta

(27) O trabalho volante tem-se expandido principalmente nas regiões agrícolas mais integradas à economia nacional, como demonstram os estudos de Incao (1976), Sigaud (1979) Gonzales e Bastos (1982) Martinez - Alier (1979) Graziano da Silva (1977), sem que haja uma ordenação jurídico-legal dessas relações de trabalho. Veja-se também artigos sobre as lutas dos "bóias-frias" e "canavieiros" pelos direitos trabalhistas e previdenciários.

(28) Gonzales e Bastos, 1982, p.50-51, denominam essas formas como "utilização de trabalho assalariado espúrio", considerando-as como uma necessidade do capital, independente da região geográfica onde se realizem ou do produto agrícola cultivado.

belecem vínculos empregatícios e, portanto, não há direitos para esses trabalhadores rurais.

As classes proprietárias agrárias permanecem impondo um padrão de organização ao mercado de trabalho rural, coerente com seus interesses, maximizando a exploração da força-de-trabalho e obstaculizando a adoção de qualquer medida protetora à relação de trabalho, ao tempo em que a agricultura se integra ao circuito capitalista.

Observa-se que, enquanto a legislação trabalhista, propriamente dita, restringe os direitos trabalhistas àqueles que preenchem a condição de "empregado rural" a legislação previdenciária adota a definição ampla de "trabalhador rural", como visto no Quadro IV, o que permite abrigar nesses direitos todos aqueles que trabalhem na agricultura. Donde se conclui que o trabalhador do campo é apenas parcialmente protegido pela Legislação Social.

O Estado tenta encontrar mecanismos de integração para as classes trabalhadoras, e, tal como aconteceu no processo de intervenção no mercado de trabalho urbano, a legislação previdenciária antecede a trabalhista, tornando-se um instrumento consensual. Um motivo para explicar essa ordenação legal, pode ser atribuído ao caráter auto-financiável da previdência e ao pequeno número de benefícios oferecidos. O plano de custeio do PRORURAL atribui aos empregadores rurais um ônus limitado (29), enquanto, aparentemente, o trabalhador não participa, o que permite ao Estado aparecer como patrocinador.

(29) Lei Complementar Nº 11/71, Art. 15 e Regulamento de Custeio da Previdência Social, Dec. 83.081/79, Art. 76.

DA LOPS AO SINPAS: O LUGAR DO FUNRURAL

Até 1960, observa-se uma intensa mobilização política em torno da Previdência Social. O projeto de unificação da estrutura e dos programas previdenciários foi assunto polêmico desse o início da redemocratização (1946) quando apresentaram-se projetos na Câmara Federal e, dentre esses, um de unificação, do então deputado da UDN, Aluizio Alves Cohn (30). (1980, Cap. IV); analisa os debates legislativos desse período e aponta o uso político da previdência social na década de 50, que culminou com a aprovação da Lei 3.807 de 24/08/60, Lei Orgânica da Previdência Social.

Oliveira e Teixeira (1985) resenham a legislação do período 1946-1960, analisando a "demarche", no caminho percorrido por essa legislação, marcada por ambiguidades. A importância política da Previdência confirma-se no I Congresso Nacional de Previdência Social, realizado em 1953, com o patrocínio do Ministério do Trabalho, onde a estratégia de compromisso entre as classes aparece com a intensidade possível "nos limites instituídos pelo próprio poder vigente". Os analistas do período, apontam para a hegemonia do PTB* nos Institutos da Previdência, tornando-se, os mesmos, canais expressivos da política populista. Eles também apontam, já naquela época, os grupos profissionais com interesses organizados, visan

(30) A proposta da autora é "conhecer a articulação particular entre a eficácia econômica e a eficácia política da previdência social no regime populista brasileiro" (Op. Cit. p. 2)

(*) Partido Trabalhista Brasileiro

do influir nos rumos da política previdenciária, especialmente no campo da medicina e da saúde. Uma questão decisiva, pois tratava-se da incorporação definitiva, dos programas de assistência médica para as classes trabalhadoras e respectivos dependentes, ao âmbito da Previdência Social, com desdobramentos complexos, como veio a ocorrer posteriormente.

Neste trabalho, recortam-se, para fins de análise, três conjunturas: a de 1960-1963, 1971-1972 e 1977-1978. O primeiro período corresponde ao cenário do avanço das lutas das classes trabalhadoras, quando seus interesses se fazem presentes, integrando-se à legislação política com a conquista da Lei Orgânica da Previdência Social (1960), passo mais importante no processo de equalização da política social para grande parte das classes trabalhadoras, excluídos ainda, os trabalhadores rurais. A outra expressão foi a conquista do ETR(1963), conforme analisado, o instituto jurídico de caráter mais democrático voltado para os trabalhadores do campo.

No período 1971-1972, identificado como auge do Estado Autoritário, localiza-se a recriação do FUNRURAL, para implementar o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural-PRORURAL, em bases assistenciais e diferenciado do FUNRURAL do ETR. Estabelecido, porém, como entidade autárquica e autonomia administrativa, e, subordinado diretamente ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Finalmente o período 1977-1978, onde se inicia nossa análise do PRORURAL e seus efeitos sobre os trabalhadores do campo, pela importância histórica da implantação, na época, do Sistema Nacional de Previdência Social-SINPAS, que incorporou o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural-PRORURAL

e o FUNRURAL, submetendo-os a partir desse período a novas relações administrativas e políticas.

A criação do SINPAS, na conjuntura política do período 77/78, está relacionada a diversos fatores, cuja análise nas fontes bibliográficas é ainda bastante incompleta (31).

Recorda-se que a unificação efetiva da Previdência Social ocorre somente em 1966 com a unificação dos antigos Institutos, por categorias profissionais, em um único IAP, que se denominou INPS-Instituto Nacional de Previdência Social, englobando todas as atividades dos institutos anteriores, numa perspectiva mais controladora que modernizadora da máquina estatal, visando principalmente a "desmobilização das forças políticas estimuladas no período populista, para excluir a classe trabalhadora organizada como uma força política, e para diminuir seu papel como mecanismo articulador e de pressão na defesa dos interesses dos trabalhadores" (Malloy, 1976).

Por seu turno, o Estado autoritário, não só se utilizou da tradição política da Previdência, como ampliou principalmente sua atividade assistencial. O setor que mais se expandiu nesse período foi a Assistência Médica que, atingindo 38% da receita em 1970, mais do que duplicou o percentual de 1960 em torno de 17%, enquanto atualmente, os gastos com a assistência médica ocupam apenas 23,29% da receita previdenciária (cf. Oliveira e Azevêdo, 1985 p. 70).

(31) Por isso tenta-se uma aproximação a esse momento, tomando por base, nossa própria participação em pesquisas empíricas no antigo INPS em 1976/1977 e em pesquisas que precederam a elaboração da Análise Institucional, que apresentou o plano de Metas do novo INPS para o período (1980-1985), em 1979, e também nas análises parciais de estudiosos da Previdência, publicadas em revistas especializadas (cf. indicado na bibliografia).

O gigantismo das atribuições do INPS, ampliada com a demanda crescente no período (1966-1976), colocava na ordem do dia a necessidade de verificação constante da efetividade dos programas. Ao longo de 1976, foram realizadas em convênio com outras entidades pesquisas de âmbito nacional sobre assistência médica-hospitalar, localização de unidades de serviço, concessão de benefícios e atendimento aos excepcionais, por recomendação expressa do Presidente do INPS, independentemente da atuação dos órgãos de fiscalização e dos controles atuais próprios do Instituto. As dificuldades apontadas nos estudos mostravam os impasses administrativos para a gerência unificada das atividades, obrigando a uma revisão de sua estrutura organizacional, que se tornara uma verdadeira potência burocrática-financeira, executora exclusiva da política previdenciária até 1978. Aliaram-se, então, os problemas técnico-administrativos aos novos interesses do Estado, definindo-se as condições para implantar outro sistema, que descentralizasse a entidade. Isto veio a ocorrer com a Lei Nº 6.439, em setembro de 1977, que instituiu o SINPAS-Sistema Nacional de Previdência Social, obdecendo às imposições da modernização administrativa e estabelecendo a organização das entidades previdenciárias por linha de atividade específica. Foram desmembrados os programas de benefícios, de assistência médica, de arrecadação e fiscalização, de assistência social e de processamento de dados, que deram origem aos órgãos atuais, conforme se demonstra no Quadro V .

Esses órgãos possuem uma estrutura administrativa própria, dispondo cada um deles do cargo executivo de Presidente da Autarquia e de um corpo de Diretores e Secretários

rios (32), que compõem a Direção Geral e são responsáveis perante o Ministério da Previdência Social pela gerência nacional dos programas previdenciários. Na capital de cada Estado da Federação existe uma administração de cada órgão, com a designação de Superintendência Regional, que reproduz, em escala estadual, as atribuições gerenciais semelhantes à Direção Geral. Nas cidades de médio porte, no interior dos Estados, localizam-se as Agências que atuam integrando os programas dos institutos e, nos municípios, estão as Representações Locais da Previdência Social.

Conforme se observa, não foi mencionado FUNRURAL nesse organograma, por haver sido formalmente extinto, incorporando-se ao SINPAS, o qual será objeto de análise da próxima secção.

QUADRO V - ÓRGÃOS DO SINPAS POR ATIVIDADES FIM

ÓRGÃOS	ATIVIDADE FIM
INPS	Benefícios (Aposentadoria, Pensões, Auxílios e Ajudas).
INAMPS	Assistência Médica (Ambulatorial, hospitalar e odontológico).
IAPAS	Administração (Fiscalização, Arrecadação e Custeio).
LBA	Legião Brasileira de Assistência
FUNABEM	Fundação de Assistência ao Menor Carente
CEME	Central de Medicamentos
DATAPREV	Processamento de Dados da Previdência Social).

FONTE: Consolidação das Leis de Previdência Social, Campanhole (1982).

(32) Esses cargos são privativos da função de confiança e ocupados por designação política partidária dos representantes no Poder Executivo e Legislativo.

Finalmente deve-se ressaltar o volume de recursos financeiros envolvidos no programa previdenciário nacional cuja extensão ocupa lugar de destaque no orçamento do Estado. Os Quadros VI e VII relacionam o período 1976 - 1982, onde se observa a evolução das despesas e das receitas. Esses dados espelham as facetas do sistema, tais como:

1º) Mais de 65% das despesas são realizadas com programas de Benefícios através do INPS, incluindo o PRORURAL, em vigor deste 1972;

2º) Os custos com Assistência Médica, promovida pela INAMPS variaram de 31,6 à 23,9% no período 1976/1982 indicando que as despesas com saúde ocupam menos de 1/4 atualmente das despesas previdenciárias, derrubando o mito de que essa atividade é a maior despesa do programa previdenciário;

3º) As despesas com assistência Social (LBA e FUNABEM) ocupam percentual inexpressivo da despesa, enquanto os gastos do IAPAS, que responde pela administração dos recursos do SINPAS ocupam uma pequena parcela variável, entre 2,2 a 5,5% da receita.

Quanto às fontes de Receita, o Quadro VI mostra as contribuições sociais como principal fonte, atingindo até 93% do total em 1982, enquanto as Contribuições da União são inferiores a 10%, correspondendo apenas a 4,5% da receita em 1982.

Esta demonstração contribui para esclarecer definitivamente o caráter auto-financiável da previdência, pelo valor expressivo das contribuições das Empresas/Trabalhadores. Quanto às contribuições para o FUNRURAL, provenientes da produção agrícola, compreendem as indicadas no grupo "Outras" e, se

QUADRO VI - EVOLUÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FPAS) POR PROCEDÊNCIA - 1976 . 1982 (Moedas Corrente).

A N O	ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS							
	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (Empresas/Trabalhadores)		CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO		OUTRAS *		TOTAL	
	Valor em Cr\$/milhões	%	Valor em Cr\$/Milhões	%	Valor em Cr\$/Milhões	%	Valor em Cr\$/Milhões	%
1976	78.793	88,04	5.560	6,21	5.142	5,75	89.495	100,0
1977	124.594	89,68	9.856	7,90	4.487	3,23	138.937	100,0
1978	188.038	87,97	12.743	5,96	12.967	6,07	213.748	100,0
1979	304.315	92,10	16.600	4,94	9.946	2,96	330.861	100,0
1980	582.687	91,62	33.139	5,21	20.177	3,17	636.003	100,0
1981	1.199.131	87,61	130.428	9,53	39.116	2,86	1.368.675	100,0
1982	2.962.519	93,06	195.437	4,57	75.392	2,37	3.183.348	100,0

Fonte: Grupo de Custeio do MPAS e Balanço de FPAS (Cf. utilização parcial dos dados organiza por Oliveira e Azevedo (1985) p.67.).

* Inclui a Contribuição para o FUNRURAL

QUADRO VII - EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DAS ENTIDADES DO SINPAS (MOEDA CORRENTE (1976-1982)).

ANOS	INPS		INAMPS		IAPAS		LBA		FUNABEM		SINPAS	
	Cr\$ Milhões	%	Cr\$ Milhões	%	Cr\$ Milhões	%	Cr\$ Milhões	%	Cr\$ Milhões	%	Cr\$ Milhões	%
1976	56.625	62,41	28.657	31,59	4.959	5,47	303	0,33	179	0,20	90.723	100,00
1977	89.459	64,91	42.115	30,56	5.045	3,66	866	0,63	324	0,24	137.809	100,00
1978	140.149	65,87	63.422	29,81	6.894	3,24	1.683	0,79	614	0,29	212.762	100,00
1979	229.088	68,84	91.791	27,58	7.305	2,19	3.639	1,09	991	0,30	332.814	100,00
1980	464.415	68,02	186.773	27,35	20.236	2,96	8.738	1,28	2.652	0,39	682.814	100,00
1981	1.015.381	68,26	362.112	24,34	84.344	5,67	19.280	1,30	6.467	0,43	1.487.584	100,00
1982	2.240.086	72,19	722.678	23,29	92.853	2,99	35.815	1,15	11.550	0,37	3.102.982	100,00

FONTE: Grupo de Custeio do MPAS para os dados até 1977, balanços gerais do FPAS e balanços da LBA e da Funabem.

(Cf. utilização parcial dos dados organizados por Oliveira e Azevedo, 1985.)

QUADRO VIII - PESSOAS OCUPADAS POR CONTRIBUIÇÃO PARA O SINPAS (1979) (SEGUNDO SEXO, SETORES DA ECONOMIA E REGIÃO GEOGRÁFICA).

DISCRIMINAÇÃO	Contribuintes		Não Contribuinte		Pessoas Ocupadas	
	Milhões	%	Milhões	%	Milhões	%
Brasil	21,7	100,0	22,5	100,0	44,1	100,0
Homens	15,5	71,4	14,7	65,3	30,2	68,3
Mulheres	6,2	28,7	7,8	34,7	14,0	31,7
Setores:						
Primário (rural)	0,8	3,9	13,5	60,2	14,4	32,5
Secundário (indústrias)	8,3	38,2	2,2	10,0	10,5	23,9
Terciário (com., Serv.)	12,6	57,9	6,7	29,9	19,3	43,6
Região:						
Nordeste	3,3	15,4	9,3	41,2	12,6	28,5

FONTE: PNAD 1979, FIBGE (Cf. utilização parcial dos dados organizados pelo IBASE/RJ).

rou-se a palavra "Previdência" da definição original do FUNRURAL, permanecendo apenas a denominação Assistência, conforme o parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Nº 11 em oposição à designação contida no art. 158 do ETR (33).

Interpreta-se essa modificação como a tendência do Estado em caracterizar de forma assistencial o PRORURAL, aparecendo o programa como uma doação, ao invés de algo conquistado e adquirido a partir de uma contribuição coletiva de todos os trabalhadores. Parecendo inexistir, aqui, aquela imposição de que é preciso pagar para ter direitos ou de que "Previdência é Seguro".

A análise do atual Regulamento de Custeio (Dec. 83.081/79), contrariamente, revela que há uma efetiva contribuição dos trabalhadores e do conjunto dos consumidores da sociedade para o PRORURAL.

Quando do estabelecimento do SINPAS (Sistema de Previdência Social), em 1978, o FUNRURAL foi nele integrado, conservando suas características e limites originais, passando o programa e o respectivo custeio, tal como definido na Lei Complementar Nº 11, a integrar os Decretos Nºs 83.080 e 83.081 de 24/01/79 que aprovaram respectivamente os regulamentos de benefícios e de custeio da Previdência Social. Nesses textos, atualmente em vigor, estão definidas as bases de contribuição financeira para o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural-FUNRURAL, exatamente de duas fontes: (34).

"1º) do produtor rural, de 2,5% do valor co

[33] Art. 158 do ETR assim definiu: Fica criado o "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural." Art. 1º da Lei Complementar Nº 11. É instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL) nos termos da presente Lei Complementar. Parágrafo 1º - Ao Fundo de Assistência do Trabalhador Rural-FUNRURAL (...) Caberá a execução do PRORURAL na forma do que dispuser o Regulamento desta Lei Complementar.

[34] Ver artigos 76 a 84 do Regulamento de Custeio da Previdência Social (Dec. 83.081/79).

mercado dos produtos rurais recolhido ao Banco do Brasil, a bem do FUNRURAL até o mês seguinte do ato de comercialização;

2º) da empresa em geral ou órgãos equiparados à previdência social urbana, de um valor de 2,4% da folha de salário-contribuição dos seus empregados, recolhidos mensalmente".

Portanto, guardadas as devidas proporções, pode-se afirmar que existe a contribuição dos trabalhadores, só que ela se apresenta diferente da forma usada na previdência urbana, constituindo numa taxa sobre o valor comercial da produção agrícola, no primeiro ato de comercialização.

A contribuição do TR está incorporada ao valor da produção agrícola, ocupando uma parte do trabalho não pago ali contido. Compete àquele que se apropria da produção e a comercializa, a obrigação de recolher a taxa estipulada pela lei, a bem do FUNRURAL.

Por outro lado, o conjunto dos consumidores são também outra fonte de contribuição para o custeio, na medida em que os empresários repassam ao preço do produto o valor das taxas e impostos que recolhem obrigatoriamente ao Estado.

Conforme analisado anteriormente, o programa de previdência rural original, previsto no art. 164 do ETR foi suspenso por determinação governamental (Dec. 61.554 de 01/10/67) por não ter sido definida, até então, sua fonte de custeio. O que indica que, embora de forma não declarada, a essência do sistema previdenciário permanece e sua concretização somente é possível a partir de um projeto de auto-financiamento; o que foi adotado não incide diretamente nas relações de trabalho agrícola. Todavia, as tentativas de reordenação das relações de trabalho rurais encontram dois tipos de obstáculos:

a) Na diversidade de relações de trabalho agrícola, inexistente salário regular, e, a pequena circulação mo

netária entre os trabalhadores rurais impedem um projeto de lei que exija contribuição pecuniária direta e constante deles.

b) Os interesses políticos da burguesia agrária em manter o "status quo" das relações de trabalho na agricultura, fora dos controles jurídicos institucionais e, portanto, isento do pagamento de contribuições e garantias de direitos sociais para os trabalhadores. O Estado não rompe a aliança com as classes proprietárias e, em situações momentâneas, como a do projeto desenvolvimentista na busca do consenso, tenta cooptar as classes trabalhadoras, instituindo um modelo de previdência para a população rural, em base assistencialista, oferecendo relativa proteção aos trabalhadores rurais, aparentemente isenta de contribuições obrigatórias.

O FUNRURAL, estabelecido pela legislação, se impôs com relativa tradição na sociedade e, em particular, no meio rural. Sua importância política e ideológica pode ser observada pela permanência da sigla FUNRURAL, mesmo quando este órgão foi formalmente extinto pelo Art. 27 da Lei (35), que implantou o SINPAS em 1977. O parágrafo 1º desse artigo, abaixo transcrito, demonstra o cuidado que os legisladores tiveram para preservar e manter a continuidade do FUNRURAL, apesar das modificações que se introduziram na administração da Previdência Social.

§ 1º do art. 27 da Lei 6439.

"A forma de atendimento dos trabalhadores e empregadores rurais, através de Representações Locais e pelo sistema de convênios com instituições, tais como hospitais, prefeituras municipais, sindicatos das categorias profissionais e econômicas, prelaças e entidades filantrópicas, será mantida, continuando os prestadores desse atendimento a identificá-lo mediante a utilização da sigla FUNRURAL" (Grifos meus).

(35) Lei 6439-art. 27-Concluída a implantação definitiva do SINPAS, nos termos do Art.33, ficarão extintos o IPASE e o FUNRURAL, transferindo - se seus bens (...).

Analisando essa questão, Oliveira e Teixeira (1985, p. 257) apresentam as motivações que permeiaram as discussões parlamentares, no processo que antecedeu à nova articulação da Previdência Social para aprovação do SINPAS. Segundo esses autores,

"o anteprojeto da lei que institui o SINPAS, na sua fase de tramitação no Congresso, sofreu críticas e pressões. Essas críticas partiam principalmente dos parlamentares arenistas vinculados ao meio rural, para os quais a extinção do FUNRURAL representaria perda de um instrumento político capaz de dar um mínimo de legitimidade e, consequentemente, de votos, ao partido governista. A solução encontrada foi a manutenção da sigla FUNRURAL apesar de sua extinção".

A importância dessa sigla para o trabalhador rural será analisada mais adiante, no capítulo sobre o apresentado.

Os aspectos postos em relevância visam relacionar as particularidades que presidem a Previdência Rural, privilegiando aqueles pertinentes ao custeio, na medida em que este se constitui na pré-condição para a realização do programa de benefícios, que é a finalidade do PRORURAL.

O Quadro IX relaciona em duas ordens distintas os benefícios e serviços que são de competência da Previdência Social Urbana e Rural; respectivamente. Ao observá-lo, percebem-se as diferenças que separam um programa do outro, revelando-se bastante limitada a relação destinada ao trabalhador rural.

Em termos numéricos os trabalhadores e dependentes rurais têm direito a 10 tipos de benefícios, enquanto aos trabalhadores urbanos estão assegurados 21 tipos. As condições institucionais para o atendimento dos segurados são tam

QUADRO IX - BENEFÍCIOS PARA SEGURADOS E DEPENDENTES URBANOS E RURAIS

Lei 83.080 - 24/01/79

Regulamenta Benefícios de Previdência Social

Previdência Urbana

Art. 25 - Os Benefícios da Previdência Social Urbana compreendem.

I- Quanto ao segurado

- a) Auxílio-Doença
- b) Aposentadoria por invalidez
- c) Aposentadoria por velhice
- d) Aposentadoria especial
- e) Aposentadoria por tempo de serviço.

f) Abono de permanência em serviço

- g) Auxílio-natalidade
- h) Salário-família
- i) Salário-maternidade
- j) Pecúlio
- h) Auxílio-acidente

II- Quanto ao Dependente

- a) Pensão
- b) Auxílio-reclusão
- c) Auxílio-funeral
- d) Pecúlio

E mais, serviços de reabilitação profissional, assistência complementar, Assistência médica farmacêutica e Odontológica.

O maior de 70 anos tem direito ao Amparo Previdenciário que é uma renda mensal vitalícia.

Previdencial Social Rural

Art. 292 - Os Benefícios da Previdência Social rural com preendem:

I- Quanto ao trabalhador rural

- a) Aposentadoria por invalidez
- b) Aposentadoria por velhice
- c) Auxílio doença e aposentadoria por invalidez em caso de acidente do trabalho.

II- Quanto aos dependente do trabalhador.

- a) Auxílio-funeral
- b) Pensão
- c) Pensão em caso de acidente do trabalho.

O maior de 70 anos ou inválido faz jus a renda mensal vitalícia.

Faz jus à reabilitação profissional em caso de acidente do trabalho e assistência médica-hospitalar.

FONTE: Consolidação das Leis da Previdência Social - Campanhole e Campanhole, SP, Atlas, 1982, p. 206 e p. 263.

bem diversas. Enquanto a Previdência Urbana é executada através de recursos próprios, dispondo de instalações, equipamentos e de um efetivo corpo de servidores públicos contratados especialmente para exercerem as atividades previdenciárias, a Previdência Rural, não dispõe de nenhum recurso próprio. O órgão do FUNRURAL se constitui do credenciamento de pessoas através do INPS, mediante contrato de prestação de serviços e que se intitulam Representantes Locais. Após a implantação do SINPAS passou à responsabilidade do novo Instituto Nacional de Previdência Social o controle sobre o FUNRURAL (36). Assim esses representantes locais se reportam à Secretaria de Benefícios do INPS, para encaminharem os processos de benefícios, apesar de agirem com total autonomia na direção das atividades do FUNRURAL, onde este se localiza.

O Representante Local é a autoridade reconhecida junto aos trabalhadores rurais, a quem recorrem para encaminhar os requerimentos e a quem deverão permanecer vinculados enquanto auferirem qualquer benefício. Devido à ausência de recursos próprios, a legislação autoriza o INPS a realizar convênios com sindicatos, prefeituras e outras instituições para executar o PRORURAL (37).

Esta é uma maneira sutil de integrar a estrutura sindical no cumprimento de uma política estatal, passando a sede do sindicato a abrigar o PRORURAL, a partir de convênios firmados com o INPS, para atendimento aos segurados rurais. O efeito ideológico sobre os trabalhadores é negativo, na medida em que eles passam a identificar seu órgão de classe

(36) Ver Lei 6439/77 Art. 5º item III

(37) Retorne-se ao Art. 27 da Lei 6439/77

como uma agência do Estado, que presta assistência. Questionando esse tipo de relacionamento Abramovay (1980) observa a ambiguidade dos papéis sindicais para o trabalhador do campo.

"A meu ver uma das manobras mais diabólicas do atual regime no sentido de desorganizar os trabalhadores, foi a introdução dos ambulatórios médicos do FUNRURAL no interior do sindicato. Esta manobra teve um duplo efeito: Por um lado, transformou o presidente do sindicato numa espécie de gerente da agência do FUNRURAL (...) Por outro lado, do ponto de vista do associado, esta situação distorce a consciência do trabalhador com relação às funções do sindicato. A vinculação do FUNRURAL à sede do sindicato, faz com que o trabalhador encare sua organização de classe como uma organização puramente assistencial. É claro que existem importantes exceções a esta regra geral (...). De certa forma, filiar-se ao sindicato é filiar-se ao FUNRURAL".

Ademais, os procedimentos necessários para a obtenção de benefícios determinam que o Sindicato seja declarante da condição do Trabalhador Rural, face as relações de trabalho terem ocorrido à revelia de qualquer registro e prova documental. O Sindicato tem, portanto, a tarefa de mediar o processo (38). Por exemplo, o documento Folha de Informação Rural do FUNRURAL, que integra o processo de aposentadoria e identifica o TR* deve necessariamente obter o visto do dirigente sindical. A articulação entre os procedimentos do FUNRURAL e as entidades sindicais como rotina legal será objeto do próximo capítulo.

Os dados globais obtidos pela análise dos Relatórios Anuais do INPS não permitem dimensionar o grau da atuação sindical nos processos do FUNRURAL, entretanto eles são indicativo da extensão dessa atuação, considerando-se o elevado

(38) Ver Regulamento de Benefícios da Previdência Social, Art. 287, parágrafo 2º item III.

* Trabalhador Rural

número de benefícios concedidos e mantidos na área rural do Estado da Paraíba. Observando-se os Quadros X e XI, verifica-se que num período de três anos (1982/1984) o número de benefícios rurais em manutenção (171.790) é superior ao número referente à área urbana (112.650), enquanto os números dos benefícios concedidos anualmente, estão bastante próximos um do outro, com 33.504 e 30.779 em 1984, respectivamente para a área urbana e rural. Quanto ao valor global desses benefícios (Quadro XII), eles se distanciam bastante, por ser mais elevado seu valor per capita na previdência urbana. Apesar de ser maior o número de benefícios em manutenção na área rural, seu valor global corresponde a menos da metade do total das despesas do INPS no Estado da Paraíba.

Esses dados também indicam dois aspectos importantes da política previdenciária:

1º) No Estado da Paraíba estaria ocorrendo uma efetiva transferência de rendas, via previdência, do setor urbano para o setor rural, na medida em que as contribuições, conforme analisado, são quase que exclusivamente provenientes de atividades urbanas;

2º) O percentual expressivo de população rural beneficiada pelo PRORURAL poderia contribuir para a fixação dessa população no campo.

Os dados da pesquisa indicam que a primeira situação ocorre atualmente; entretanto, quanto ao segundo aspecto, há indícios de que ocorre justamente o contrário, tendo sido encontrado expressivo número de aposentados do PRORURAL residindo em áreas urbanas. As explicações para tal fenômeno são discutidas no capítulo seguinte.

QUADRO X - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS, INPS - PARAIBA (1982 - 1984)

ANO \ ÁREA	1982		1983		1984	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Urbana	48.724	65,5	39.760	63,4	33.504	52,1
Rural	25.654	34,5	22.926	36,6	30.779	47,9
TOTAL	74.378	100,00	62.686	100,0	64.283	100,0

Fonte: Relatório de Atividades INPS - SRPB/1984

QUADRO XI - BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO, INPS-PARAIBA(1982-1984).

ANO \ ÁREA	1982		1983		1984	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Urbana	107.511	42,2	112.034	41,5	112.650	39,6
Rural	147.469	57,8	158.173	58,5	171.790	60,4
TOTAL	254.980	100,0	270.207	100,0	284.440	100,0

Fonte: Relatório de atividades INPS - SRPB/1984.

INPS - PARAIBA

QUADRO XII - DESPESAS REALIZADAS PERÍODO 1982-1984.

TIPO DA DESPESA	VALOR EM Cr\$ 1,00		
	1982	1983	1984
1- <u>Previdência Social Urbana.</u>			
1.1- Benefícios em Geral	17.801.596.694	38.841.810.729	115.797.055.722
1.2- Acidentes do Trabalho	569.424.514	1.250.078.907	5.955.261.439
1.3- Auxílios Materiais à Reabilitan <u>dos.</u>	9.700.120	23.160.575	57.311.988
1.4- Auxílios Materiais Serviço So <u>cial.</u>	34.025.604	51.405.276	58.496.557
1.5- SUB-TOTAIS	18.414.746.932	40.166.455.487	121.868.125.706
2- <u>Previdência Social Rural</u>			
2.1- Empregador Rural	336.251.081	795.699.219	2.302.539.644
2.2- Trabalhador Rural	12.545.111.024	29.686.551.529	79.902.975.092
2.3- Acidente do Trabalho	18.297.925	43.299.921	77.753.133
2.4- SUB-TOTAIS	12.899.660.030	30.525.550.669	82.283.267.869
3- TOTAIS	31.314.406.962	70.692.006.156	204.151.393.575

FONTE: Relatório Anual/INPS. (SRPB/1984)

Retornando-se ao Quadro IX e observando-se a pauta de benefícios e serviços oferecidos é possível traçar alguns parâmetros, como:

a) os direitos previdenciários para os trabalhadores urbanos protegem quase todas as situações, enquanto os propostos para os trabalhadores rurais são restritos e atingem, principalmente, situações extremas na vida do segurado;

b) os direitos "urbanos" podem ser obtidos por qualquer pessoa da mesma unidade familiar, enquanto os "rurais" seguem outros critérios e são exclusivos do chefe ou arrimo da unidade familiar, não podendo ser obtido ao mesmo tempo por mais de um membro.

Apesar do PRORURAL ser a expressão concreta da política social para o trabalhador agrícola, esse programa mantém as características de um direito limitado pelas razões discutidas. Isso permite supor, inclusive, que o PRORURAL é uma espécie de caricatura de previdência, atendendo tão somente algumas demandas (menos significativas, talvez) da população rural.

Quanto mais se aprofundarem as comparações entre as pautas de benefícios urbanos e rurais, melhor se caracterizará a exclusão dos trabalhadores agrícolas dos direitos sociais. A ausência do Auxílio-Doença e da Aposentadoria por tempo de serviço do PRORURAL, por exemplo, parece inexplicável. É uma negação da realidade da população camponesa, tão vulnerável às doenças, desgaste extenuante pela entrada precoce na força-de-trabalho, desnutrição, precárias condições habitacionais e sanitárias. Os trabalhadores rurais, não sendo amparados pela legislação, têm de arcar com os custos da recuperação.

da saúde, apoiando-se nos próprios recursos e nos vínculos de reciprocidade, exclusivamente (39).

Quanto à exclusão da Aposentadoria por Tempo de Serviço, por ser um benefício mais complexo (40) torna-se remoto de ser atendido, principalmente pelo caráter não formal das relações de trabalho agrícola. Resta ao trabalhador aposentar-se, por Velhice, aos 65 anos de idade.

A ausência desses benefícios mostra que a proteção previdenciária chega tardiamente ao homem do campo, excluindo-se pela mortalidade parcela expressiva dessa população, cuja expectativa de vida varia em torno de 50 anos (cf. Yazaki e Ortiz, 1984). Adicionalmente os procedimentos burocráticos para obtenção do benefício demandam a utilização de canais mediadores que legitimam o acesso às Instituições Previdenciárias, impondo ao Trabalhador Rural, um verdadeiro ritual de identificação, condição necessária ao usufruto dos direitos, como será analisado no Capítulo IV.

(39) O ETR previra a concessão do Auxílio-Doença no Art. 164. As restrições que se impuseram aos direitos sociais, posteriormente, atingiram os benefícios previstos para o trabalhador rural, sendo esse e outros eliminados da pauta. Um projeto de Lei Complementar, recentemente apresentado pelo Senador Álvaro Dias (PMDB-PR), propondo reintroduzir o Auxílio-Doença para os trabalhadores rurais, foi vetado pelo Presidente da República (cf. publicação no Jornal do Brasil, em 26/04/86 p. 5).

(40) A "aposentadoria por tempo de serviço" é obtida mediante a comprovação de contratos de trabalho referente ao exercício profissional durante 35 anos para os homens, e 30 anos para as mulheres.

CAPÍTULO IV - A TRANSFORMAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL EM APOSENTADO.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A APOSENTADORIA DO TRABALHADOR RURAL

O processo de concretização dos direitos previdenciários obtidos através do FUNRURAL revela a fragilidade da política social. Como demonstrado, existem dois sistemas previdenciários distintos: um para a população urbana e outro para a população rural, cada um deles dispendo de uma forma própria de custeio e de uma pauta de benefícios e serviços, que, embora guardando entre si alguma semelhança, diferem qualitativa e quantitativamente. O custeio (41) da Previdência urbana está baseado em contribuições fixas descontadas sobre o salário do trabalhador e contribuições das empresas de um valor proporcional à folha de salários de seus empregados, recolhidas mensalmente. A legislação determina que compete ao Governo Federal participação nas despesas com pessoal e complementação de verbas quando há deficit orçamentário. Por outro lado, o custeio do PRORURAL (42), conforme análise anterior, não está relacionado diretamente com pagamentos salariais de trabalhadores rurais.

Na ausência de uma contribuição individualizada para o PRORURAL, como ocorre no sistema previdenciário urbano

(41) Ver Art. 33 do Dec. 83.081/79 sobre Contribuições Para o Custeio da Previdência Social Urbana. Ver também o Dec. Lei 1.910/81 que modificou os índices dessas contribuições de um valor padrão de 8%, para índices variáveis entre 8,5 a 10% sobre os salários, conforme a faixa salarial. As empresas tiveram suas contribuições padronizadas para 10% sobre a folha de salários dos empregados. O Estado permaneceu conforme legislação anterior.

(42) O art. 76 do Dec. 83.081/79 determina o Custeio da Previdência Rural nas seguintes bases: uma taxa mensal equivalente a 2,5% do valor comercial dos produtos rurais pago pelo produtor; e outra taxa de 2,4% sobre a folha de salários das empresas vinculadas à Previdência urbana e recolhidas mensalmente junto com os demais tributos previdenciários.

não foi difícil difundir-se no meio rural, principalmente, a crença de que os benefícios desse programa, são gratuitos, são dádivas. Essa idéia, entretanto, não resiste à análise dos procedimentos adotados pelo Estado para cobrar indiretamente a contribuição. As formas de pagamento vigentes na agricultura e os baixos salários pagos no meio rural, inferiores ao salário - mínimo oficial, ou o preço mínimo pago pela produção agrícola, quando se trata de pequenos produtores, trazem também embutidos descontos para a previdência, que posteriormente são recolhidos como contribuição. Como essa informação não é transmitida ao TR* nem à maioria dos pequenos produtores, os mecanismos institucionais de cobrança de taxas previdenciárias são por eles desconhecidos, e eles permanecem ignorando sua própria participação nesse fundo de custeio. O TR conhece outras taxas, como a contribuição sindical obrigatória (43), que é o desconto de um dia de salário por ano e subtraído do seu pagamento, no mês de março como o "Dia do Governo", expressão amplamente utilizada na Zona da Mata de Pernambuco, (cf. Sigaud, 1979), e também a mensalidade sindical que não é obrigatória, mas, frequentemente confundida como pagamento para "ter direitos" (44). Os Trabalhadores também identificam o ato de associar-se ao sindicato e pagar mensalidades como uma filiação.

* Doravante a sigla TR será adotada como abreviatura de Trabalhador Rural.

(43) Arts. 578 a 610 da CLT (dec. Lei 55.452 de 01/05/43) tratam da Contribuição Sindical obrigatória, bem como, a forma de sua arrecadação, administração pelo Ministério do Trabalho, aplicação e penalidades. As análises de Gomes e Gottschalk (1984) pp. 710-715 e os "comentários" de Russomano (1983) pp. 677-691, oferecem elementos esclarecedores para compreensão da Contribuição Sindical obrigatória que incide das relações de trabalho no Brasil, além de destacar a questão do sindicato atrelado ao Estado "ponto fulcral a ser considerado: embora sendo pessoa jurídica de Direito Privado, o Sindicato aufere rendas impostas por lei, isto é, criadas pelo Estado". (Russomano, op.Cit. p. 657).

(44) Ver Sigaud (1979) p. 224. A autora aborda a questão do ponto de vista da representação do TR, de que "é preciso que se paie pelos direitos".

ção ao sistema Previdenciário, face à forma como o FUNRURAL aparece, diretamente vinculado ao Sindicato. Os depoimentos da maioria dos TRs demonstram essa compreensão, que é favorecida pela forma como o FUNRURAL se instalou, pela via de convênios com os sindicatos, contribuindo diretamente para aliar-se a prática sindical com a ação institucional do programa previdenciário para o campo.

A propósito, numa entrevista, um aposentado pronunciou-se contrário ao pagamento de mensalidades sindicais, pois ouvira falar de um cartão que oferecia assistência médica gratuita aos trabalhadores. Observe-se sua crítica:

"Pago Cr\$ 5.000,00 por mês ao sindicato para ter direito à assistência médica. Acho muito, pois se deixar de pagar economizo Cr\$ 60.000,00 por ano. Depois já me falaram que existe um cartão que dá médico de graça, mas eu não sei o lugar que dá. Eu queria ter um cartão desses" (J.F.S. 69 anos, área rural).

Relatos desse tipo são exemplos das dificuldades que os TRs sentem para discernir direitos, que se apresentam articulados na prática sindical. No depoimento acima, fica patente o desconhecimento quanto à legislação vigente, pois neste caso, trata-se do cartão de inscrição na assistência médica previdenciária que ampara trabalhadores rurais e seus dependentes, conforme determina o SINPAS.

A ausência de informações corretas e o desconhecimento do processo histórico que antecede a conquista dos direitos, parece contribuir para acentuar a conotação beneplácita predominante entre os trabalhadores, que comumente relacionam o acesso aos direitos à conduta moral. Muitos julgam que, para se fazerem merecedores das concessões do PRORURAL, devem observar muita retidão de comportamento e caráter. Seus relatos são um indi

cativo dessa atitude, que aparece nas entrevistas como fio condutor das opiniões dos TRs sobre os benefícios.

"Os direitos vem do camarada saber viver e respeitar. Viver numa linha que todo mundo queira bem, não ter discórdia com ninguém". (J.A.M., 70 anos área urbana) ou,

"Os direitos vêm mais ou menos em cima da ordem. É o prefeito quem dá os direitos. Mas eles vieram de Getúlio Vargas, que deu essas leis que são boas demais" (J.A.A., 74 anos área rural).

Observa-se que as declarações estabelecem uma relação entre direito e respeito à ordem, e hierarquizam a procedência dos direitos por poderes nos quais eles se originariam. Os TRs indicam um poder próximo - O Prefeito, e outro remoto - O Presidente da República (Getúlio Vargas) como fontes dos direitos. Contudo, é a idéia de gratuidade, a característica predominante nas respostas às perguntas como essas: Conhecia os direitos? Quais são os direitos? De onde vêm os direitos?

Quase todos respondem desconhecer os direitos, e não conseguem sequer mencioná-los. Um pequeno número declara conhecê-los muito vagamente, "tendo ouvido falar desse assunto há muito tempo atrás" ou relaciona a figura de Médici como o autor do FUNRURAL. Somente cinco entrevistados discorreram de maneira ordenada sobre o assunto, citando direitos trabalhistas e previdenciários, reconhecendo os limites dos direitos para o trabalhador do campo, e relacionaram que os benefícios que existem hoje são "uma conquista de muitas lutas dos trabalhadores no passado". Dentre esses, identificaram Getúlio Vargas como personagem principal do processo, referindo-se ao mesmo como o "melhor dentre todos os presidentes", e quem de fato "atendeu aos trabalhadores". Entreviui-se nesses aposentados lampejos de lembranças de lutas e de uma provável participação no passado, tendo si

do indicada a sigla do partido populista da época (1945). Apesar da tentativa de resgatar essas lembranças não foi possível aprofundá-las por uma atitude de resistência ao prosseguir a entrevista nessa direção.

A tônica das opiniões, entretanto, se manteve considerando os direitos como "uma doação do governo". Apesar da aparente atitude crítica desse sub-grupo, ele não conseguiu superar o domínio do "mito da outorga".

"O direito vem do governo, que é quem pode dar os direitos", (A.B.L., 67 anos área urbana)
e

"O aposentado está muito bom, com o que o governo, abaixo de Deus, deu a nós" (J.C.B., 65 anos área rural).

As declarações sugerem um nível baixo de politização, constatando-se nos discursos a forte interferência da propaganda ideológica e política sobre as questões sociais.

Não se obteve qualquer referência à participação dos trabalhadores rurais no custeio da previdência, e, nem mesmo aqueles que em alguma época de sua existência estiveram na condição de assalariados urbanos foram capazes de expressar e relacionar, sua participação como contribuintes, com o direito de que hoje usufruem, mantendo-se ainda os depoimentos recobertos de elogios e gratidão aos governantes.

"A aposentadoria é a melhor coisa que o governo já fez no mundo, (J.M.A., 72 anos, área rural) ou

"A aposentadoria é uma grande coisa que o governo fez. O governo não tinha o direito (obrigação) de dar dinheiro para quem não trabalha" (A.F.A., 70 anos, área urbana).

Envolvidos pelo mito, os trabalhadores vêm chegar a idade e se encaminham para o FUNRURAL, via sindicato, em busca desse direito amplamente difundido, a Aposentadoria Rural.

A TRAJETÓRIA DE VIDA DO TRABALHADOR RURAL.

A compreensão da trajetória percorrida pelo trabalhador rural até o momento da aposentadoria torna-se aparente nas histórias de vida colhidas. É possível portanto que os dados relativos ao aposentado do FUNRURAL nos ofereçam elementos indicativos desse processo. Para tanto, é necessário que se defina quem são esses aposentados e quais as suas características, para que se compreendam os determinantes de sua exclusão da lista dos beneficiários da Política Social.

Os aposentados são predominantemente pessoas do sexo masculino, que atinge 63% da amostra, contra 37% representantes do sexo feminino (Quadro XIII). Na seleção dos casos para entrevistas a proporção de mulheres em relação aos homens foi reduzida para 22%, por razões explicadas na metodologia, o que não invalida os resultados obtidos, pela sua representatividade no conjunto dos casos estudados individualmente. Os dados sobre a mulher trabalhadora contribuíram para revelar facetas dessa população de aposentados, ao tempo em que apontaram questões relativas à divisão sexual do trabalho, elucidaram os limites do PRORURAL e ampliaram o número de comparações possíveis entre os direitos sociais para trabalhadores urbanos e rurais.

QUADRO XIII- Aposentados pelo FUNRURAL-CG por sexo (1977-1984)

SEXO	Nº	%
M	137	63,1
F	80	36,9
TOTAL	217	100,0

FONTE: Processos de Aposentadorias p/velhice concedidas no FUNRURAL-CG, (1977-1984).

A participação da mulher no processo produtivo agrícola é amplamente reconhecida e, as análises têm demonstrado o peso dessa participação, não só trabalho familiar, mas também em outras relações de trabalho, assalariados ou não. Vários autores (Alier 1979), Incao (1976), Heredia (1982) e Almeida (1986) dentre outros, têm mostrado formas de exploração da força-de-trabalho feminina na agricultura, como por exemplo: "Volantes", "diaristas" e "alugadas". As mulheres do campo acumulam encargos no processo produtivo, ao mesmo tempo em que geram os filhos, assumem as tarefas domésticas e o cuidado com as crianças, sem obterem para si os direitos de proteção social. Elas não têm sequer garantido o Salário Maternidade, benefício pago pelo INPS às trabalhadoras do meio urbano, com vínculos empregatícios, no período imediato ao nascimento dos filhos. Estudando a família rural, Almeida (1986) relaciona a situação da mulher no processo produtivo agrícola e comparando com a vida da mulher trabalhadora na cidade, destaca:

"Mulheres camponesas, e não apenas mulheres urbanas, conhecem a dupla jornada de trabalho".

Heredia (1982), analisa não só a participação da mulher no processo produtivo, mas também a responsabilidade pelos encargos domésticos, e sua participação nas decisões sobre a produção familiar, tomadas conjuntamente com o marido. Fonseca (1980) analisa como as mulheres são levadas a se integrarem na produção pelo próprio movimento do desenvolvimento agrícola que, expulsa força-de-trabalho masculina para outros setores da economia, ou para outras regiões agrícolas que ofereçam empregos.

Apesar disso, a mulher trabalhadora do campo é excluída como os demais TRs da maioria dos direitos sociais, sendo essa exclusão acentuada por não poder habilitar-se a apo

sentadoria por velhice, juntamente com o cônjuge, como ocorre com os trabalhadores urbanos. Esse é um dos aspectos que diferencia o PRORURAL da previdência urbana. As normas que estabelecem os benefícios rurais impõem que os mesmos só devem ser concedidos ao chefe ou arrimo da unidade familiar, impossibilitando a trabalhadora rural casada obter um benefício para si (45). O que significa desconsiderar a participação da força de trabalho feminina, colocando a mulher casada apenas na posição social de dependente do marido, e não encontra respaldo na realidade, pois as mulheres de modo geral desenvolvem simultaneamente trabalhos domésticos e produtivos, seguindo os padrões tradicionais de divisão do trabalho familiar, forma ainda predominante na agricultura brasileira (46).

A legislação também estabelece, para as mulheres que foram casadas, e estão separadas, sem a dissolução oficial do casamento, a obrigação de comprovarem, por justificativa judicial, o desaparecimento do cônjuge, a fim de serem reconhecidas como chefes ou arrimos da unidade familiar (47), e nesse caso, se habilitarem a aposentadoria. As mulheres solteiras comprovam, mediante declaração idônea, que não vivem sob dependência econômica e não fazem parte de nenhuma unidade familiar. As viúvas, com mais de 65 anos, podem optar entre permanecerem na condição de pensionistas ou transformarem-se em aposentadas por ve

(45) Ver Art. 297, N° 83-080 de 24.01.79 (em vigor) que trata das particularidades da Aposentadoria por Velhice do PRORURAL.

(46) Os mais recentes relatórios do IBGE, atestam que, apesar de ter decrescido o número de unidades agrícolas baseadas na produção familiar, ela é ainda a forma predominante na agricultura. (cf. PNAD, 1985).

(47) Ver Atos Normativos sobre Benefícios da Previdência Social Rural, item 1.15, do Cap. II sobre a justificativa judicial. Em alguns processos do FUNRURAL observou-se o volumoso anexo da justificativa judicial apresentado pelas candidatas a aposentadoria comprovando sua condição de "arrimo familiar".

lhice, sem prejuízo da manutenção da pensão para filhos menores ou dependentes inválidos, se houver. Sendo essa a única situação em que o PRORURAL admite a duplicidade de benefício numa mesma unidade familiar.

Essas e outras restrições do PRORURAL são, contudo, identificadas pela parcela mais atuante dos trabalhadores rurais, que introduzem em suas bandeiras de luta, reivindicações tais, como: a extensão e a aplicação aos trabalhadores rurais dos direitos já conquistados pelos trabalhadores urbanos (48).

O Documento dos Representantes de 28 sindicatos de trabalhadores rurais sobre "A situação do trabalhador rural no Brejo, Agreste e Curimataú Paraibano" de 01/01/82 coloca na ordem do dia a questão apontada:

"Nós trabalhadores rurais, há muito tempo estamos esperando um atendimento completo por parte da Previdência Social. Por que o trabalhador rural, que começa a trabalhar aos 8 ou 10 anos de idade, não tem direito à aposentadoria por tempo de serviço? Por que ele tem que esperar até 65 anos para receber a esmola de meio salário mínimo, se a maioria de nós já está com a saúde enfraquecida muito antes dessa idade"? E, ainda, "que a mulher trabalhadora rural tenha direito à aposentadoria da mesma forma que seu esposo" (49).

Os aposentados apresentam uma situação que reflete a movimentação realizada com certa regularidade, pela população rural e que se expressa no tempo de permanência de residência e de trabalho no local atual. O Quadro XIV, mostra a distribuição do grupo de aposentados sob esse ângulo.

Como os dados apontam, a maioria dos Traba

(48) Ver Cadernos do CEDI 14 (Canavieiras em greve-Campanhas Salariais e Sindicalismo) comentários sobre a Campanha Trabalhista na Paraíba a p. 20.

(49) Cf. publicado Revista Vozes, N° 10 (1982) pp. 61-67.

QUADRO XIV- Aposentados distribuídos por tempo de residência e trabalho no local atual.

NÚMERO DE ANOS	LOCAL/TRABALHO ATUAL %	LOCAL RESIDÊNCIA ATUAL %
1 - 10	90 41,5	79 36,4
11 - 20	55 25,4	35 16,1
21 - 30	11 5,1	37 17,0
31 - 40	14 6,4	22 10,0
41 e +	43 19,8	42 19,4
S/ Resposta	4 1,8	2 0,9
TOTAL	217 100,0	217 100,0

FONTE: FUNRURAL - C.G. (1977 - 1984)

lhadores Rurais de mais de 65 anos deslocaram-se em busca de trabalho, uma ou mais vezes durante sua vida. Observa-se que cerca de 40% declarou residir e trabalhar no local atual em período inferior a 10 anos. Nas faixas compreendidas entre 11 e 40 anos de fixação não se verifica uma identidade entre os tempos de residência e local de trabalho, o que sugere terem os TRS desse sub-grupo trabalhado e residido simultaneamente, em locais diferentes indicando também o deslocamento do local de morada para o local de trabalho, com a separação de fato entre um e outro local (50). Com relação aos 20% que declararam residir e trabalhar há 41 anos e mais no local atual, observou-se significativa coincidência quanto à permanência no mesmo local. O que permite supor que essa parcela seria constituída daqueles TRS que resistiram a todos os obstáculos, permanecendo num mesmo local a maior parte de suas vidas. Nas histórias de vida consta

(50) Não foi possível obter toda a trajetória do grupo, pela forma indireta de coleta desses dados. O estudo das histórias de vida, por outro lado, permitiu localizar e descrever esse movimento.

tou-se uma situação semelhante, quando se observou o movimento migratório dos aposentados, identificando-se cinco dentre eles que jamais deslocaram-se do local de origem.

Relacionando essa questão com o processo de aposentadoria no FUNRURAL, constata-se que os aposentados, foram homogeneizados quanto a exigência normativa, obrigando-se a declarar o exercício de atividade rural tão somente nos três últimos anos (51), descaracterizando-se assim aqueles que viveram exclusiva ou principalmente de seu trabalho na agricultura.

Destarte, uma outra questão é colocada ao relacionar-se a faixa etária (65 anos e mais) com o tempo de permanência no local atual. Trata-se da pergunta sobre o deslocamento realizado e das ocupações desenvolvidas para obterem a própria sobrevivência e reprodução.

As respostas permitiram uma melhor aproximação da realidade dos aposentados.

Os dados da amostra identificaram que 11 % ocuparam outras atividades diferentes das agrícolas (Quadro XV).

QUADRO XV - Aposentados distribuídos por outra ocupação diferente das agrícolas.

EXERCÍCIO DE OUTRA OCUPAÇÃO	Nº	%
Sim	24	11,1
Não	160	73,7
N/R	33	15,2
TOTAL	217	100,0

FONTE: FUNRURAL-CG (1977-1984).

(51) Até recentemente, segundo se informou no FUNRURAL-CG, era também necessário comprovar residência em igual período no meio rural. Os Atos Normativos, publicados em Fevereiro de 1986, não fazem referência à prova de residência rural. Podendo-se perguntar se a legislação teria incorporado a situação do trabalhador rural residente na cidade.

As atividades indicadas na amostra foram listadas no Quadro XVI, e representam a experiência vivida pela parcela de TRs em áreas urbanas. Considerando-se que esses dados foram oferecidos pelos aposentados em processo de entrevista na instituição, é possível que o número daqueles que exerceram atividades diferentes das agrícolas seja bastante superior, tendo os TRs ocultado suas verdadeiras experiências por temor a perda do benefício. Essa suposição é amparada pela análise dos elementos oferecidos nas histórias de vida, quando se constatou o intenso movimento migratório vivido pelos aposentados no passado, com o exercício de atividades urbanas e rurais desenvolvidas pela maioria, dezoito dos casos estudados, fora do local de origem.

QUADRO XVI - Ocupações exercidas no passado pelos aposentados.

OCUPAÇÕES	NÚMERO
. Servente de Pedreiro	9
. Operário Industrial	6
. Doméstica/Lavadeira	3
. Costureira	1
. Flandrileiro	1
. Marceneiro	1
. Sapateiro	1
. Feirante	1
. Engraxate	1
TOTAL	24

FONTE: Processos de Aposentadoria FURURAL-CG (1977-1984).

Dos casos estudados diretamente (vinte e sete), treze eram residentes em área rural e quatorze em área urbana de Campina Grande. O movimento migratório desse grupo aparece

indicado no Quadro XVII, onde se distinguem três situações: cinco nunca migraram, três migraram e voltaram ao local de origem e dezenove migraram sem retorno ao local de origem. Notando - se que a expressiva maioria migrou pelo menos uma vez, e vinte e dois aposentados declararam ter tido esse tipo de experiência.

QUADRO XVII-Movimento migratório dos aposentados por local de domicílio atual.

LOCAL DE DOMICÍLIO ATUAL.	NUNCA MIGROU	MIGROU E RETORNOU AO LOCAL DE ORIGEM.	MIGROU SEM RETORNAR AO LOCAL DE ORIGEM.	TOTAL
Zona Rural	5	3	5	13
Zona Urbana (Campina Grande)	0	0	14	14
TOTAL	5	3	19	27

FONTE: Pesquisa de Campo - 1985.

Nesse movimento migratório, o grupo dos residentes na área urbana de Campina Grande é representado pelos que se deslocaram da região original (zona rural) para a cidade. Nesse processo localizaram-se deslocamentos bastante antigos, quando quatro aposentados revelaram ter vindo para a cidade há mais de 30 anos, apesar de permanecerem vinculados às atividades agrícolas, conforme declararam (Quadro XVIII).

QUADRO XVIII-Aposentados residentes em Campina Grande distribuídos por tempo de residência.

TEMPO DE RESIDÊNCIA (Nº de anos)	APOSENTADOS
0 - 10	6
11 - 20	3
21 - 30	1
31 - 40	4
41 e +	-
TOTAL	14

FONTE: Pesquisa de Campo - 1985.

O processo migratório também atingiu os que residem atualmente em área rural. Eles se deslocaram não somente para outras áreas rurais, como também se dirigiram para áreas urbanas de outros Estados. Dentre esses localizaram-se os três aposentados que retornaram ao lugar de origem no meio rural. Outros, entretanto, tendo saído para lugares distantes, ao retornarem à Paraíba optaram por se fixarem em Campina Grande, como por exemplo J.D.S. 72 anos (que foi peão no Amazonas), ou C.D.S. 74 anos (que foi pequeno proprietário por 22 anos na Paraná) ou ainda A.S.T., 68 anos (que foi garimpeiro e mineiro no Rio Grande do Norte), os quais não retornaram às áreas rurais de origem.

As ocupações exercidas ao longo dessa trajetória foram classificadas em duas listas - fora do Estado da Paraíba e no Estado da Paraíba, (Quadro XIX), onde se observam que as realizadas fora do Estado, são principalmente as atividades agrícolas (quatorze) e somente cinco são atividades urbanas. As ocupações exercidas no Estado da Paraíba são majoritariamente urbanas, quase todas no setor terciário, algumas indicando uma certa ascensão social, como: vendedor viajante e pequeno comerciante. O traço comum, nesse grupo é o fato de nunca se terem desligado da atividade agrícola, mantendo-se vinculados a ela de forma intermitente, principalmente com o apoio da família que permaneceu ligada à terra, conforme se analisa mais adiante.

Quanto ao tipo, as ocupações que mais se destacam são as de servente de pedreira e assalariado agrícola. As primeiras aparecem com destaque tanto na pesquisa direta (cinco) como na amostra (nove). O que confirma uma característica da inserção dos trabalhadores rurais no mercado de trabalho urbano, particularmente nos grandes centros que absorvem essa for

QUADRO XIX- Ocupações do aposentado no passado.

EXERCIDAS FORA DO ESTADO DA PB		EXERCIDAS NO ESTADO DA PB.	
Peão na Amazônia	1	Operário Industrial	2
Peq. Proprietário Paraná	1	Vendedor viajante	1
Cortador de Madeira PE	1	Pedreiro	2
Mineiro RN	1	Pequeno Comerciante	3
Frente de trabalho RN	1	Feirante	2
Garimpeiro RN	1	Vendedor ambulante	2
Assalariado RN, PR, RJ, SP, PE.	7	Biscateiro	3
Servente de Pedreiro RJ, SP	5	Doméstica	2
Morador Maranhão	1	Lavadeira	2
TOTAL	19		19

FONTE: Pesquisa Campo 1985 - 1986.

ça de trabalho, na condição de mão-de-obra não qualificada, principalmente no setor de construção civil. Destacando-se também a vinculação desses migrantes em atividades agrícolas, tanto em áreas de fronteira até passado recente, como em regiões onde predomina o trabalho assalariado, indicando que um significativo número de aposentados participou de relações assalariadas em alguma fase de sua existência.

Na tentativa de encontrar as justificativas do aposentado para seu movimento migratório no passado, buscou-se localizar ao nível de seu discurso, que motivos determinaram o deslocamento.

Apontaram-se três razões conhecidas: Falta de terra para plantar, falta de emprego na região, e as secas. Dos 22 aposentados que estão ou estiveram fora do local de origem, 14 residem em área urbana de Campina Grande, (11 residem em bairros periféricos da cidade e somente três residem no centro de bairros populares) e, oito deles, retornaram à área rural.

Nas histórias dos aposentados é possível identificar uma linha comum de acontecimentos que antecederam a migração. Inicialmente houve o desmembramento do grupo familiar original, pela saída do pai ou de algum membro mais jovem em busca de trabalho, viveu-se o processo de expulsão da terra, seja pela perda da posse, da morada ou pela venda da pequena propriedade, e de "tempos em tempos" a seca, os obrigava a transformarem-se em "retirantes".

O relato de CDS, 68 anos residente em área rural indica esse processo:

"A senhora sabe como é. A gente só sabe trabalhar de agricultura e quando não tem terra e o patrão não quer mais morador, a gente vai pra outro lugar procurar terra para plantar".

A questão da terra ocupou grande parte da atenção dos aposentados, ao relatarem suas histórias de vida, aparecendo constantemente nos discursos e, contrapondo-se de alguma maneira à questão dos direitos, que ainda é tratada com certa dificuldade pelos trabalhadores do campo, como já discutido (52).

A relação com a terra é decisiva para se compreender as formas como se organizam as relações de trabalho na agricultura (53). O caráter híbrido dessas relações tem sido

(52) Sobre essa questão ver Sigaud (1979) que dedica na conclusão de sua pesquisa, uma análise sobre a integração da luta pela terra com a luta pelos direitos, como bandeira comum de mobilização dos TRs, na zona da Mata de Pernambuco.

(53) Não foi possível tratar os dados obtidos sobre as relações de trabalho, na amostra do FUNRURAL, uma vez que os critérios adotados pela Instituição para classificá-las não permitem identificar, através delas o tipo de relação que o TR mantém com a terra. Foi a seguinte distribuição encontrada na amostra: Produzindo individualmente sem empregados - 182; Produzindo em regime de economia familiar sem empregados - 29; e produzindo individualmente sem unidade familiar e sem empregados - 06, total - 217.

apontado por diversos autores, dentre os quais Gnaccarini (1978) , que dedicou extensa pesquisa e análise, revelando as múltiplas relações de trabalho submetidas ao processo de expansão capitalista na agricultura, bem como as consequências negativas desse processo para o proletariado rural; e Garcia Jr. (1983) produziu seus estudos a partir da análise das relações vigentes no Brejo Paraibano, concluindo que "o emprego no sul é o caminho do roçador", ao tempo em que adverte para as conclusões apressadas de se identificarem relações capitalistas, onde coexistem a forma salário e relações "tradicionais" de trabalho. Os dados obtidos nesta pesquisa apresentam evidências nessa mesma direção, ressaltando-se que refletem experiências que correspondem a épocas passadas. Com esses dados oferecidos pelos aposentados foi possível organizar um painel ilustrativo das relações do trabalhador e de seus pais conforme a posse e uso da terra. A partir da ocupação principal dos pais e dos aposentados durante a vida produtiva traçou-se o perfil desses trabalhadores com referência à questão da terra (Quadro XX).

O Quadro XX apresenta três momentos distintos que indicam como se articulam as relações de trabalho e a questão da posse e uso da terra, buscando captar as interligações entre a situação do passado e a condição de vida no presente. Observa-se que mais da metade dos aposentados (quinze) tiveram pais pequenos-proprietários. Essa relação não foi contudo reproduzida na mesma proporção na geração seguinte, quando somente oito aposentados ocuparam no passado e ocupam atualmente essa mesma condição. Segundo as declarações, quase todos pequenos-proprietários atuais obtiveram a terra por herança tardia, quando já haviam ultrapassado 50 anos de idade e já haviam também, experimentado diversas

QUADRO XX - RELAÇÕES DE TRABALHO AGRÍCOLA PASSADAS E ATUAIS DO APOSENTADO E DE SEUS PAIS.

RELAÇÃO DE TRABALHO	DOS PAIS NO PASSADO	DO TRABALHADOR ANTES DA APOSENTA DORIA.	HOJE
Pequeno Proprietário	12	2	8
Pequeno Proprietário/Morador	-	1	-
Pequeno Proprietário/Alugado	-	5	-
Pequeno Proprietário/Outras	3	-	-
SUB-TOTAL	15	8	8
Morador	1	-	2
Morador/Meeiro	1	2	1
Morador/Foreiro	2	4	-
Morador/Alugado	2	3	-
SUB-TOTAL	6	9	3
Alugado	1	2	-
Alugado/Peão	-	1	-
Alugado/Foreiro	4	3	3 (*)
SUB-TOTAL	5	6	3
Meeiro	-	-	1
Meeiro/Pequeno Proprietário	-	1	-
Meeiro/Alugado	-	2	-
SUB-TOTAL	-	3	1
Rendeiro	1	-	1
Rendeiro/Meeiro	-	1	-
SUB-TOTAL	1	1	1
Exclusivamente Aposentados vive em C.G. com renda da aposentadoria.	-	-	6
Vive em C.G. com renda da aposentadoria, realiza ser- viços cidade e campo e possui outras rendas (álu- quel de casas/quartos.	-	-	5
SUB-TOTAL	-	-	11
TOTAL	27	27	27

FONTI: Pesquisa de Campo - 1985 (*) Aposentados residentes em C. Grande.

outras relações de trabalho.

No grupo dos oito atuais pequenos - proprietários identificaram-se três situações onde a terra é de fato uma herança não partilhada, com os irmãos e suas respectivas famílias cultivando em comum a pequena propriedade (54).

Esses casos foram localizados no Distrito de Boa Vista, onde, segundo se informa, há uma tradição de conservar a pequena propriedade indivisa. Isso pode ser interpretado como uma estratégia encontrada pelos camponeses para tentar preservar a propriedade da terra e fazer face aos agentes modificadores dessa relação.

No mesmo quadro aparece também, que a maioria dos aposentados ocuparam dupla posição em relação a posse e uso da terra, inclusive os pequenos proprietários. A condição "Morador" (Nove) foi a mais ocupada, seguida pela de pequeno proprietário (oito); ambas estiveram na maioria dos casos associados a outro tipo de relação.

A condição "alugado" foi quase sempre ocupada, simultaneamente, com outra relação, por parcela expressiva dos aposentados, ressalvando-se, que somente três pais se utilizaram dessa relação de trabalho, sendo dois, combinados com a relação principal - Morador.

A relação de trabalho "alugado" foi definida pelos entrevistados como a "mais livre", porque através dela "se obtém o pagamento imediato pela tarefa realizada e por não criar vínculos com o patrão".

(54) Ver Cavalcanti, (1982 p. 19) trata da questão da terra de herança e das alternativas para a reprodução do campesinato na região do Brejo Paraibano.

A vantagem dessa relação face às demais é atribuída ao fato de ser possível conciliá-la com qualquer outra, sem maiores dificuldades.

O Quadro XX, indica também, que mais da metade dos aposentados foram "alugados" simultaneamente a outra condição, em algum momento de sua existência.

O caso extremo de trabalho "alugado", exclusivo, é a história de M.S.M, 66 anos, residente em área rural, que declarou ter trabalhado nessa condição durante 40 anos (1945-1985) na fazenda de um mesmo proprietário, Sr. X, e, ao se afastar dessa atividade para se aposentar por velhice, o TR não obteve qualquer indenização ou benefício pelo tempo de serviço prestado diretamente ao mesmo patrão. M. S. M. acrescentou, comentando a "injustiça" da qual foi vítima:

"Sr. X. nunca admitiu moradores em sua fazenda, para os empregados não criarem vínculos com a terra".

A condição "foreiro" foi encontrada no passado e mantêm-se no presente. Esses trabalhadores mostraram que o pagamento com o "foro" tem aumentado muito nos últimos tempos, mas a indicam como uma condição possível de trabalharem a terra por conta própria, sendo adotada por alguns, que residem em Campina Grande. A família de J. M. S, 69 anos, residente em área urbana, permanece trabalhando numa mesma terra, há mais de 60 anos, na condição de "foreiro", pagando anualmente aos proprietários o aluguel da terra.

Do grupo dos aposentados que atualmente vivem na cidade, somente três permanecem relacionados com a terra, os outros vivem da renda da aposentadoria, associada a uma outra, diferente de atividade rural (aluguéis e prestação de serviços),

e seis vivem exclusivamente da renda da aposentadoria.

Desse quadro pode-se inferir que os TRs ocuparam simultaneamente mais de uma relação de trabalho, provavelmente pela impossibilidade de obterem, numa atividade exclusiva, os meios necessários à própria subsistência e reprodução (55).

As alternativas apontadas no quadro XIX, (outras ocupações desenvolvidas) estão relacionadas, também ao conjunto de determinações que impedem os agricultores de usufruírem da terra.

Finalmente, o expressivo percentual de aposentados (86,2%) da amostra que declarou não dispor da terra, (Quadro XXI) confirma a necessidade da busca de alternativas para sobrevivência e a submissão às relações de trabalho vigentes na região.

Do pequeno percentual que dispõe de alguma terra, 13,8% (Quadro XXI), dois terços possuem menos de 7 hectares, os quais conforme sejam as condições edáficas não são suficientes para garantir a sobrevivência de uma família.

QUADRO XXI- Aposentados distribuídos por propriedade da terra e extensão em hectares.

EXTENSÃO DA TERRA EM ha	APOSENTADO POSSUI TERRA		TOTAL
	SIM	NÃO	
0 - 2	9	187	196
2,1 - 7	10	-	10
7,1 - 12	5	-	5
12,1 - 17	-	-	-
17,1 - 22	3	-	3
22,1 - 27	1	-	1
27,1 - 32	2	-	2
TOTAL	30 13,8%	187 86,2%	217 100%

FONTE: FUNRURAL (1977-1984).

(55) Ver Garcia Jr. (1983) sobre todas as alternativas identificadas no Brejo e Agreste Paraibanos e como se articulam essas alternativas sob diversas relações de trabalho, que incluem o trabalho fora da agricultura.

Os dados obtidos reafirmam os estudos sobre as relações de trabalho agrícola, e apontam para a necessidade permanente do TR estar sempre em busca de trabalho, seja em sua região de origem ou em outra, a exemplo dos pequenos proprietários que se assalariam temporariamente, ou dos "volantes" que acompanham a sazonalidade do trabalho, deslocando-se de uma para outra região agrícola, conforme seja época da safra (Silva, G. 1982 (56)).

A análise sobre as relações de trabalho trouxe à superfície, o campo de problemas referentes à abrangência do termo Trabalhador Rural e, conforme analisado, entende-se que a diversidade das categorias que aparecem unificadas no termo, justifica que se questione sua capacidade para dar conta de todas as relações de trabalho possíveis.

O artifício produzido pela legislação não reflete o mundo do trabalho agrícola, aparecendo como uma forma simplificadora da realidade, com vistas a apoiar os critérios de uma Política Social específica.

Faz-se necessário portanto analisar os elementos que tornam ambígua a utilização da categoria Trabalhador Rural, como categoria única, uma vez que mesmo a legislação específica (Lei 4214/63, Lei Complementar Nº 11/71 e Lei Nº 5889/73) favorece uma confusão de termos ao distinguir Empregado Rural de Trabalhador Rural, conforme a vinculação ao empregador, variando do caráter mais permanente ao mais eventual da relação de trabalho.

(56) Os "Corumbas", trabalhadores rurais, temporários procedentes do Agreste, que se assalariam na Zona de Pernambuco, na época do corte da cana-de-açúcar é exemplo, dessa articulação de relações de trabalho. (Ver Andrade, 1976 e Sigaud, 1979).

PROBLEMAS SUBJACENTES À UTILIZAÇÃO DA CATEGORIA TRABALHADOR RURAL

A diversidade de relações de trabalho e categorias de trabalhadores encobertas no rótulo "Trabalhador Rural" constitui-se um obstáculo para elaborar a crítica ao PRORURAL e compreender os limites da sua concretização, marcada por ambiguidades. Ao tornar-se concreto, ele incorpora segmentos de população não vinculadas às atividades agrícolas, estendendo a concessão de benefícios a outras categorias.

O PRORURAL assume, de fato, uma finalidade social abrangente, na medida em que as condições para habilitação são relativamente flexíveis e a categoria trabalhador rural engloba diversos grupos sociais, conforme indicado na metodologia. Uma das consequências desse conjunto de determinações é a criação de mais um espaço de manipulação, na máquina burocrática do Estado.

Esse espaço vem sendo ocupado, para fins político-partidários, seguindo uma tradição do Estado populista, que teve nos órgãos previdenciários aliados importantes na conquista do voto. Cohn (1980) analisou a relação entre previdência e política, revelando a importância da máquina previdenciária como espaço privilegiado para a troca de favores, onde se articulam interesses partidários e concessão de benefícios, via previdência, aos eleitores.

A criação do PRORURAL e a reestruturação do FUNRURAL no início dos anos setenta obedecem a essa lógica, e

fazem parte dos projetos de impacto do governo Médici (57), que, em busca de popularidade e para fazer face ao processo desenvolvimentista em andamento, teve que implementar alguma forma de proteção social à população do campo.

A prática tem demonstrado a importância desse órgão como lugar decisivo das manobras eleitorais. Os Anais da Câmara Federal registram quantidade expressiva de apelos e propostas para que fossem implementadas a previdência e assistência social para o campo, no sentido de se obter o respaldo popular de que o regime carecia (58).

Seguindo a tradição populista, a política partidária, apoiada inclusive no peleguismo sindical, tem procurado preservar essa área de manobra (59) valendo-se dela, para conquistar as simpatias populares, através de concessões gratuitas, ou não, de benefícios sociais.

O analfabetismo, a ignorância e o desconhecimento da prática da cidadania pelos "camponeses" tem sido os fortes aliados desse procedimento. Por exemplo, a incapacidade

(57) Ver artigo de Vianna, M. L. W. (1979) sobre a conjuntura desse período e o debate sobre o FUNRURAL.

Note-se que não se encontram referências explícitas ao FUNRURAL primitivo instituído no ETR, conforme analisamos no capítulo anterior. A forma como direcionou-se a propaganda ideológica do período emoldurou em torno de Médici a criação do programa, a quem coube, de fato, modificar o programa primitivo de caráter previdenciário (art. 158 e ref. do ETR), transformando-o em assistencial. A força desse procedimento foi, contudo, suficiente para que seja atribuído a Médici, o mérito da iniciativa.

Esse domínio talvez seja melhor expresso na observação a seguir: Notamos que permanecia a foto presidencial desse general fixada no salão onde o FUNRURAL-CG funciona, até maio de 1986.

(58) Ver Anais da Câmara dos Deputados, referentes a 1970 e 1971. Ver também os 1977, apontando vários aspectos favoráveis à atuação do PRORURAL, além dos debates antecederam a criação do SINPAS.

(59) Em artigo recente, publicado no Jornal do Brasil de 18/5/86, sob título "Na Caça ao voto, empreguismo é arma de Governador" há o destaque para o caso da Paraíba, onde o PMDB conseguiu através de articulação de sua liderança, a garantia da indicação dos representantes locais dos 171 municípios do Estado.

de providenciar os documentos necessários à obtenção de benefícios torna o indivíduo dependente daquele que possa fazê-lo para si, estabelecendo-se a partir daí as pré-condições para a troca do favor. Ou, por outro lado, como declarou um aposentado A.D.C, 65 anos, o fato de um político conhecido, de quem já foi empregado no passado, "lembrar-lhe que chegou a idade para aposentar-se" ou mesmo "prontificar-se para fornecer a declaração da condição de TR", é suficiente para estabelecer o laço clientelístico e a gratidão. Alguns TRs revelaram "não saber direito sobre a aposentadoria" e o Deputado os alertou para ela, orientando-os para que providenciassem. Os elogios a esse político foram muitos, sendo possível observar como os dividendos políticos eram colhidos, pelo simples cumprimento de uma obrigação elementar, a divulgação da lei.

No período de observação direta na unidade do FUNRURAL, percebeu-se constante alusão por parte dos servidores a essa questão, no sentido de se declararem isentos desse tipo de pressão. Em entrevistas com o Representante Local (60) contudo, não foi possível ocultar a influência político-partidária no órgão, notando-se com relativa constância presença de políticos, e de pessoas que se apresentavam em busca de benefícios, portando cartas de prefeitos e vereadores. As críticas desferidas ao partido da oposição eram geralmente acompanhadas de elogios ao partido no poder, deixando claro o comprometimento do dirigente com os interesses partidários. O quadro indicava que a rotina do favor estava incorporada nessa instituição previdenciária.

Corroboram essa conclusão os elementos ofere

(60) Representantes-Locais: Pessoas credenciadas pelo INPS para representar o FUNRURAL nos municípios.

cidos nas entrevistas realizadas com três dirigentes sindicais rurais de regiões diferentes. Eles declararam haver constante interferência de políticos na rotina sindical, visando "facilitar" a obtenção de benefícios. Também reconheceram ser de muita responsabilidade declarar a condição de Trabalhador Rural, sendo necessário "munir-se de cuidados" para agir corretamente. Um desses dirigentes (J.M. do município de P.I.) revelou "verificar pessoalmente" a vida do trabalhador rural antes de fornecer qualquer declaração.

Por outro lado, essas evidências também amparam a possibilidade de que sejam integrados, através de manipulação política, segmentos da população não amparadas por outra Política Social. Por exemplo, dentre os aposentados entrevistados identificaram-se três, que a rigor não seriam incluídos na categoria Trabalhador Rural, respectivamente, uma ex-empregada doméstica (M.F.F. 66 anos) de proprietário rural, que trabalhou mais de 25 anos nessa condição no meio urbano; um ajudante de pedreiro (L.X.F. 65 anos), que passou a maior parte de sua vida trabalhando em Campina Grande com um irmão construtor e, "de vez em quando, botava um roçado perto da cidade", e, um "comerciante viajante" (J.G.S. 65 anos) que alternava essa atividade com o "corte de madeira"; só recentemente voltou à atividade agrícola em terra "aforada" e reside em Campina Grande. Os três casos têm em comum a procedência rural, serem filhos de agricultores e aludirem vagamente aos Srs. Y e Z, que os ajudaram no processo. O fato, contudo, de terem obtido o benefício, significa que atenderam às formalidades legais.

Essas ocorrências são facetas de um sistema vulnerável e coerente com a lógica que rege a sociedade, onde o Es

tado burocrático tenta superar, através da Política Social, as clivagens sociais, produto de uma economia concentradora de renda.

Cercado pela informalidade das relações sociais, onde a busca de "alternativa de sobrevivência" é o traço de união das camadas da população, o TR nesse contexto, e independente do lugar onde se encontre, submete-se às exigências processuais, seguindo os padrões burocráticos dos procedimentos institucionais, apresentando a documentação necessária, inclusive a Carteira de Trabalho.

O RITUAL DE IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR: DE TRABALHADOR A TRABALHADOR RURAL.

Ao longo da existência o trabalhador não teve acesso ao exercício da cidadania. Depara-se então, quase ao fim dela, com o direito de usufruir da aposentadoria, um direito previdenciário, direito de cidadão. Assim, somente aos 65 anos de idade, e na condição de chefe e arrimo da unidade familiar, o TR poderá habilitar-se à aposentadoria, devendo para isso atender às exigências contidas na legislação. A primeira delas provar sua condição de TR mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de identificação ao FUNRURAL: Certidão de idade e/ou certidão de casamento, carteira profissional, inscrição sindical, certidão de nascimento de filhos menores, fotografias e declarações de que exerceu nos últimos três anos, pelos menos, atividades agrícolas e viveu no meio rural; posteriormente submeter-se a entrevista sobre sua vida profissional e familiar, para o preenchimento da Folha de Entrevista

(Anexo I) e receber a Folha de Informação Rural - FI (Anexo II), na qual deve obter o visto da autoridade sindical e a declaração de um proprietário rural sobre sua condição de trabalhador agrícola, completando assim a documentação necessária para seu processo de habilitação à aposentadoria (61).

A exigência desses papéis para identificar os trabalhadores e, posteriormente, aposentá-los revela a situação "marginal" desses indivíduos, durante a vida economicamente ativa. A utilização de sua mão-de-obra, os produtos por eles cultivados, que contribuíram para a produção de alimentos e outras riquezas, para a população do campo e da cidade, não lhes exigiram no passado tal identificação e não lhes propiciaram os direitos oferecidos aos demais cidadãos. Deste modo, os requisitos para a qualificação de qualquer trabalhador urbano, somente são exigidos dos TRs quando eles se afastam, ou estão em vias de se afastarem do processo produtivo. O Quadro XXII, é indicativo da situação dos TRs entrevistados, a época da aposentadoria, no que se refere a documentos e ao registro de contrato de trabalho na "Carteira Profissional".

À época da aposentadoria, oito dentre os entrevistados declararam possuir carteira de trabalho, e dentre esses somente dois apresentaram contrato de trabalho registrado. Quanto ao Título de Eleitor, também oito possuíam esse documento (Quadro XXIII), aparecendo relacionado à questão do grau de escolaridade.

(61) "Consolidação dos Atos Normativos sobre Benefícios da Previdência Rural" Cap. I e II. Publicação do MPAS/INPS/ Secretaria de Benefícios, 1986 (trata da qualificação do Trabalhador e do Empregador Rural, bem como dos procedimentos para a concessão de benefícios).

QUADRO XXII - APOSENTADOS DISTRIBUÍDOS POR DOMICÍLIO E DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL À ÉPOCA DA APOSENTADORIA.

DOCUMENTOS DISPONÍVEIS	DOMICÍLIO URBANO		DOMICÍLIO RURAL		SUB - TOTAL		TOTAL
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
Carteira de Trabalho	5	9	3	10	8	19	27
Contrato de Trabalho assinado na <u>car</u> teira.	2	12	-	13	2	25	27
Título de Eleitor	5	9	3	10	8	19	27
Certidão de casamento e/ou idade	11	3	12	1	23	4	27
Carteira de Identidade	4	10	-	13	4	23	27
Carteira do Sindicato	8	6	12	1	20	7	27

FONTE: Pesquisa de Campo 1985/1986.

QUADRO XXIII. Aposentados segundo a posse do Título de Eleitor distribuídos por domicílio.

TÍTULO DE ELEITOR	DOMICÍLIO URBANO	DOMICÍLIO RURAL	TOTAL
Sim	5	3	8
Não	9	10	19
TOTAL	14	13	27

FONTE: Pesquisa de Campo (1985)

Observou-se que o analfabetismo predomina (Quadro XXIV) atingindo a maioria dos entrevistados (dezessete) e 74% da amostra foram identificados nesse nível. Somente um aposentado possui o curso primário completo, apesar de quatro declararam tê-lo incompleto. Um pequeno número (cinco) declarou saber ler e assinar o nome, enquanto 26% da amostra estão em condições equivalentes.

QUADRO XXIV - Aposentados distribuídos por domicílio e grau de escolaridade.

ESCOLARIDADE	DOMICÍLIO URBANO	DOMICÍLIO RURAL	TOTAL
Lê e assina nome	3	2	5
Não lê e não assina	7	10	17
Curso Primário			
. Completo	1	-	1
. Incompleto	3	1	4
TOTAL	14	13	27

FONTE: Pesquisa de Campo (1985/1986)

Nota-se que os de melhor nível de escolaridade e eleitores estão mais concentrados na área urbana, sugerindo que esse grupo esteve menos distante do exercício da cidadania, se comparados com os demais. Contudo, identificou-se dentre os entrevistados, um aposentado residente no campo

(J. S. D, 66 anos) que obteve o título de eleitor recentemente, apoiando-se nas alterações da lei eleitoral que admitiu o voto do analfabeto. O estigma do analfabetismo parece, contudo, afetar o "status" dos aposentados que tentavam explicar os motivos determinantes para permanecerem iletrados, ao mesmo tempo em que enfatizavam terem muitos de seus filhos e netos superado essa dificuldade, sabendo ler e escrever "muito bem". Alguns se alongavam nesse assunto para informarem que seus descendentes "sabem das coisas", tendo eles tratado dos problemas da aposentadoria para si. Um aposentado comentava que seus filhos entendiam "tão bem" que foram capazes de convencê-lo a buscar a aposentadoria.

"Se não fosse por eles (os filhos letrados) eu mesmo não ia nunca procurar o benefício: mesmo porque não entendia do que se tratava" (J.C.S. 72 anos, residente rural).

Esses primeiros enfoques sobre documentos e escolaridade permitem antever os obstáculos que se colocam para os trabalhadores rurais acompanharem o ritual do processo de aposentadoria. A Carteira de Identidade é também um documento pouco utilizado pelos trabalhadores, sendo identificados apenas quatro aposentados que a possuíam. Provavelmente por ser um documento típico da vida civil urbana, os TRs não buscaram obtê-lo em tempo de juventude.

As certidões de nascimento e/ou casamento estavam disponíveis para quase todos, à época da aposentadoria, sendo o documento mais utilizado pelos aposentados (vinte e três).

Isso, de alguma maneira, facilita os procedimentos documentais, pois a certidão é fundamental para a obtenção da Carteira de Trabalho.

Entretanto são as Carteiras de Trabalho e a Carteira do Sindicato os dois documentos mais decisivos, e que merecem as considerações mais exaustivas pelo significado das mesmas para comprovação da vida produtiva dos trabalhadores. Pela sua importância, o tratamento da questão Carteira de Trabalho é feito no fim deste capítulo. Para o momento, é suficiente reter que apenas oito entrevistados dispunham desse documento à época da aposentadoria.

A Carteira do Sindicato, símbolo da integração do TR ao seu órgão de classe foi o documento mais apresentado pelos TRs (vinte) imediatamente após, a certidão do nascimento e/ou casamento (vinte e três). Espontaneamente os TRs apresentavam essa Carteira, ao mesmo tempo em que procuravam mostrar os recibos de pagamento das mensalidades sindicais, indicando "estar um dia" com suas obrigações, o que reforça a idéia de que os direitos e deveres conhecidos por esses trabalhadores, são as "obrigações sindicais". Os TRs referem-se ao Sindicato como seu legítimo representante, além de demonstrar afeição ao delegado sindical, a quem se referiam como "o amigo que resolvia seus problemas". Percebem-se no discurso dos TRs fortes traços da relação parteralista-assistencial (62) que parece dominar entre o grupo pesquisado. Somente dois depoimentos demonstraram críticas à atuação sindical e à necessidade de manter a filiação.

Quanto à importância da atividade sindical no meio rural, ela tem sido analisada por vários autores, que destacam seu caráter assistencial predominante apesar das ten

(62) Ver Malagode e outros (1981), analisam atitude semelhante encontrada na pesquisa realizada com TRs da região de Alagoa Nova-PB.

tantivas de rupturas nesse sentido. A expansão da rede sindical rural é evidente, em um artigo recente sobre o assunto, observou-se a seguinte conclusão:

"O expressivo crescimento da rede sindical rural passa por uma fase de transformação qualitativa. Caminha de uma postura assistencialista - punhada principalmente durante o governo Médici, quando foi criado o FUNRURAL - para uma linha mais reivindicatória" (Carvalho, 1986).

Destarte, observa-se que, apesar do crescimento da rede sindical no Brasil (63) e do significativo avanço político do movimento sindical rural em várias regiões, há ainda o predomínio do assistencialismo, favorecido principalmente pelo entrelaçamento sindicato - FUNRURAL, cujos procedimentos são notadamente de caráter assistencial, conforme se constatou neste estudo.

Apesar desse paternalismo sindical, a experiência que o TR vive para transformar-se em aposentado é, de modo geral, penosa e difícil. Como as condições para o exercício da cidadania lhe foram negadas, o TR deve providenciar sua documentação no momento da habilitação à aposentadoria, ou será impedido de obter um direito que, finalmente, desponta em seu horizonte. Para isso deve submeter-se ao processo de identificação e comprovação de sua condição. Um primeiro obstáculo se apresenta: é a ausência de qualquer registro legal das

(63) Crescimento dos Sindicatos Rurais no Brasil - 1960-1985

ANO	NÚMERO DE SINDICATOS	TRABALHADORES SINDICALIZADOS
1960	5	-
1968	632	-
1973	1582	2 milhões 110 mil
1978	2275	5 milhões 734 mil
1983	2564	8 milhões 248 mil
1985	2732	9 milhões 438 mil *

FONTE CONTAG

* estimativa

relações de trabalho vivenciadas (64), o que determina a busca de comprovações e a obtenção da carteira de trabalho agora, obrigando-se o TR a submeter-se às formalidades do Ministério Público, mesmo que jamais obtenha, nessa carteira, qualquer registro de contrato de trabalho. Para comprovar sua condição de TR deve também obter a declaração de três proprietários rurais e do sindicato da categoria.

Acostumado ao mundo das relações informais vigentes no meio rural, o TR tem dificuldade para lidar com a linguagem insitucional e com os códigos jurídicos que orientam os procedimentos previdenciários. Conforme analisado acima, o índice de analfabetismo desse grupo é superior a 70%, o que torna os obstáculos quase intransponíveis, se forem agir diretamente pelos seus interesses, como qualquer cidadão.

Premidos pela idade e pelo desconhecimento, os TRs são obrigados a buscar ajuda para solucionar seus problemas e apoiam-se naqueles que podem ajudá-los, em especial no pessoal do sindicato.

Observou-se nos procedimentos do FUNRURAL para concessão da aposentadoria, que quase todos os TRs delegam ao sindicato a tarefa de providenciar a documentação necessária. O pessoal do sindicato, dispondo de livre trânsito nas instituições, e, com o poder de representação que o cargo lhe confere, executa a tarefa com relativa facilidade, com exceção dos casos em que a comprovação de condições de estado civil da

(64) Vianna (1976) aponta para o problema do registro das relações de trabalho na caderneta na década 30/40 e, como isso não era cumprido pelo patronato rural, impossibilitava qualquer reclamação na justiça do trabalho.

TR dependa de comprovação judicial (65). Aliada a essa necessidade do TR, a própria legislação específica do PRORURAL, incumbe o sindicato como parte integrante dos procedimentos necessários à obtenção de qualquer benefício.

Os documentos para habilitação à aposentadoria ou outros benefícios do programa devem necessariamente ser preenchidos e assinados pela autoridade sindical. Por exemplo, a Folha de Informação Rural, documento básico (66) para identificar o TR, que expressa a forma encontrada pelos legisladores para contornar a ausência de registros das relações de trabalho, é também preenchida e assinada pelo dirigente sindical. Esse documento foi uma alternativa encontrada para satisfazer as formalidades institucionais e aparece como uma transposição da relação costumeira e informal de identificação dos indivíduos a partir de suas relações pessoais, com a ressalva de que a declaração seja fornecida por três proprietários rurais. Isso evoca a questão colocada nos capítulos anteriores, como na busca do consenso o Estado articula, de forma original, interesses contraditórios de classes sociais, numa momentânea conciliação e aparente harmonia social. Veja-se, o mesmo proprietário que se nega a registrar o vínculo de trabalho com os TRs é a autoridade reconhecida para declarar-lhe essa condição.

As determinações do regulamento de benefícios e dos Atos Normativos do PRORURAL apresentam esses meca

(65) Ver nota N^o 47 sobre justificativa judicial.

(66) Art. 5.4 - dos Atos Normativos sobre previdência Social Rural - p. 9. "Folha de Informação (FI) - para o TR que não possua Carteira de Trabalho anotada ou documento que comprove o exercício de sua atividade, deve a RPS-Representação da Previdência Social ou DL, complementarmente, (...) preencher o cabeçalho da Folha de Informação, obedecendo as instruções que a acompanham, e, em seguida, entregá-la ao TR para o preenchimento dos campos relativos ao exercício da atividade rural junto ao seu empregador (ou ex-empregador) ao órgão de classe ou à autoridade judiciária, na ausência daquele".

nismos (67) que aparecem como formas conciliatórias da Lei face aos interesses das classes hegemônicas.

A burguesia agrária não se submete à legislação que rege as normas do contrato de trabalho rural Lei Nº 5.889/73 em vigor, mas outro instrumento legislativo reconhece que essa mesma classe deve declarar a condição de TR, sem contudo assumir os compromissos legais do contrato de trabalho. Autores como Sigaud (1979), Gonzales e Bastos (1982) e Silva, G. (1982) têm estudado a questão, demonstrando as consequências para os trabalhadores do campo, pelo não cumprimento das normas que regem as relações de trabalho. A ausência de registro do contrato de trabalho impede os trabalhadores de usufruírem dos direitos trabalhistas e previdenciários. No caso do PRORURAL, tem sido possível substituir os registros de contrato de trabalho pela declaração da Folha de Informação Rural, pelo caráter limitado e assistencial dos benefícios do programa. A declaração dos proprietários, nesse caso é uma mera formalidade, na medida em que o declarante não é necessariamente o patrão ou ex-patrão do TR.

Outras provas devem ser apresentadas no processo de habilitação aos benefícios tais como: a idade de 65 anos, condição de arrimo familiar e exercício de atividades agrícolas nos três anos que antecedem a aposentadoria, conforme determinam os Atos Normativos:

"2.1 - Além das exigências referidas (...) a aposentadoria por velhice somente deve ser concedida se o requerente tiver exercido, mesmo de forma descontínua a atividade de natureza rural nos 3 anos imediatamente an

(67) Ver Art. 287 (item III, parágrafo 2º do Dec. nº 80.081 e o Cap. I (item 2.11) dos Atos Normativos do FUNRURAL.

teriores à data do pedido do benefício, observado o disposto sobre direito adquirido". (Cf. Cap. II Consolidação dos Atos Normativos sobre Benefícios da Previdência Social Rural - INPS, 1986.)

Observando-se de outro ângulo, nota-se que essas exigências que se impõem como verdadeiros obstáculos para a maioria dos TR, são por outro lado relativamente fáceis de serem conseguidas por alguns outros. Analisando-se as determinações da legislação, observa-se que qualquer trabalhador com idade avançada e preenchendo as características indicadas, pode hipoteticamente se habilitar à aposentadoria do PRORURAL, sendo suficiente que três proprietários declarem que o mesmo exerceu atividades agrícolas nos três últimos anos e obtenha-se o visto da autoridade sindical na Folha de Informação Rural.

Comparando-se aos procedimentos adotados pela previdência urbana (68) para concessão da aposentadoria por velhice, percebe-se que neste caso as normas não mais rigorosas, pois implicam a comprovação de contribuições individuais

(68) O Regulamento de Benefícios, Dec. 83.080 de 24/01/79 na parte I conforme Artigos a seguir relacionados, tratam da Aposentadoria por velhice para segurados urbanos.

Art. 46 - A aposentadoria por velhice é devida, após 60 (sessenta) contribuições mensais, ao segurado ou à segurada que completa 65 ou 60 anos de idade respectivamente.

Art. 47 - O requerente da aposentadoria por velhice que exerce mais de uma atividade remunerada abrangida pela previdência social urbana deve desligar-se de todas elas para fazer jus ao benefício. (grifos meus). A renda mensal dessa aposentadoria equivale a "1/36 avos (um trinta e seis avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade" (cf. ítem II do Art. 37).

Art. 41 - O valor da renda mensal do benefício (...) ítem III - aposentadoria por velhice ou especial, corresponde à 70% do salário-de-benefício, mais 1% desse salário por ano completo de contribuição no exercício de atividade coberta pela previdência social urbana, até no máximo 25%.

A Legislação Previdenciária incluiu o amparo previdenciário, estensivo ao TR, constituída de uma renda mensal vitalícia. O art. 112 do Regulamento de benefícios, (Dec. 80.083/79) em vigor, define: "A renda mensal vitalícia devida ao maior de 70 anos de idade ou inválido que não exerce atividade remunerada, não auferir qualquer rendimento superior ao valor da renda mensal fixada no art. 113 (não pode ser superior a 60% do valor do salário mínimo nem inferior à metade dele), não mantido por pessoa de quem depende obrigatoriamente e não tem outro meio de prover o próprio sustento".

para o custeio previdenciário por um período que não pode ser inferior a cinco anos. O trabalhador urbano deve apresentar o registro de contrato de trabalho em carteira, ou o carnê de contribuições individuais para aqueles enquadrados como profissionais autônomos, variando o valor da aposentadoria conforme sejam os salários de contribuição.

As suposições de que o PRORURAL preenche um papel amplo, tem amparo na teoria e na prática do programa, e em seu caráter ambíguo de classificar todos os trabalhadores do campo homogeneamente como trabalhadores rurais. Em contrapartida esse papel estaria contribuindo, diretamente, para oferecer uma relativa proteção aos velhos, independentemente de sua condição. Isso estaria sendo possível na medida em que as exigências para se habilitar aos benefícios do PRORURAL são menos rigorosas, e suas normas não incluem a vida produtiva passada do TR como critério para obtenção da aposentadoria por velhice. É, portanto, possível a alguém que não haja exercido atividades agrícolas, efetivamente também se beneficie desse programa.

Algumas histórias de vida também amparam essas afirmações, tendo-se observado três aposentados que declararam ter passado a maior parte de suas vidas produtivas vinculados às atividades urbanas, ou terem ocupado funções nos setores urbano e rural, intermitentemente, ambas, contudo, à margem de qualquer registro de contrato de trabalho e, portanto, de caráter informal essencialmente.

O INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA CATEGORIA TRABALHADOR: A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Documento obrigatório instituído pelo Art . 13 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, para fins de registro do contrato de trabalho e demais ocorrências na vida profissional do trabalhador brasileiro, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou "Carteira Profissional" como é historicamente conhecida, é também documento hábil de identificação do seu portador, e fundamental no elenco de papéis necessários para a habilitação do Trabalhador Rural à aposentadoria por velhice.

É contudo, surpreendente, a proporção dos aposentados que não dispõem desse documento (Ver Quadro XXII), o que indica ausência de legalização dos vínculos de trabalho, mesmo para aqueles que ocuparam funções exclusivamente urbanas, como pedreiros, serventes e operário industrial em alguma época de suas vidas. Segundo os depoimentos dos trabalhadores, suas relações de trabalho foram sempre "de boca", independentemente do local onde exerceram a atividade profissional. Um entrevistado (E.A.S. 65 anos) dispunha de contrato de trabalho assinado na carteira e contou ter sido trabalhador assalariado na zona da mata de Pernambuco, durante sete anos consecutivos na década de 60, com a carteira assinada. Porém, adoeceu após "trabalhar sob forte chuva para apagar fogo num canavial e, tendo perdido sua saúde a partir de então, decidiu regressar à terra de origem". Ao procurar o patrão para dar baixa na carteira e retirar-se legalmente desse vínculo, o trabalhador teve a carteira retida sob a alegação de que "era um bom trabalhador e nun

ca havia dado trabalho (ã empresa), poderia voltar a qualquer tempo para retirar o documento, menos agora". O trabalhador, vendo-se sem outra opção, desistiu de retomar a carteira e, não retornando para obtê-la, perdeu o documento de identificação e a comprovação do seu vínculo de trabalho. Assim como esse, outros trabalhadores retornaram às atividades agrícolas, sem registro da participação no processo produtivo e na ocasião da aposentadoria por velhice, deverão obter uma carteira de trabalho para se habilitarem ao benefício.

A Carteira de Trabalho em branco e vazia, para a quase totalidade dos TRs, espelha as condições de trabalho agrícola, mostrando uma face da vida do homem do campo. Na luta pela sobrevivência o TR submete-se às vis condições de venda da força-de-trabalho em troca de salários abaixo do mínimo oficial, enfrenta a "sazonalidade do trabalho" (Silva, G. 1982) após tentar todas as oportunidades, como qualquer trabalhador, sem contudo obter para si os direitos trabalhistas e previdenciários. Os vínculos que estabelece, não seguem a ordenação jurídico-institucional e não registram o contrato de trabalho. Sem esse instrumento o TR não pode obter os mais elementares direitos, com excessão da assistência médica precária (cf. Oliveira e Teixeira, 1986 p. 118). Observando-se o fluxo de documentos de 30 trabalhadores habilitando-se à aposentadoria em março 1985, notou-se que somente um deles apresentara a Carteira Profissional com registro de contrato de trabalho. Detendo-se neste caso, constatou-se que haviam vários registros de contratos, nas funções de servente e ajudante de pedreiro, na cidade do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 1947/1964. Analisando-se a Folha de Entrevista desse processo, verificou-se que esse TR,

retornando à Paraíba, fixara-se na área rural, exercendo atividades agrícolas no período 1973 a 1986. No conjunto dos documentos dos demais trabalhadores desse grupo, chamava atenção o brilho azul das carteiras de trabalho recém-obtidas.

Conforme observado no Quadro XXII, somente oito aposentados declararam possuir esse documento à época da aposentadoria e, dentre esses, apenas dois tiveram contratos de trabalho registrados, confirmando-se a situação marginal dos trabalhadores.

Destarte, a ausência de registro de vínculos de trabalho é um grave problema que atinge cerca de 50% da população economicamente ativa, principalmente a força-de-trabalho vinculada ao setor primário e os trabalhadores do Nordeste.

Correia (1984, p. 175), analisando aspectos referentes à cobertura previdenciária e reprodução de classes, particularmente no Nordeste, e tomando por base os dados do PNAD para 1982, conclui que "vinte anos após a extensão da previdência social ao trabalhador rural e mais de cinquenta da previdência social urbana, uma elevada parcela da população nordestina, que trabalha, não tem acesso ao seguro previdenciário, considerando-se que cerca de 59% da população empregada não têm carteira profissional assinada pelo empregador" (Ver Quadro XXV).

Teixeira (1985, p. 23) aponta na mesma direção ao estudar aspectos da crise da política social nos países em desenvolvimento, comentando:

"Em 1976, 61,27% dos empregados brasileiros possuíam Carteira de Trabalho assinada com dição para o recebimento de vários benefícios - enquanto em 1983 esse percentual caiu drasticamente para 52,78%, indicando uma diminuição da proteção social como reflexo das alterações de mercado".

QUADRO XXV - EMPREGADOS SEM CARTEIRA ASSINADA (em porcentagens).

Total:	40,0
Homens	37,5
Mulheres	45,3
Setores:	
Primário	86,4
Secundário	17,5
Terciário	38,4
Regiões:	
Rio de Janeiro	26,4
São Paulo	27,8
Sul	36,6
Minas Gerais, Espírito Santo	50,7
Nordeste	59,4
Distrito Federal	26,0
Norte, Mato Grosso, Goiás	48,5

Fonte: PNAD 1979, FIBGE (Cf, Relatório IBASE/RJ).

Também o estudo "Dossiê sobre Emprego, desemprego e subemprego" do IBASE (69) destaca a questão da ausência de registro do contrato de trabalho, relacionando-se aos problemas gerais das condições sócio-econômicas da força-de-trabalho brasileira, e aos direitos trabalhistas e previdenciários. Conforme essa análise, 86,4% das pessoas empregadas no Setor Primário não possuem carteira assinada. (Ver Quadro XXV).

Constatações dessa natureza desmistificam o discurso de que a proteção previdenciária ampara a maioria da população, ao tempo em que põem em relêvo as contradições do processo de democratização da sociedade, onde a grande parte dos trabalhadores sequer atingiram os direitos sociais, que definem as condições básicas da cidadania (Marshall, 1967).

Ao encerrar-se a fase de documentação no processo de aposentadoria, o TR é entrevistado no FUNRURAL, onde um funcionário preenche a "Folha de Entrevista", último documento para a concessão do benefício. Os elementos registrados ali, são comparados com os demais na busca da veracidade das informações e, com base na análise geral dos documentos, o Representante Local dará o parecer conclusivo sobre a aposentadoria por velhice.

A concessão da aposentadoria virá posteriormente, através do processamento eletrônico da DATAPREV* que emitirá os carnês, os quais são entregues ao INPS, órgão ao qual o FUNRURAL está subordinado, e que se encarregará de distribuí-los ao representante, que fará a sua entrega, pessoalmente ou ao procurador do TR, agora aposentado.

(69) Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, Petrópolis, Rio de Janeiro.

* DATAPREV - Empresa de Processamento de Dados da Previdencial Social.

A CONDIÇÃO DE APOSENTADO: UM CARNÊ E AS NOVAS EXPECTATIVAS

No momento em que o TR recebe o carnê de aposentadoria inicia-se uma nova fase em sua vida. O carnê é a concretização do direito. Através dele os trabalhadores, agora aposentados, terão acesso ao benefício. Pela primeira vez, muitos entre eles, dirigem-se a uma instituição bancária onde receberão mensalmente o auxílio pecuniário. As alterações da nova situação se introduzem no cotidiano do aposentado, e são consideradas como "mudanças para melhor" por todos os entrevistados. Ao narrarem as próprias experiências, eles indicam como se produzem essas modificações, reconhecendo a aposentadoria como uma "renda certa" e de procedência "gratuita" que, embora pequena, por não atender às suas necessidades, permite garantir uma cota de alimentos. Simultaneamente verifica-se que os aposentados permanecem em atividade produtiva apesar da idade e da obtenção do direito.

Acredita-se que a permanência na atividade é determinada por três razões distintas:

a) A legislação não exige que o TR deixe de trabalhar para poder aposentar-se. De certa maneira sugere que continue (70), uma vez que, dentre os documentos para habilitar-se, deve constar uma declaração de que viveu e trabalhou em

(70) Ver Art. 23 do Dec. 73.626/74, que regulamenta a Lei 5889 de 08/06/73 (Normas reguladoras do trabalho rural). O conteúdo do artigo evidencia nosso argumento:

"Art.23 - A aposentadoria por idade concedida ao empregado rural, na forma da Lei Complementar nº 11/71 e sua regulamentação, não acarretará rescisão do respectivo contrato de trabalho, nem constituirá justa causa para a dispensa" (grifos meus).

área rural nos últimos 3 anos anteriores aos 65 anos de idade.

b) O valor (71) da aposentadoria não é suficiente para a sobrevivência do aposentado e sua família, impondo-se a busca de trabalho e recursos complementares.

c) A atitude própria do "camponês" em só parar de trabalhar quando "não mais tiver forças" para prover o próprio sustento, o que é uma "questão de honra" nos seus costumes, e contribui para que sua disposição de trabalho seja acionada até o fim.

Observou-se que 69% da amostra (Quadro XXVI) declarara permanecer trabalhando à época da aposentadoria e, aproximadamente idêntico percentual (dezoito, dos 27 casos entrevistados), também permaneceram ativos por muitos anos após se aposentarem (Quadro XXVII). Aparecendo que a "renda certa" da aposentadoria ocupa lugar complementar para a maior parte dos trabalhadores.

QUADRO XXVI-Aposentados em atividade produtiva aos 65 e mais

TR COM 65 ANOS E + PERMA NECE TRABALHANDO.	Nº	%
Sim	150	69,1
Não	62	28,6
N/R	5	2,3
TOTAL	217	100,0

FONTE: Processo Aposentadoria por velhice FUNRURAL - CG
(1977 - 1984).

O novo recurso, entretanto, modifica para menos o "quantum" de trabalho dispendido pelo TR para atingir as despesas necessárias à sua manutenção. Segundo os depoimen

(71) Ver Dec. 73.617/74, Art. 15 determinou que a aposentadoria do PRORURAL seria equivalente a 50% do valor do salário mínimo.

tos dos aposentados, é possível agora realizar suas tarefas de formas menos rígidas, podendo inclusive retirar-se do "alugado" e dedicar-se a uma só atividade na terra "aforada" ou de pequena propriedade, que cultivam em comum com parentes de todas as idades. Essa situação foi observada principalmente nos distritos de São José da Mata e Boa Vista.

Os dados do Quadro XXVII, permitem estabelecer comparações entre o grupo dos aposentados, conforme o domicílio atual e permanência em atividade. Enquanto, quase todos (doze) residentes em área rural, exceto um, permanecem em atividade, menos da metade (seis) dos residentes em área urbana o fazem. Neste caso, a maioria (oito) declarou ter parado de trabalhar há bastante tempo, tendo como motivo mais alegado as "doenças". Estes dados são confirmados também pela pesquisa institucional, onde 28% da amostra declarou ter-se retirado da atividade, por não dispor nem de saúde, nem de forças para trabalhar.

QUADRO XXVII- Aposentados distribuídos por grupos de idade, segundo domicílio e permanência em atividade.

GRUPOS DE IDADE	DOMICÍLIO RURAL PERMANECE ATIVO		DOMICÍLIO URBANO PERMANECE ATIVO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
65 - 66	3	-	3	4
67 - 68	-	-	1	1
69 - 70	2	-	-	2
71 - 72	4	-	2	-
73 - 74	2	-	-	-
75 - +	1	1	-	1
TOTAL	12	1	6	8

FONTE: Pesquisa de Campo 1985.

A situação encontrada pela pesquisa que localizou pessoas de 70 anos e mais trabalhando como agriculto

res, deve ser relativizada, pois, como é conhecido, a atividade agrícola incorpora tanto crianças e mulheres e também, velhos. Garcia(1983, Vol. 2 p. 338), cita as queixas dos proprietários da região onde realizou sua pesquisa (Brejo/Agreste), os quais alegavam não mais poderem contar com os velhos para o trabalho após a aposentadoria do FUNRURAL.

Os aposentados trabalhadores revelaram dois fatores determinantes para sua permanência em atividade: dispor de alguma parcela de terra para cultivo permanente e contar com uma saúde razoável. Esses aposentados demonstraram maior vitalidade que os demais, (residentes urbanos) provavelmente por terem acesso aos alimentos (cereais e animais de pequeno porte) produzidos para auto-consumo. Apesar de possuírem moradia modesta, ela se apresentou, na maioria das vezes, em situação superior às casas ocupadas pelos residentes na periferia urbana (72) de Campina Grande, onde se constatam condições de "absoluta miséria" (73) naqueles que vivem exclusivamente da renda da aposentadoria. Conforme se observa, a permanência em atividade, constitui-se uma contingência para sobreviver e está relacionada, aos fatores terra e saúde, sendo inviável quando o idoso migrou para a cidade por motivo de doença. Não obstante, uma parte dos residentes urbanos (seis) permanecem vinculados à atividade agrícola, nas proximidades da cidade, ao lado de outras atividades, inclusive as domésticas. Alguns depoimentos evidenciam a contingência indicada e mostram a busca permanente de alternativas de sobrevivência.

(72) Ver Durhan (1986), Incao (1976) e Silva (1982) que tratam das questões referentes ao TR residente na periferia urbana.

(73) Ver Art. publicado JB 08/06/86 "Concentração da propriedade rural aumenta, a desigualdade de renda", aponta a renda de 2 salários como limite da "miséria absoluta".

"Agora, aposentado pelo FUNRURAL, vou deixar de vender garrafas vazias pela rua e cuidar só da terra em que trabalho há mais de 30 anos (J.C.S. 66 anos, residência urbana, ocupação principal: foreiro").

A aposentadoria aparece como um alívio à carga de trabalho, ao mesmo tempo em que se configura como uma forma de autonomia, face à dependência econômica de filhos ou parentes. Na opinião de alguns aposentados a conquista da aposentadoria significou a superação desses obstáculos.

"Só pelo trabalho da gente nada dava; a aposentadoria é pouca, mas é ajuda certa. O governo que deu isso, Deus tocou o coração dele. Antigamente não tinha nada, morria à mingua. Se a gente não pode trabalhar, ou só pode trabalhar pouco e acha quem dê, é bom!" (J.A.M. 74 anos residente rural)

"Mudou, porque melhorou a situação para todos os velhos. Hoje não sou pesado a ninguém, nem a filhos, nem a netos. Vivo com o que recebo da aposentadoria" (M. G. L., 70 anos, residente urbano).

Por outro lado a "renda certa" da aposentadoria é condição objetiva do poder aquisitivo, com efeitos sobre o nível de consumo da população atingida. Imagine-se, por exemplo, uma localidade, distante de centros urbanos, com pouca circulação monetária e limitada estrutura de emprego, o efeito provocado pelo recebimento simultâneo de benefícios por muitos dos seus residentes aposentados e o resultado imediato gerado a partir desse rendimento. No conjunto das mudanças, a posse dos documentos civis e o carnê de aposentadoria de que agora dispõem se apresentam como garantias para sua inserção no mercado de consumo. Munidos desses instrumentos, eles obtêm crédito para comprar alimentos em mercearias locais. Isso é facilitado pelo conhecimento de que o aposentado tem um carnê que lhe garante uma "renda certa" mensalmente. Esse aspecto positivo da situação atual foi relacionado por alguns, em con

traposição a situação passada, quando era difícil obter gêneros no "fiado", e havia a incerteza do pagamento. Para os que vivem exclusivamente da aposentadoria, esse aspecto é fundamental, conforme expressou um aposentado.

"Mudou muito depois da aposentadoria, melhorou demais. A mercearia vende "fiado", pois sabe que vou pagar quando receber no fim do mês." (A.D.S. 66 anos, residente urbano).

O tamanho dessa renda determina a dimensão do crédito, que fica contido numa importância máxima equivalente ao valor do benefício.

Coerentemente à diversidade de categorias abrangidas pelo termo TR, se observaram... aposentados de melhor nível econômico, cujos filhos ascenderam socialmente e pertencem inclusive, a estratos superiores da sociedade. Nesse subgrupo estão os proprietários (três) de casas em Campina Grande, cuja renda principal provém de aluguéis. Apesar de terem permanecido vinculados às atividades agrícolas, possuem investimentos urbanos que lhes garantem rendas, sem, contudo, terem renunciado ao benefício do PRORURAL, ao qual se habilitaram regularmente. Nesse caso, o significado do benefício ultrapassa qualquer objetivo previsto na legislação, constituindo-se para eles, em "renda para poupança".

Uma situação intermediária foi identificada em alguns aposentados residentes rurais, para aqueles que são pequenos-proprietários (Ver Quadro XX), cujos rendimentos do benefício servem também para "melhorar a moradia e adquirir, à prestação, móveis e rádios".

O carnê também promove o intercâmbio entre o TR, o FUNRURAL e a rede bancária, considerados aspectos

importantes introduzidos pela nova situação. O aposentado com parece mensalmente ao banco para retirar o dinheiro do benefício e ao FUNRURAL se apresenta a cada semestre para atualizar o valor do carnê (74) e comprovar sua própria existência. Esse movimento é considerado "bastante cansativo" pelos aposentados, que sugeriram se buscasse soluções mais práticas para receberem a aposentadoria. A maioria considera esses deslocamentos complicados, apesar de o cumprirem religiosamente nas datas marcadas. Consideram contudo que sofrem prejuízos, pois, perdem "um ou mais, dia de trabalho", além do que, os transportes para a cidade são "caros e demorados". Enfrentar longas filas até serem atendidos é visto como "grande sacrifício", ao mesmo tempo em que consideram serem poucos os funcionários (75) para atendê-los, o que implica "esperar muitas horas pela sua vez".

Comentando sobre o FUNRURAL-CG um aposentado expressou:

"É ruim pra todo mundo, só tem dois funcionários para falar com toda aquela gente" (C. D. S. 65 anos residente rural).

As dificuldades apontadas são fenômenos perceptíveis a qualquer observador. É comum, em torno dos bancos no centro de Campina Grande, em determinadas datas, se observarem as longas filas de idosos aguardando o pagamento. Eles chegam cedo, na esperança de serem atendidos rapidamente, para então "voltar pra casa".

Esses relatos expressam os obstáculos que se interpõem à vida dos aposentados ao lidarem com instituições

(74) O valor do benefício é corrigido, toda vez que o salário-mínimo sofre alteração.

(75) Até encerrar nossa pesquisa, março 1986 só haviam dois funcionários e um representante no FUNRURAL-Campina Grande.

e códigos urbanos, onde a "fila", por exemplo, não é por eles considerada um expediente necessário à organização administrativa, aparecendo como um "empecilho" ao seus próprios movimentos. Essas estranhas intermediações se opõem às suas experiências de relações informais que regem a vida do TR, que inclui quase somente a ida ao sindicato, no caminho da feira, semanalmente, conforme observado na pesquisa direta (76).

Para liberar-se dessas atividades, o aposentado pode optar por constituir um procurador que o represente no cumprimento das obrigações. Entretanto, somente uma minoria adotou essa solução. O Quadro XXVIII revela que quase todos (dezenove) preferiram assumir pessoalmente, a tarefa de se dirigirem diretamente ao Banco e ao FUNRURAL; somente um pequeno número (oito) recorreu ao procurador, constituindo um membro da família ou o próprio delegado sindical para esse encargo.

QUADRO XXVIII-Aposentados distribuídos por domicílio e forma de receber o pagamento da aposentadoria.

FORMA DE RECEBER A APOSENTADORIA.	DOMICÍLIO		TOTAL
	RURAL	URBANO	
Pessoalmente	9	10	19
Por procurador	4	4	8
TOTAL	13	14	27

FONTE: Pesquisa de Campo, 1985.

Observa-se no mesmo quadro, que também os residentes em área rural preferem vir pessoalmente à cidade para tratar de seus assuntos; conforme declararam, "enquanto for possível movimentar-se", não pretendem delegar a outrem a

(76) Ver Heredia (1979) analisa os intercâmbios do "camponês" via feira. Ver também Sigaud (1980) sobre a relação TR - Sindicato.

tarefa de receber sua renda, indicando alguma desconfiança nesse Procedimento. Por outro lado, essa atitude é coerente com o fato de permanecerem produtivos e em pleno uso de capacidade de discernimento, apesar da idade avançada tornar necessário "sair sempre acompanhado", como disseram.

Além desses aspectos objetivos, foi possível detectar, ao nível do discurso dos aposentados, expectativas subjetivas face à nova realidade, aparecendo algumas atitudes que poderiam ser consideradas surpreendentes para a faixa etária do grupo. Distante de uma postura de que a aposentadoria por velhice significa "o fim da linha" (77), alguns aposentados demonstraram efetiva disposição para a vida. Dentre os saudáveis e produtivos, aproximadamente a metade do grupo entrevistado, notou-se entre os casados uma preocupação em proteger a esposa e melhorar as condições de vida. Eles também associaram a possibilidade de deixar a pensão para os familiares pelo fato de terem obtido a aposentadoria, relevando desconhecêrem como se processam os direitos do PRORURAL (78). Percebe-se que a "renda certa" induz um sentimento de segurança, poucas vezes desfrutado anteriormente. Os depoimentos dos recém-casados e dos solteiros, que pretendem habilitar-se ao primeiro casamento, foram marcados por essa expectativa. Os recém-casados (três) declararam que estavam no 2º ou 3º casamento,

(77) As questões concernentes à vida dos aposentados tem frequentado a imprensa, aparecendo como uma preocupação da sociedade para com a população aposentada. No plano internacional as questões relativas a terceira idade, ocupam lugar de destaque nas políticas sociais, V. Mcbroom (1981). No tratamento da terceira idade não estão incluídas questões referentes aos idosos do campo. Ver artigos citados bibliografia.

(78) Os benefícios de pensão e aposentadoria não guardam entre si relação de dependência. A pensão pode ser obtida pela família após a morte do TR, mesmo que ele jamais tenha sido aposentado.

havia sido viúvos, vindo a se casarem novamente com mais de sessenta anos, por desejarem constituir uma nova família. Dois aposentados apresentaram os filhos com idades, entre três e oito anos, e as jovens esposas. Os solteiros expressaram a pretensão de casarem-se, relacionando a possibilidade de conseguir "uma esposa" a partir da nova condição.

"Não é possível que agora (aposentado) eu não encontre quem queira casar comigo" (J. G.S. 65 anos residente área rural), e
 "Tive muitas mulheres, mas nenhuma quis casar comigo. Não sei por que. Espero agora, com benefício certo, arranjar alguém para viver comigo" (J.C.B., 65 anos, área rural).

O entusiasmo pela vida foi o traço comum nesse sub-grupo, cuja atitude se opõe a dos residentes em área urbana, que não trabalham mais. Uma aposentada residente urbana depende do seu filho para tudo, e considera normal dividir com ele a renda da aposentadoria.

"Ele recebe no Banco e já vem com as coisas da mercearia. Ele me visita diariamente para saber se eu preciso de alguma coisa e eu ajudo a ele, pois está sempre desempregado" (J.C.S., 65 anos).

A participação da renda do aposentado na vida dos filhos também foi observada por Sá (1980), ao analisar o movimento migratório dos trabalhadores rurais no município de Areia/PB.

"E assim se processa a retirada de muitos brejeiros com destino ao centro-sul do país, ficando apenas os pais, quando a idade já não permite enfrentar uma nova vida, cheia de incerteza, em terras distantes. Em geral, as pessoas de idade avançada são aposentadas, o que significa dizer que não constituem problemas para que seus filhos procurem trabalho em terras mais distantes; pelo contrário, muitas vezes facilitam, emprestando a eles dinheiro que recebem de sua aposentadoria no compra de pas

sagens. Isto é muito comum no Brejo Paraíba" (Sa, 1980, p. 46). (grifos meus).

Finalmente, comparando-se os aposentados por área domiciliar, observou-se que os residentes no campo apresentam um nível de vida relativamente superior aos residentes na periferia urbana, mas os aposentados de melhor renda foram localizados em bairros de Campina Grande. Os que permanecem no campo indicaram conviver com parentes na mesma área, sugerindo-se que a fixação de grupos de parentes, influi na permanência do aposentado no mesmo lugar. Enquanto os residentes na cidade declararam não possuir parentes em área rural próxima, tendo vindo para a cidade em busca de ajuda ou para tratar da saúde.

Destarte, a diversidade de situações observadas, os depoimentos dos aposentados, indiferentes à condição particular de cada um, denotaram uma supervalorização da renda da aposentadoria. Sendo possível atribuir essa atitude como decorrência dos baixos padrões vividos, pela ausência de renda regular durante a vida produtiva, e que os impede de criticar o nível de pauperização em que se encontra a maioria deles. Os dados da pesquisa evidenciaram as ambiguidades dessa Política Social cuja proposta é amparar o TR idoso, arrimo de família, após tê-lo deixado na condição de "excluído do direito" por quase toda a sua existência.

A Política Social é, por seu caráter, um campo de conhecimento abrangente e complexo que abriga, desde uma reflexão para interpretar as intenções nela contidas, até a compreensão dos cálculos matemáticos - atuariais, necessários à sua realização prática. No estudo das questões pertinentes ao PRORURAL, objeto dessa dissertação, esses aspectos afloram com relativa intensidade.

A análise que teve como referência as teorias sobre o caráter contraditório das ações do Estado, conduziu à compreensão da Política Social como uma, dentre as políticas em que o Estado se apoia para imprimir sua intervenção organizadora/controladora das classes sociais e das relações entre elas, aparecendo esse procedimento como mecanismo de legitimação das políticas mais gerais adotadas pelo Estado.

O estudo retoma o debate suscitado pela exclusão dos trabalhadores rurais da Política Social no Brasil, observando-se como a partir da conjuntura dos anos 30, se formavam os Institutos de Aposentadoria e Pensões para categorias de trabalhadores urbanos, marginalizando-se o segmento rural, apesar de constituir-se no maior contingente populacional, uma vez que a economia baseava-se essencialmente na produção agrícola. O projeto de retribuição social privilegiou segmentos urbanos, com finalidade declarada de promover as condições para o desenvolvimento capitalista industrial, criando-se incentivos e proteção à força-de-trabalho vinculada aos novos setores da econo

mia, enquanto se ampliavam as bases de apoio político ao projeto do Estado Vargasista.

A exclusão dos trabalhadores do campo, de des essa época, coloca a pergunta: Por que esse segmento não foi incluído no conjunto das medidas de Política Social?

O caráter específico das relações que regem a produção agrícola pode ser uma resposta, desde que aliado a outros aspectos. A conclusão deste trabalho aponta na direção da própria lógica que preside a Previdência Social. Por sua base auto-financiável é, portanto, impossível se estabelecerem fontes de contribuição para o custeio de um Programa Previdenciário Rural, face às relações de trabalho agrícola, que inviabilizam o modelo de Seguro Social obrigatório, adotado pela Previdência Urbana.

Previdência é seguro, e, enquanto tal, de manda um mercado de trabalho organizado e submetido às regras jurídico-formais das leis trabalhistas e previdenciárias, que assegurem as condições essenciais para se obterem as contribuições necessárias ao custeio dos programas. A ausência dessa formalização para o trabalho rural é, também, o resultado das alianças estabelecidas nos anos 30, entre as frações que compunham o bloco no poder, quando a burguesia rural fez triunfar seu poder de barganha e impôs seus interesses, preservando -se isenta das obrigações sociais, que passaram a reger as relações de trabalho urbano.

Essas determinações econômico-políticas tiveram como contrapartida, o alijamento da população rural dos benefícios sociais, por mais de quarenta anos. O acordo entre as frações hegemônicas, ratificou a preservação das "formas cam

ponesas" de produção, e constituem obstáculo à extensão dos direitos sociais ao campo. Conforme tentou-se demonstrar, os dis cursos políticos são marcados por essa divisão de interesses no bloco do poder, e a burguesia urbana tendeu sempre a destacar a diferença legislativa, considerando-se lesada por ter que arcar sozinha com o "ônus da política social". Na luta dos "campenes" pela conquista dos direitos, destacam-se o movimento das "Ligas Camponesas" nos anos 50 e a conquista do Estatuto do Trabalhador Rural, após a unificação da legislação previdenciária urbana, Lei Orgânica da Previdência Social, em 1960. O ETR instituído em 02/03/1963 ainda no governo Goulart, significou a elevação dos trabalhadores do campo à condição de cidadãos e simbolizou sua inserção no ordenamento jurídico da sociedade.

O FUNRURAL instituído pelo ETR foi o primeiro programa previdenciário para o campo e era de caráter mais abrangente que o seu sucedâneo.

O Estado Brasileiro, pós-64, redirecionou suas diretrizes políticas pela ação do novo bloco no poder, que excluiu a participação das classes populares e atingiu profundamente o movimento camponês, o qual foi impedido de concretizar os direitos recém-conquistados.

Somente em 1972, o FUNRURAL foi recriado e, ressurge, junto com o PRORURAL - Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, quando o Estado Autoritário, em busca de legitimação, e no cenário da acentuada miséria da população rural, propõe e efetiva um programa de caráter assistencial. Diferentemente do primitivo FUNRURAL, o de 1972 rapidamente espalhou-se pelo território brasileiro, estruturando-se via Convênio com os sindicatos rurais. Os estados da federação foram

divididos em regiões e em cada uma delas, se estabeleceu uma Representação Local do FUNRURAL.

Não obstante, o problema da contribuição para o custeio aparece desde a origem do PRORURAL. O tipo de contribuição genérica adotada, tem se mostrado inadequado e, de certa forma, inexecutável, pois exige para seu êxito, uma eficiente fiscalização previdenciária ao lado da produção agrícola. A taxa de 2,5% sobre o valor da produção, determinada pela lei em vigor, deve ser paga pelo produtor rural, e a outra taxa, de 2,4% sobre a folha de salário das empresas urbanas, é recolhida pelas empresas junto com as demais taxas previdenciárias. A cobrança dos produtores tem gerado uma série de dificuldades operacionais.

Sobre essas questões os Anais da Câmara dos Deputados registram debates em defesa dos interesses da burguesia agrária, pelos seus representantes, buscando isentar essa classe de participação no custeio do PRORURAL. Observou-se junto aos serviços de arrecadação e fiscalização da Previdência, na área pesquisada, um elevado índice de sonegação dessas contribuições. Como consequência, as contribuições para esse programa provêm dos consumidores em geral, que ao adquirirem mercadorias, pagam simultaneamente no preço, os custos de produção, os lucros e todas as taxas públicas que incidem sobre o produto. Quanto aos trabalhadores rurais permanecem contribuindo diretamente, através dos baixos salários e dos baixos preços de sua produção.

As discussões políticas que precederam a integração do FUNRURAL ao Sistema Nacional de Previdência Social, em 1977, se debateram em torno da extinção da sigla, determi

nando-se que, mesmo tendo sido formalmente extinto, fosse preservada sua denominação.

Das comparações desenvolvidas entre os programas de previdência rural e urbana, identificaram-se os limites do PRORURAL, que exclui os trabalhadores agrícolas da maioria dos benefícios, como por exemplo: Auxílio-Doença, Aposentadoria por Tempo de Serviço, Salário-Família, Auxílio-Acidente, Salário Maternidade, além do que estes são restritos a um só membro da unidade familiar, excluindo outro, como a mulher trabalhadora rural, a quem são negados quase todos os direitos.

Os trabalhadores do campo que se iniciam precoceamente na atividade produtiva, devem esperar até 65 anos de idade para obterem a Aposentadoria por Velhice. A expectativa de vida dessa população, em torno de 50 anos de idade, retira, pela mortalidade, parcela expressiva que não sobreviverá o tempo necessário para usufruir do direito. Adicionalmente, o ritual a que se submete para receber a Aposentadoria inverte de certa forma o processo: ele deve apresentar documentos que deveriam torná-lo apto a ingressar no mundo do trabalho, quando teoricamente se retira. O processo de habilitação ao benefício, impõe ao trabalhador submissão às exigências documentais e, dentre elas, a declaração de sua condição de trabalhador rural. Aquilo que não conseguira lograr durante a vida, como o registro de suas relações de trabalho, deve fazê-lo agora. No passado para colocar-se à disposição do processo produtivo agrícola não foi necessário formalidade alguma, entretanto, para retirar-se das atividades deve atender às normas institucionais, colocando-se a mercê de declarações de proprietários rurais, os quais,

na maioria das vezes, negaram o registro de vínculos empregatícios aos trabalhadores.

Esse movimento contraditório não é percebido pelos aposentados, que se valem de conhecimentos pessoais e dos dirigentes sindicais para obterem as declarações necessárias, quando requerem a aposentadoria. As mediações políticas se fazem presentes neste momento. A concessão de quaisquer declarações estabelece um vínculo de gratidão do trabalhador para com aquele que o atende.

A interferência do poder político local, nos procedimentos do FUNRURAL, aparece com regularidade, o que torna o processo de escolha do Representante Local da entidade uma acirrada disputa política-partidária.

A formalidade que reveste os procedimentos necessários, ao exercício tardio da cidadania pelos trabalhadores rurais, foi expressa na análise sobre a obtenção da carteira de trabalho, aos 65 anos de idade. O brilho azul das cartelas recém-obtidas poderia simbolizar a inadequação dos procedimentos burocráticos, a uma realidade a que se amolda artificialmente, face a necessidade do trabalhador obter um benefício, mesmo que tardiamente. A carteira é necessária, apesar de que ali, jamais venha a ser registrado um contrato de trabalho.

Receber o carnê de aposentadoria é o marco de uma nova etapa na trajetória dos trabalhadores. A supervalorização por eles atribuída a esse carnê, deve ser relacionada ao nível de pauperização que atinge, progressivamente, os trabalhadores, quando uma renda de meio salário mínimo pode suprir, suas próprias necessidades.

Tendo vivido à margem dos direitos, os apo

sentados não conseguem discernir no pequeno benefício auferido, um retorno da sociedade, na tentativa de resgatar sua dívida social para com eles. Por desconhcerem a articulação entre as forças que exploram seu trabalho, os aposentados parecem sensíveis ao "mito da outorga", considerando a aposentadoria como "benesse", como graça.

O grupo estudado também demonstrou a forte presença da lógica de que se deve "pagar para ter direitos". Por não terem esse tipo de prática como contribuintes diretos (com raras exceções), não conseguem perceber o "quantum" de sua participação para o enriquecimento da sociedade, e, não associam sua contribuição geral com os benefícios hoje recebidos.

A "renda certa" da aposentadoria não é, contudo, suficiente para retirar a maioria, da atividade produtiva. Eles permanecem trabalhando e, nesse caso, o benefício é um complemento às suas despesas, enquanto a renda principal continua provindo do seu trabalho. Os que têm acesso a terra, sobrepõem-se às doenças e à idade avançada para continuarem produzindo além dos 70 anos. Algumas expectativas otimistas apareceram no discurso dos que pretendem dar um novo rumo às suas vidas a, partir da condição de aposentado.

A transformação do trabalhador em aposentado revelou as ambiguidades da Política Social, onde o Estado aparece coerente com o movimento das relações de trabalho rurais, ao adotar o modelo assistencial. A legislação do PRORURAL homogeneiza as várias condições de trabalho na categoria Trabalhador Rural, unificando, de forma superficial, a complexa realidade e sobrepondo-se aos interesses dos trabalhadores. Na implementação do programa e para intermediar o processo, o Estado

apoiar-se na estrutura sindical, comprometendo suas atribuições de representação de classe. O caráter assistencial da atividade sindical se sobrepõe, gerando confusão entre os TRs por não distinguirem o específico do PRORURAL na prática sindical. Essa intermediação também contribui para eludir os limites do programa, concentrando-se nos sindicatos o conjunto de atividades oferecidas, o que obriga aos trabalhadores buscarem ali solução de problemas como, doença, velhice e morte.

O novo FUNRURAL como projeto de impacto do Estado autoritário, se impõe como expressão do "mito da outorga", e através dele o Estado legitimou uma ação organizadora/controlada junto aos trabalhadores rurais, ao tempo em que contornou temporariamente o aguçamento de certas contradições, aparecendo como o "doador dos direitos". O descenso das lutas contribuiu para ampliar essa base de legitimação, surgindo o programa como provedor dos trabalhadores, por oferecer benefícios e serviços "gratuitos". O discurso da Política Social Rural, como o das demais, permeado de propaganda ideológica, confunde os segmentos da sociedade ao transmitir a idéia do PRORURAL como um programa extenso, semelhante ao da Previdência Urbana.

Entretanto, são as precárias condições de existência desses TRs que vão reforçar, as ações do Estado na área rural, porque essas ações se apresentam como oportunidade única e real de retribuir o esforço por eles dispendido para o conjunto da sociedade. Há portanto uma atitude de gradidão do aposentado ao Estado, pelo reconhecimento de seu "status" de cidadão, quando se esperaria o protesto por ter permanecido à margem dos direitos durante o ciclo de sua vida produtiva.

Finalmente, essa análise espera contribuir

para ampliar o debate em torno da questão dos direitos sociais, no momento em que se pretende um novo ordenamento jurídico à Sociedade Brasileira, com a próxima Constituição, a qual deverá integrar definitivamente os trabalhadores do campo no exercício da cidadania, enquanto expectativa das frações de classes comprometidas com os problemas vivenciados pela população brasileira.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADALivros:

- ABRAMOVAY, R. (1982) Lutas Sociais no Campo in: Mão-de-Obra Volante na Agricultura. S. Paulo, Polis, pp. 213-214.
- ALIER - M., V. (1979) "As Mulheres do Caminhão da turma", in: Capital e Trabalho no Campo, Org. Paul Singer e Jaime Pinsky, São Paulo, Hucitec, pp. 69-100.
- ALVES, M. H. M. (1984) Estado e Oposição no Brasil (1964-1984). Petrópolis, Vozes.
- ANDRADE, M. C. (1979) Agricultura e Capitalismo. São Paulo, LECH.
- _____, (1973) Terra e Homem no Nordeste 3a. Edição, São Paulo, Brasiliense.
- _____, (1973) O Planejamento Regional e o Problema Agrário Brasileiro. São Paulo, HUCITEC.
- ARCHETTI, E. P. (1981) Campeinado Y Estructuras Agrarias en América Latina. Quito, CEPLAES pp. 55-66 e pp. 259-278.
- AUED, B. W. (1981) A Vitória dos Vencidos. Partido Comunista Brasileiro - PCB e Ligas Camponesas. 1955/1964. Dissertação Mestrado Sociologia, CH/UFPb, Campus II, Mimeo.
- BENEVIDES, C. (1985) Camponeses em Marcha. Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- BRANDÃO, C.R. et. alii (1984) Repensando a Pesquisa Participante, São Paulo, Brasiliense.

- CAMPANHOLE, A. e CAMPANHOLE, H. L. (1982) Consolidação das Leis da Previdência Social, São Paulo, Atlas, 28a Ed.
- CARDOSO, F.H. (1977) A Formação do Capitalismo e as Classes Sociais na América Latina "In: Albuquerque J.A.G. Classes Médias e Política no Brasil, Rio de Janeiro, Paz e Terra, pp. 53-82.
- CARVALHO, M. M. e HAGUETTE, Teresa M. Frota. (1984) Trabalho e Condições de Vida no Nordeste Brasileiro. São Paulo/Brasília, HUCITEC/CNPq.
- COHN, A. (1980) "Previdência Social e Processo Político no Brasil", São Paulo, Moderna.
- DAIBERT, J. (1978) Direito Previdenciário e Acidentário do Trabalho Urbano. São Paulo, Forense.
- DUQUE - Arrazola, L. (1985) "A Condição Camponesa" (Aparência e realidade no Capitalismo). Tese Mestrado Sociologia UFPb, Campus II - Campina Grande, mimeo.
- ESTERCI, N., Novaes, J. R, Novaes (1985) Canavieiros em Greve (Campanhas Salariais e Sindicalismo) Cadernos do CEDI 14 CEDI, São Paulo.
- FALEIROS, V. P. (1980) A Política Social do Estado Capitalista. As funções da Previdência e da Assistência Social. São Paulo, Cortez.
- FORMAM, S. (1979) Camponeses: Sua participação no Brasil. Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- FOWERAKER, J. (1982). A luta pela Terra. A economia política da

frente pioneira no Brasil de 1930 aos dias atuais. Rio de Janeiro, ZAHAR Editores.

GARCIA Jr, A. R. (1983) O Sul: Caminho do roçado. (Estratégias de Reprodução Camponesa e transformação social) 2 Vol. Tese Doutorado, Museu Nacional UFRJ, Rio de Janeiro, mimeo.

GNACCARINI, J. C. (1980) Latifundio e Proletariado, (Formação da Empresa e Relações de Trabalho no Brasil Rural), São Paulo, Polis.

GOMES, A. M. C. (1979) Burguesia e Trabalho: Política e Legislação Social no Brasil 1917 - 1937. Rio de Janeiro, Campus.

GOMES, O. e GOTTSCHALK, E. (1984). Curso de Direito do Trabalho. Rio de Janeiro, Forense, V. 1, 9a. Ed.

GONZALES, E. N. e BASTOS M. I. (1982) O trabalho Volante na agricultura brasileira. in A Mão-de-Obra Volante na Agricultura, São Paulo, Polis.

GRAMSCI, A, (1980). Maquiável, A Política e o Estado Moderno. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 4a. Ed.

HEREDIA, B. A. M. (1979) A Morada da Vida: trabalho familiar de pequenos produtores do Nordeste do Brasil. Rio de Janeiro, Paz e Terra.

IANNI, O. (1976) "A Classe operária vai ao campo" Caderno CEBRAP nº 24, São Paulo, Brasiliense.

_____, (1979) Relações de produção e proletariado rural, in Vida Rural e Mudança Social, São Paulo, Nacional pp.148-198.

- INCAO, M. C. (1975) O "Bóia Fria": Acumulação e Miséria, Petrópolis - RJ, Vozes.
- KOWARICK, (1977). Capitalismo e Marginalidade na América Latina 2a. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- LEITE, C. B. e VELLOSO, L.P. (1963) Previdência Social, RJ, Zahar Editores.
- LENIN, V. I. (1980) O Programa Agrário da Social-Democracia na Primeira Revolução Russa de 1905-1907. São Paulo, LECH.
- MARSHALL, T. H. (1967) Política Social. Rio de Janeiro, ZAHAR.
- MARTINEZ, V. N. (1985). Legislação da Previdência Social Rural. São Paulo, LTR Editora.
- MARTINS, J. S. (1980). Expropriação e Violência. A questão Política no campo. São Paulo, HUCITEC.
- _____, (1981). "As coisas no lugar" in, Introdução Crítica à Sociologia Rural. HUCITEC, São Paulo.
- MARX, Karl. (1977). Contribuição à Crítica da Economia Política, São Paulo, Martins Fontes.
- _____ e ENGELS, F. (1979) "O Manifesto do Partido Comunista", São Paulo, Alfa-Omega p. 13-47.
- _____, (1979). A Ideologia Alemã. S. Paulo, Editora Ciências Humanas Ltda.
- _____, (1980). Salário, Preço e Lucro. Obras Escolhidas. Vol. I. São Paulo, Alfa-Omega.
- _____. Trabalho Assalariado e Capital. Obras Escolhidas. Vol. I. São Paulo, Alfa-Omega.

- _____, O Dezoito Brumário de Luiz Bonaparte. Obras Escolhidas. Vol. I. São Paulo, Alfa-Omega.
- _____, Guerra Civil na França. Obras Escolhidas. Vol. I, São Paulo, Alfa-Omega.
- _____, (1980) Cap. XXIV "A chamada Acumulação Primitiva", O Kapital, Livro 1, Vol. 2, 5a. Edição, Rio de Janeiro, Civilização, pp. 828-882.
- MCBROOM, L. W. (1981) The Paradox of Subjective Well-Being and Residence Among the Elderly: An Investigation of Three Explanations. Tese Master of Arts, Sociology, mimeo Mississippi University.
- MILIBAND, R. (1972) O Estado na Sociedade Capitalista. Rio de Janeiro, Zahar Editores.
- _____, R. (1982) Resposta a Nicos Poulantzas. In: Ideologia na Ciência Social, Org. Robin Blackburn. Paz e Terra, Rio de Janeiro, pp. 233-241.
- MONTEIRO FILHO, A. F. e PORTO, C. N. (1982) Previdência Social e Previdência Complementar. São Paulo, IPE-USP.
- MULER, G. (1980) "Estado, Estrutura Agrária e População". Cadernos CEBRAP, nº 32 Vozes, Co-edição CEBRAP, Petrópolis.
- OFFE, C. LENHARDT, G. (1984) Teoria do Estado e Política Social in: Problemas Estruturas do Estado Capitalista, trad. de Barbara Freitag - Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, pp. 10-56.
- OLIVEIRA, F. (1981). A Economia Brasileira: Crítica a Razão Dualista. S. Paulo, CEBRAP/Vozes.
- _____. (1977) Elegia para uma Re (li)gião. Rio de Janeiro, Paz e Terra.

OLIVEIRA, J. A. A. e TEIXEIRA, S. M. F. (1985) (IM) Previdência Social. 60 anos de história da Previdência no Brasil. Petrópolis, RJ, Vozes.

PINHEIRO, P. S. (1977) Política e Trabalho no Brasil, Rio de Janeiro, Paz e Terra.

POMPERMAYER, Malori José. (1985). Estrutura Agrária e Políticas Públicas. in, Estado; Participação Política e Democrática . Ciências Sociais Hoje 3. Brasília, CNPq/ANPOCS.

POULANTZAS, Nicos. (1977). Poder Político e Classes Sociais. São Paulo, Martins Fontes.

_____ (1982) "O Problema do Estado Capitalista" in Ideologia na Ciência Social, Org. Robin Blackburn. Rio de Janeiro, Paz e Terra, pp. 219-233.

QUEDA, O; (1972) A intervenção do Estado e a Agro Indústria Açucareira Paulista. Tese Doutorado, Piracicaba, mimeo.

RIBEIRO, H. P. e LACAZ, F.A. C. (1984) "De que adoecem e morrem os trabalhadores". DIASAT/IMESP, São Paulo.

RUSSOMANO, M. V. (1983). Comentários à CLT. Rio de Janeiro, Fofense, 10a. ed.

SÁ, M. B. (1980) Os engenhos Rapadureiros e a Expansão da Agro-Indústria Açucareira no Município de Areia, Microregião do Brejo Paraibano Recife, UFPE, mimeo.

SANTOS, W. G. (1979) Cidadania e Justiça. Rio de Janeiro, Campus.

_____ (1986) Edipo e Sisifo. A trágica Condição da Política Social. IUPERJ, Série Estudos Nº 45.

- _____ (1984) Modelos Endógenos de Decadência Liberal, IUPERJ, Série Estudos Nº 21.
- SIGAUD, L. (1977). A idealização do passado numa área de plantation, in: Contraponto, ano II, nº 2, Rio de Janeiro.
- _____ (1979). Os Clandestinos e os Direitos. São Paulo, Duas Cidades.
- _____ (1980) Greve nos Engenhos, Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- SOUZA, C. M. O (1982) Movimento Operário na Zona da Mata de Pernambuco (Um estudo das relações entre canavial e usina) Tese de Mestrado Sociologia, UFPb (Campus II, mimeo).
- SILVA, G. C. e (1980) "A Lei de Terra: Política de Regulamentação do Trabalho no Brasil 1842 - 1850". RJ, (Dissertação de Mestrado - mimeo) UFRJ.
- SILVA, J. G. (1982) O "Bóia-Fria" entre aspas com os pingos nos is, in A Mão-de-Obra Volante na Agricultura, S. Paulo, Polis, pp. 137-176.
- SILVA, J. G. e Gasques, S. C. (1982) Diagnóstico inicial do Volante em S. Paulo, in A Mão-de-Obra, Volante na Agricultura, S. Paulo, Polis, pp. 85-126.
- SILVA, S. (1979) Formas de Acumulação e Desenvolvimento do Capitalismo no campo in Capital e Trabalho no campo, org. Paul Singer e Jaime Pinsky, HUCITEC pp.
- _____ (1976) Expansão Cafeeira e Origens da indústria no Brasil, São Paulo, Alfa Omega.
- SORJ, B. (1980). Estado e Classes Sociais na Agricultura Brasileira. Rio de Janeiro, Zahar Editores.

- _____ (1982) A questão democrática e o Trabalhador Rural in A Mão-de-Obra Volante na Agricultura, São Paulo, Polis, pp . 271-275.
- THIOLENT, M. (1981). Crítica Metodológica, Investigaçã Social e Enquete Operária. São Paulo, Polis.
- VIANA, S. (1963) "O Estatuto do Trabalhador Rural e sua Aplicação (Comentários à Lei 4214/63) São Paulo, Freitas Bastos.
- VICHICH, I. N. P. (1983). Direito e Sociedade. O Direito Social e a Lei de Salário Mínimo no Estado Varguista 1930-1940. Dissertação Mestrado Sociologia, UFPb/CH, Campus II, Mimeo.
- WANDERLEY, M.N. B. (1978) Capital e Propriedade Fundiária, Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- _____ et alli (1979). Reflexões sobre a Agricultura Brasileira. Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- WEFFORT, F. (1971) "Sindicato e Política" Tese Livre - Docência, USP, São Paulo, mimeo.
- WIANNA, Luiz Werneck (1976). Liberalismo e Sindicato no Brasil. Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- WOLF, E. (1976) Sociedades Camponesas, Rio de Janeiro, Zahar.

Artigos:

- ANDRADE, M. C. (1982) A agricultura e os Desafios ao Desenvolvimento no Nordeste e no Brasil, in Revista Raizes, Nº 1, Campina Grande, UFPb/Campus II pp. 87-98.
- ALMEIDA, M. W. B. (1986) Redescobrimo a Família Rural, in Revista Brasileira de Ciências Sociais, Nº 1, Vol. 1, São Paulo, ANPOCS pp. 66-81.
- CAVALCANTI, J. S. B. (1986) Porque se diferenciam os camponeses? O Debate Clássico e as condições atuais de subordinação do campesinato no Nordeste. Campina Grande, mimeo, UFPb.
- _____, (1986) Planejamento e Objeto das Políticas para o Pequeno Produtor: A complexidade do Êxito. Campina Grande, mimeo UFPb.
- _____, (1985), A preservação do campesinato na área do Brejo Paraibano: a lógica interna de reprodução das pequenas unidades agrícolas e a intervenção dos programas governamentais de desenvolvimento in Rev. Ciência e Cultura (SBPC) nº 37, Rio de Janeiro, pp. 16-24.
- CORREIA, F. A. "Nordeste: Cobertura Previdenciária e reprodução de classes" in Boletim sobre População, Emprego e Renda no Nordeste. SUDENE - Fundação Joaquim Nabuco, 1982 p. 175-189.
- DURHAN, E. R. (1986) A sociedade vista da periferia. in: Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, ANPOCS, Nº 1, Vol. 1 pp. 84 - 99.
- FONSECA, C. (1980) Trabalhadoras sem terra: um estudo de caso do trabalho feminino no campo. in Rev. Encontros com a Civilização Brasileira Nº 26, Rio de Janeiro, Civilização, pp. 173-188.

- HOFFMANN, R. (1979) A concentração da Terra no Brasil in Revista Encontros com a Civilização Brasileira. Nº 7, Rio de Janeiro, Civilização, pp. 207-221.
- IANNI, O. (1977) O Estado e o Trabalhador Rural. in Contexto Nº 4, São Paulo, HICITEC, pp. 1-15.
- KELLY, M. S. B. (1983) Aspectos Conjunturais do Emprego no Nordeste in Boletim Sobre População Emprego e Renda no Nordeste, Recife SUDENE/Fundação Joaquim Nabuco, pp. 199-207.
- MALAGODI, E. (1981) "Lavrador" Conceito Sociológico? Sociologia Rural UFPB/Campus II, mimeo.
- MALLOY, J. M. (1976) Previdência Social e Classe Operária no Brasil (uma nota de pesquisa) Trad. Geraldo Muller, in Estudos CEBRAP, 15, SP, CEBRAP.
- OLIVEIRA, F. B. e AZEVEDO, M.E.R.M. (1985) Previdência Social: Diagnóstico e Perspectivas. in Revista de Administração Pública, Vol. 19 nº1, Rio de Janeiro, EBAP/FGV pp. 59-94.
- OLIVEIRA, J. A. A. (1984) Política Social, Acumulação e Legitimidade. in Revista Administração Pública vol. 18 nº 2, Rio de Janeiro, EBAP/FGV.
- REZENDE, F. (1976) Redistribuição de Renda através da Previdência Social. O Caso Brasileiro, in Revista Administração Pública Vol. 10, Rio de Janeiro, EBAP/FGV.
- SANTOS, R. (1983) Gramsci: O Filósofo da Política (trad. Rômulo A. Lima) in Cadernos Brasil em Debate, Campina Grande, UFPB/CH/DSA, pp. 47-64.
- SILVA, J. G. (1979) Para onde vai a Agricultura?, in Revista Civilização Brasileira Nº 10, Civilização, Rio de Janeiro, pp. 58-70.
- TAVARES, J. N. (1979) O Conceito Marxista de Estado: Uma Introdu

ção, in Revista Civilização Brasileira Nº 7, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, pp. 95-113.

TEIXEIRA, S. M. F. (1985) Política Social em Crise na América Latina in Revista de Administração Pública, Vol. 19 nº 4, Rio de Janeiro, EBAP/FGV p. 98-129.

VERGARA, S. C. (1986) Questões Trabalhistas: da competência legal ao compromisso social in Revista Administração Pública, Vol. 20, EBAP, pp. 78-91.

WIANNA, M. L. W. (1979) O Governo Médici: Uma análise de conjuntura in Revista Civilização Brasileira Nº 14, Rio de Janeiro, Civilização pp. 59-76.

YAZAKI, L. M. e ORTIZ, L. P. (1984) Estudos da Mortalidade por causas nas Regiões Brasileiras com base no Registro Civil - Tábuas de Múltiplo Decremento, 1979/1980 in Anais IV Encontro Nacional da ABEP, Vol. 2 S.P. ABEP. pp. 695-719.

DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

- Consolidação dos Atos Normativos sobre benefícios da Previdência Social Rural. INPS - Secretaria de Benefícios - 1986.
- Consolidação dos Atos normativos sobre benefícios. INPS Secretaria de Seguros Sociais, 1977.
- Situação dos Beneficiários Perante os Regimes de Previdência Social do SINPAS - Manual de Serviço - Secretaria de Arrecadação e Fiscalização, 1978.
- Análise Institucional e Plano de Ação (1979/1985) - Edição Preliminar - INPS 1980.
- Relatório de Atividades - 1984 - Superintendência Regional do INPS - Paraíba.
- SINPAS e Assuntos Previdenciários Urbano e Rural - Org. Dr. Arnóbio de Aragão Ribeiro - IAPAS, Salvador, 1978.
- Anais da Câmara dos Deputados, Vol. 16 Novembro/1970, Brasília, pp.431-433, (Pronunciamento de Ezequias Costa) (Arena-Piauí). e 475 - 476.
- Anais da Câmara Federal, Setembro/77, Brasília, V. 3, nº 12 , pp. 08301 a 09164, 8450 a 8452, 8520, 8780-8782 e 9013 a 9016 .
- Serviços Sociais para trabalhadores na Indústria (Relatório final da Reunião de Pêritos em matéria de Serviços Sociais para trabalhadores na indústria). Tradução do Prof. Átila Barreto , publicação da Divisão Técnica do SESI, Rio de Janeiro, 1968.
- A Situação do Trabalhador Rural no Brejo, Agreste e Curimataú Paraibanos. Documento da Reunião de Solânea realizada em 19/05/82 , com a participação de associados e dirigentes de 28 sindicatos de Trabalhadores Rurais e da FETAG/PB, publicado na Revista Vozes, Nº 10, Petrópolis, 1982, pp. 61-67.
- Atos Normativos sobre Benefícios da Previdência Social Rural, INPS, 1986.

Decreto Nº 6.437 de 27 de Março 1907

Aprova o Regulamento para execução das leis 1.150, de 05/01/1904 e Nº 1.607, de 29/12/1906, referentes ao pagamento de dívidas provenientes de salários de trabalhadores agrícolas.

Lei nº 4.214 de 02/03/1963 - Dispõe sobre o "Estatuto do Trabalhador Rural"

Título IX trata "dos Serviços Sociais" - Do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural - Art. 158 cria FUNRURAL - e FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO TRABALHADOR RURAL, (revogado pela Lei Complementar nº 11 de 25/05/71).

CLT - Título V - Da Organização Sindical se aplica aos TR. Art. 578 à 610 da Lei.

Lei 605, de 050149 - Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagatº de salário, nos dias feriados cívicos e religiosos.

Dec. nº 27.048 de 120849 Aprova o regulamento da Lei nº 605 e dispõe sobre o repouso remunerado e o pagtº de salário nos dias feriados cívicos e religiosos.

Lei 662 de 060449 - Declara Feriado 1º/01, 1º/95m 7/9, 15/11 e 25/01.

Lei 1060 de 0250 - Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados.

Lei Nº 2613 de 230955 - Autoriza a União a criar uma Fundação de Serviço Social Rural, sob a administração do Ministério da Agricultura.

Lei 4090 de 130762 - Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.

Lei 4338 de 01064 - Fixa o dia 25 de Maio como a data Comemorativa do Trabalhador Rural.

Decreto Lei nº 276 de 280267 - Altera dispositivos da Lei nº 4214 de 020363 e dá outras providências.

Decreto nº 61554 - de 171067 Aprova o regulamento do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador e dá outras providências.

Portaria nº 71 de 020265 - Dispõe sobre o pagamento de justificção prevista na Lei nº 4090 de 130762.

Lei 4755 de 180865 - Dispõe sobre a forma de Fixação imposto sindical devido pelos estabelecimentos rurais e dá outras providências.

Decreto nº 57.155 de 031165 - Dispõe. Expede nova regulamentação da Lei 4090 que institui gratificação de Natal para o trabalhador com alteração introduzida pela Lei 4749 de 120865.

Decreto Nº 926 (Lei) de 101069. Institui carteira de trabalho e Previdência Social e altera dispositivo da CLT e do ETR e dá providências.

Lei Complementar Nº 11/71 de 250571, institui o PRORURAL atual.

Decreto 73.617 de 12/02/1974, regulamenta a Lei Nº 11/71.

Lei Complementar Nº 16 de 30/10/76, altera dispositivo da Lei Nº 11/71.

Lei Nº 5.889 de 08/06/1973, regulamento as relações do trabalho

na agricultura.

Lei Nº 6.439 de 01/09/1977, institui o Sistema Nacional de Assis
tência e Previdência Social - SINPAS.

Decreto Nº 83.080 de 24/01/1979, Regulamenta os benefícios da
Previdência Social no Brasil para as categorias urbanas e rurais.

Decreto Nº 83.081 de 24/01/1979, aprova o regulamento do custeio
da Previdência Social.

Decreto-Lei Nº 1910 de 29/12/81 - Dispõe sobre contribuições pa
ra o custeio da Previdência Social e dá outras providências.

Revistas e Jornais:

"Eles já têm acesso à Previdência Social" in Extensão Rural, Re vista da ABCAR, Ano VIII Nº 86, Fevereiro, 1973.

"Meus Queridos Bóias-Frias" - Geraldo Hasse in Revista Veja Nº 424 de 27/10/76, Abril Cultural, S. Paulo, pp. 126-128.

"Os Canaviais da Ira "Um levante de boias-frias exhibe a face escura dos campos" in Revista Veja Nº 820 de 23/05/84, Abril Cul tural, S. Paulo, pp. 20-26.

"A face cruel do Brasil" in Revista Veja no de 16/07/80, Abril Cultural, SP, pp. 84-95.

"Aposentar-se continua sendo um ato de heroísmo" de Teodoro G. Meissner, Folha de S. Paulo, 09/09/84, p. 01 e 28.

"Aposentadoria pelo INPS - Cálculo ingenuo gera uma injustiça social" - J.J. da Sena Costa, in Jornal do Brasil, 11/09/83 , p. 06 (Caderno Especial).

"Baixo Salário foi que causou reação de "bóias-frias" Jornal do Brasil, 20/05/84 p. 18.

"Bóias-Frias conquistam negociações diretas no campo" Jornal do Brasil 27/05/84 p. 18.

"O amargo nó da cana". Os bóias-frias rebelam-se em S.P. e pela primeira vez levam os usineiros, à mesa de negociações. In: Re vista Isto É de 23/05/84 pp. 16-18.

"A Saga dos Bóias-frias chega em livro a Alemanha" in: Jornal do Brasil de 30/10/84 p. 6 (Caderno B).

"Pesquisando o Corpo do bóia-fria" resenha de José de Souza Mar tins sobre o livro "Bóias-frias uma realidade brasileira" de

J. E. D. Oliveira e M. H. D. Oliveira, in Folha de S.Paulo de 07/10/84, p. 61.

"A controvérsia em torno da reforma agrária no país" in Jornal do Brasil 28/04/85 p. 26.

"Impérios se erguem no Nordeste sobre incentivos fiscais" de Eduardo Ferreira, in Jornal do Brasil, 07/07/85 p. 16.

"O que a estrutura agrária impede" de Pompeu Accioly Borges, Jornal do Brasil, 27/11/83 p. 2 Caderno Especial.

"O erro é o fetichismo das secas" de Assuero Ferreira Jornal do Brasil 27/11/83 p. 2 Caderno Especial.

"Insegurança aumenta no transporte dos bôias-frias" Folha de S.P., 30/06/85 p-40.

"Desemprego se agrava entre os "bôias-frias" mesmo com acordo " Jornal do Brasil 20/01/85.

"Seca para flagelado quer dizer fome" Jornal do Brasil 17/06/84 p. 23.

"A seca e a estrutura fundiária do nordeste" Jornal do Brasil - 10/06/84 p. 5 Caderno Especial.

"Concentração da propriedade rural aumenta a desigualdade de renda" JB 08/06/86.

"Fim de Linha " JB 25/08/84.

"Aposentadoria, INPS paga direito, os salários é que são baixos" JB 25/09/83.

"Aposentados perdem até 6,5 salários desde 1979" 09/09/84.

ENTREVISTA

-ANEXO I

TR _____ APELIDO _____ DN/DO ____/____/____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE _____ ÓRGÃO EXP. _____ DATA ____/____/____

REQUERENTE _____ APELIDO _____ DN ____/____/____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE _____ ÓRGÃO EXP. _____ DATA ____/____/____

ESTADO CIVIL _____ RESIDÊNCIA _____
(endereço completo)

CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO - DATA DO ASSENTAMENTO ____/____/____

FILIAÇÃO _____ E _____
PAI MÃE

ATIVIDADE _____ DOCUMENTO DE PROVA _____

COM QUEM RESIDE? _____ POSSUI CASA PRÓPRIA? _____

POSSUI TERRA? _____ Nº DO INCRA _____ QUAL O TIPO DE PLANTAÇÃO
OU CRIAÇÃO? _____ VIVE DE QUÊ? _____

TEM EMPREGADOS? _____ JÁ REQUEREU ALGUMA APOSENTADORIA? _____

ONDE? _____ HÁ PESSOAS DA FAMÍLIA APOSENTADAS? _____

PARENTESCO COM ELAS? _____ QUANDO DEIXOU DE TRABALHAR? ____/____/____
mês ano

POR QUÊ? _____ PASSOU A EXERCER OUTRA ATIVIDADE? _____

QUAL? _____ QUANTO RECEBE DE ALUGUEL? _____

ONDE MORAVA ANTES? _____ POR QUANTOS ANOS? _____

O QUE FAZIA? _____ RECEBE AJUDA DE ALGUM PARENTE? _____

QUANTO? _____ DESDE QUANDO? _____

LOCAL DE TRABALHO	NOME DO PROPRIETÁRIO	PERÍODO
		____/____/____ a ____/____/____

DEPENDENTES:	PARENTESCO	DN/IDADE

OBSERVAÇÕES: _____

AT 21/03/198

_____/_____/_____
LOCAL DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE OU IMPRESSÃO DIGITAL

CONCLUSÃO DO ENTREVISTADOR SOBRE O ENQUADRAMENTO

DATA E ASSINATURA DO ENTREVISTADOR

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	1 NOME DO TRABALHADOR	4 NOME DO DEPENDENTE
	2 ENDEREÇO DO TRABALHADOR	MUNICÍPIO U.F.
	3 LOCAL DE TRABALHO	MUNICÍPIO U.F.
	NOME DO EMPREGADOR - FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO

↑ PREENCHER NO CASO DEPENDENTE ↓

ESTES CAMPOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EM TODOS OS CASOS	CIENTE DE QUE AFIRMAÇÕES FALSAS IMPORTAM EM RESPONSABILIDADE CRIMINAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL,			DECLARO QUE A PESSOA ACIMA MENCIONADA ERA ECONOMICAMENTE DEPENDENTE DO TRABALHADOR REFERIDO À ESQUERDA, NA QUALIDADE DE :		
	DECLARO QUE A PESSOA ACIMA MENCIONADA EXERCEU ATIVIDADES RURAIS, NA FORMA E NOS PERÍODOS ABAIXO INDICADOS, NO DECORRER DOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS :			12 <input type="checkbox"/> FILHO OU EQUIPARADO <input type="checkbox"/> FILHA OU EQUIPARADA <input type="checkbox"/> ESPOSA OU CÔMPANHEIRA <input type="checkbox"/> MARIDO OU CÔMPANHEIRO <input type="checkbox"/> MÃE <input type="checkbox"/> PAI <input type="checkbox"/> IRMÃO <input type="checkbox"/> IRMÃ		
	5	FORMA	PERÍODOS			
			DESDE ATÉ			
	<input type="checkbox"/>	COMO EMPREGADO				
	6	<input type="checkbox"/> PRODUZINDO, INDIVIDUALMENTE, SEM EMPREGADOS				
7	<input type="checkbox"/> PRODUZINDO EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, SEM EMPREGADOS					
8	<input type="checkbox"/> PRODUZINDO INDIVIDUALMENTE, SEM PERTENCER A NENHUMA UNIDADE FAMILIAR, NÃO TENDO DEPENDENTES NEM EMPREGADOS					
9	ASSINATURA DO DECLARANTE		14 DEPENDENTE DO TRABALHADOR RURAL			
			15 CARIMBO FOTO 3X4 DO TRABALHADOR RURAL OU DEPENDENTE.			

INCAPACITADO ANTES DE 1/1/72	10 DECLARO MAIS QUE O INTERESSADO VIVEU NO MEIO RURAL E NA DEPENDÊNCIA DESTA, NOS TRÊS ANOS ANTERIORES A 25 DE MAIO DE 1971.
	ASSINATURA DO DECLARANTE

16 CGC OU CPF	INPS - INSCRIÇÃO
Nº	Nº
VISTO DO SINDICATO	

COM 63 ANOS ANTES DE 1/1/72	11 DECLARO MAIS QUE O INTERESSADO ATUALMENTE NÃO TRABALHA, PORÉM CONTINUA RESIDINDO NO MEIO RURAL E VIVENDO NA DEPENDÊNCIA DESTA.
	ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARANTE	13 LOCAL	DATA
	NOME	
	CARGO	
	ENDEREÇO	